

DIARIO



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.

153 Rua Primeiro de Março n. 135

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPÚBLICA — N. 228

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 25 DE SETEMBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pode aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.706, que eleva até o maximo de dez contos de réis os depósitos nas caixas economicas.
Decreto n. 11.707, que restabelece o Monte de Soccorro, annexo á Caixa Economica de S. Paulo.
Decreto n. 11.709, que abre o credito especial de 206\$850, para pagamento a Antonio Ferreira Netto, em virtude de sentença judicial.
Mansueto.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 22 do corrente.
— Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decreto de 22 do corrente.
Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geracia de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias do Colégio do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracia de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracia de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiaes — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Bulhões — avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.706 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Eleva até o maximo de dez contos de réis os depósitos nas caixas economicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, art. 4.º, resolve elevar até o maximo de dez contos de réis os depósitos nas caixas economicas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.707 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Restabelece o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 191, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve restabelecer o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica

de S. Paulo, na forma da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.788, de 2 de abril de 1897, sendo que, de conformidade com o alludido dispositivo da lei n. 2.924 citada, quaesquer despesas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida caixa economica.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.709 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para pagamento a Antonio Ferreira Netto, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.956, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Ferreira Netto, em virtude de sentença judicial passada em julgado, conforme precatório expedido pelo juiz da 5.ª Pretoria Criminal do Districto Federal ao Ministerio da Fazenda em 21 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa esclarecida apreciação, para que vos dignéis resolver a respeito, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á necessidade de ser distribuida a importância de 126:813\$337 votada de mais e sem applicação em identicas consignações da verba n. 24 do orçamento do mesmo ministerio para a consignação destinada aos vencimentos do magisterio official e auxiliares do ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — a quantia de 17:743\$335, que se torna precisa ainda no presente exercicio, para attender ao pagamento de docentes desse instituto de ensino.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O Congresso Nacional, na consignação para os vencimentos do magisterio official e auxiliares do ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da verba n. 24 do orçamento do ministerio a meu cargo para o exercicio vigente, contém de menos a quantia de 17:743\$335, que é precisa para attender, ainda neste exercicio, ao pagamento do docentes daquelle instituto, e de mais em identicas consignações da mesma verba, destinadas aos outros estabelecimentos de ensino, a quantia de 126:813\$337.

Torna-se, portanto, necessario expor o cr. ao Poder Legislativo, afim de que desta quantia votada de mais e sem applicação autorizada a distribuir áquella consignação a importância que de menos lhe foi attribuida.

Submetto, pois, o assumpto á vossa esclarecida apreciação, para que vos dignéis resolver conforme for mais acertado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, Carlos Maximiliano

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Capella

37º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Felix da Motta Cabral.

2ª companhia—Capitão, Octavio da Motta Cabral.

Comarca de Propriá

12º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Josino de Almeida Figueiredo.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 11 de novembro do anno proximo passado, para o posto de capitão ajudante do 22º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado da Bahia, chama-se Evaristo da Silva Brandão e não Eduardo da Silva Brandão, como foi publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 do corrente, foi dispensado, a seu pedido, o bacharel Joaquim dos Santos Lessa Junior, do lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 22 do corrente:

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de mar e guerra Mario Vieira Cortez, conforme pediu, no posto e com o soldo de contra-almirante, devendo caber-lhe mais 12 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, por contar 37 annos, um mez e dias de serviço, mas que ficam reduzidas a tantas quantas sejam necessarias para que, adicionadas ao soldo de contra-almirante, perfacem os vencimentos de capitão de mar e guerra, que percebia, de accordo com a letra f do § 3º do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno (591, Cons. C. A.).

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

Foram transferidos por decreto de 22 do corrente os capitães da arma de infantaria João Leonel de Alencar da 2ª companhia de metralhadoras para a 1ª do 11º batalhão do 4º regimento e Praxedes Theodulo da Silva desta para aquella companhia e não para a 2ª d'aquelle batalhão e regimento, como por

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

engano foi publicado no *Diario Official* de 24 do corrente.

Por decreto de 22 do corrente foi mandado contar de 6 de janeiro de 1910 e não de 20 do mez e anno citados a antiguidade de posto do 2º tenente de cavallaria José Silvestre do Mello, passando o 2º tenente da dita arma Eurico Gaspar Dutra, que tem a antiguidade daquelle data, a ficar com a desta data, visto ser o primeiro mais antigo do praça que o segundo e ter tido melhor classificação como aspirante e não como por engano foi publicado no *Diario Official* de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de setembro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria, expedida pelas Justicas do Portugal ás esta Capital, para citação de Manoel da Costa e Sá e Abilio de Araujo Costa e Sá, em acção de investigação de paternidade illegitima, que lhes move Custódia Maria de Almeida.

— Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Sebastião da Oliveira Castro.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo do obito lavrado a bordo do paquete nacional *Sergipe*, referente ao menor Paulo Ovílio de Souza, filho legitimo de Antonio José de Souza e Antonia Maria de Jesus, naturaes daquelle Estado;

Ao juiz federal na secção do mesmo Estado, 19 decretos, nomeando supplentes do substituto nos municipios de Morada Nova, Varzea Alegre, Pereira, Redempção, S. Benedicto, S. Bernardo dos Russos, S. Francisco, Souro e Sant'Anna de Acaiahi, naquelle Estado;

Ao juiz federal na secção do Pará, o decreto de nomeação do 1º supplente do substituto no municipio da Gurupá.

Expediente de 23 de setembro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 11 horas, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. Francisco Canuto Emerenciano e Luiz Pelucio.

— Respondeu-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o officio n. 4.336, de 7 de agosto proximo findo.

— Restituiu-se ao director geral da Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo sobre a invenção de um processo e apparelho para a producção de compostos hydrogenados ou oxigenados do azoto, para que pediu privilegio o Dr. Alexandra Classen.

— Remetteram-se:

Ao 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 40\$ (duas multas

de 20\$ cada uma), Vicente Ceciliano e em 400\$ (duas multas de 200\$ cada uma), José Francisco dos Santos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção da saude de Antonio Mendes, Adelino Rodrigues, Affonso de Barros Carvalhães, Antonio Emilio, Franklin Mentzingen, José Francisco da Silva, João Baptista de Medeiros, João Lopes Carneiro da Fontoura, Joaquim Assumpção, Joaquim Ferreira de Paiva Segundo, João Paulo da Silva, Joaquim Virgilio dos Santos, Luiz Gonçalves, Manoel Dias, Raul Fernandes da Cruz, Victor Hugo, Theodoro do Jesus, Zacarias José Ferreira, Sebastião Sant'Anna Ventura, Pedro Vieira da Costa, Octavio dos Santos, Octavio da Cunha, Olympio de Macedo, Joaquim da Costa, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Magdalena, Zilah de Moraes Monteiro, Samuel Pires, Julião de Castro Paiva, José Pimenta Nery, João da Silva, João de Carvalho Pinto, Antonio Dantas Bittencourt, Antonio Dalbens e Augusto Alvaro de Oliveira Bastos;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Manoel Bernardo Vieira Netto;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Augusto Orago de Carvalho;

Ao director de Estatistica Commercial, o de Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar;

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Pedro Telles de Menezes;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Manoel Felix Pereira;

Ao director geral do Interior, o de José Ribeiro Sarmiento Junior;

Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de José Pires Cordovil da Silveira;

Ao inspector federal dos Portos, Rios e Canaes, o de Henrique Watson.

Requerimentos despachados

6º districto:

Miranda & Marques. — Certifique-se.

10º districto:

Rosa Theroza Marques. — Certifique-se.

Pharmacia:

Raul Malta. — Archive-se.

José Quirino de Souza Motta. — Archive-se.

Glaíra de Araujo Marinho. — Deferido.

Navegação:

Norton Megaw Co Ltd. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foi nomeado commandante da guarda de vigilantes nocturnos do 9º districto policial Victor Marks.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º delegado auxiliar, o bacharel Heitor Lima e nomeado, para substituí-lo, o bacharel Armando Vital Leite Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1915.

De accordo com a decisão proferida sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 11, de 17 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, este ministerio, para seu conhecimento, devidos effeitos, haver o Governo da Inglaterra deliberado:

1º, que a exportação de tubos de latão e cobre, presentemente prohibida para todos os destinos estrangeiros que não sejam possessões e colonias inglezas, fosse prohibida para todos os destinos;

que fosse prohibida a exportação das seguintes mercadorias para todos os paizes estrangeiros da Europa, para o Mediterraneo e para o mar Negro, a não ser a França, a Russia (excluindo os portos do mar Baltico), a Italia, a Hespanha e Portugal:

Carvão de lenha e turfa; forragens e alimentos que possam servir para animaes, a saber: forragem verde, lupini secos, proviões e viveres que possam servir de alimento para o homem, a saber: presunto, lardo e porco, cacão cru e todos os preparos do cacão, incluindo o cacão do cacão, a pelle do cacão e o chocolate, café, legumes frescos, excepto ervilhas. — *Paulista Catalogos.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 47 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1915.

De accordo com a decisão preferida sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 10, de 17 do corrente mez, declaro, aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Governo Italiano acaba de incluir na classe dos objectos considerados contrabando absoluto de guerra o algodão em bruto ou preparado. — *Paulista Catalogos.*

Por titulos do 22 do corrente:

Foram nomeados:

Cornélio da Rocha e Silva para o lugar do official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

Domingos Massena Borges para identico lugar na mesma alfandega.

Foi declarado sem effeito o titulo de 30 de outubro de 1914, que nomeou Pedro Gonçalves Souto Major, para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Bom Jardim, Estado de Pernambuco, ex-vi do disposto no paragrapho unico do art. 12 do decreto n. 9.285 de 30 de dezembro de 1911 e do que consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquille Estado, n. 127 de 11 de agosto do corrente anno.

— Por titulo de 23, foi nomeado Carlos Antão Pereira Lima para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lidgerwood Limited, pedindo reconsideração de despacho que lhe exigiu prova de ser cessante dos direitos de Lidgerwood Manufacturing Company, afim de lhe podarem ser entregues as apolices constitutivas da caução prestada por esta ultima companhia. — Mantenho o despacho de 23 de julho ultimo.

Antonio José Ferreira da Oliveira, inventariante dos bens de seu pae João Gomes da Oliveira, ex-mestre da officina de impressão da Imprensa Nacional, pedindo pagamento de gratificação de julho de 1913 a janeiro de 1914. — Satisfaz a exigencia.

Adelaide da Cunha Campos, viuva do alferes do Exército Antonio Augusto Ribeiro de Campos, pedindo revisão do seu processo de meio-soldo, para os fins do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889. — Indeferido á vista do parecer e o do Dr. consultor geral da Republica, anexo ao processo n. 1.134 de 1915.

Carvalho e Brandão, pedindo isenção do imposto de consumo para os productos da sua industria preparados pela fermentação

de sêcco da canna. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Cesar Augusto Moreira, pedindo permissão para substituir por letras do Thesouro a importancia da caução relativa á fiança de agente do Correio da Praça Quinze de Novembro desta cidade, D. Carolina da Fonseca Mendonça. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

Silverio Adão Rebouças, pedindo certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas onde se acham as folhas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 3.918, de 6 de setembro de 1913, e referente á divida de exercicios fludos na importancia de 10:223\$340, de que se julgam credores Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos ao Jardim Botânico, rogo vos dignéis de providenciar afim de que aquella divida seja reconhecida na importancia exacta que é de 9:920\$411, visto haver erro de somma na conta de 1:326\$ de Borlido Maia & Comp. a fls. 8.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 93 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.203, de 31 de julho ultimo, ao qual acompanhou a petição, datada de 12 de junho anterior, em que o ex-carpinteiro do navio José Bonifácio, da extincta Inspectoria de Pesca, Domingos Ferreira de Lima, pede restituição das quantias que, a titulo de montepio, sello de nomeação e imposto sobre vencimentos, lhe foram descontadas, cabe-me comunicar-vos que o requerente não pôde ser atendido, visto como, tendo sido nomeado de accordo com os arts. 10 e 57 do decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912, não estava isento dos referidos descontos, o que é corroborado pelo art. 4º do decreto n. 1.015, de 21 de novembro de 1890.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 95 — Em solução ao objecto de vosso aviso n. 238, de 21 de agosto findo, relativo ao telegramma, por cópia, enviado com o mesmo aviso, e em que a Sociedade de Agricultura do Jaraguá solicita restituição das importancias que, a titulo de deposito prévio, foram recolhidas aos cofres da Alfandega do Estado de Alagoas, cabe-me comunicar-vos que o assumpto já foi resolvido pela ordem n. 30, de 13 do referido mez de agosto, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro no alludido Estado e publicada no *Diario Official* de 14 do mesmo mez.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 158 — Da posse do vosso aviso n. 813, de 27 de julho ultimo, cabe-me comunicar-vos que a Directoria da Despesa Publica expediu, em virtude da solicitação constante do aviso desse ministerio n. 698, de 26 de junho anterior, a ordem n. 142, de 24 de julho á Collectoria Federal em Santa Maria Magalhães, concedendo o credito de 131\$760 para pagamento do soldo vitalicio que compete ao voluntario da Patria José Gomes do Amaral.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 115 — Em solução ao vosso aviso n. 997, de 3 de agosto findo, no qual, reiterando o de n. 101, de 21 de janeiro ultimo, solicitaes informações com referencia ao motivo determinante da suspensão do pagamento, no Thes-

souro Nacional, ao Dr. Hans Heilborn, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, dos seus vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1914, cabe-me declarar-vos que este ministerio pelo aviso n. 94, de 4 do referido mez de agosto já prestou as informações requisitadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 190 — Afim de que se possa resolver sobre a aposentadoria concedida a Emilio Gefcino Barbosa no lugar de pharoleiro do pharol de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a cujo processo se acha anexo o vosso aviso n. 581, de 4 de fevereiro do anno passado, reitero-vos o pedido de esclarecimentos constantes dos avisos deste ministerio ns. 52 e 72 I, de 19 de março e 31 de maio deste anno.

Apresento-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 191 — Rogo vos dignéis de ordenar providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do aviso n. 106 deste ministerio, de 21 de junho ultimo, referente á aposentadoria do primeiro pharoleiro do pharol da Ilha Raso, Manoel Tavares de Oliveira e de que trata o vosso aviso n. 251, de 18 de janeiro do corrente anno.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 192 — Para que possa ter solução o vosso aviso n. 578, de 6 de fevereiro deste anno, referente ao acto que aposentou José Pedro da Medeiros Ferreira no lugar de remador do Arsenal de Marinha desta Capital, rogo-vos dignéis ordenar sejam satisfeitas as providencias solicitadas por aviso n. 85, de 2 de junho ultimo.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 193 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 2.988, de 16 de agosto proximo findo, relativo á aposentadoria de José Martins Torres, machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos todos os elementos necessarios á fixação do vencimento da inactividade do referido funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 195 — De posse do vosso aviso n. 3.058, de 25 de agosto ultimo, peço permissão para reiterar-vos o pedido feito no deste ministerio n. 81, de 2 de junho anterior, com o qual foi devolvido o processo de aposentadoria de João Rodrigues Pará, no cargo de remador da patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 455 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.589, de 22 de junho findo, concernente á lavratura da escriptura de compra e venda do predio o terreno situado na cidade de Valença, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a respectiva proprietaria, a Camara Municipal da mesma cidade, pela quantia de 25:000\$, rogo vos dignéis providenciar afim de que, pela directoria da alludida estrada, sejam sanadas as deficiencias da planta anexa, indicadas no parecer da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 458 — Devolvendo os incluidos documentos transmitidos com vosso aviso n. 2.101, de 11 de agosto proximo findo, referentes á restituição da quantia de 10:238\$20, pretendida pela Camara Municipal de Araxá, pro-

Veniente de fretes pagos a maior á Estrada de Ferro Oeste de Minas, rogo vos dignéis do providenciar para que seja a divida reconhecida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Société Générale, rue du Provence, 54 et 56, Paris:

N. 37 — Relativamente ao objecto de vossa carta de 19 do maio ultimo, communico-vos que não posso tomar conhecimento do mesmo, por se tratar de titulos argentinos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 892 — Communico-vos para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio numero 285, de 28 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, permittir que a Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., ceda ao governo daquelle Estado, mediante o pagamento dos respectivos direitos, 30 barricas de cimento com destino á construcção de um pequeno hospital para soccorrer os impaludados de S. João Marcos, no referido Estado.

N. 893 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 88, de 21 do vigente, resolveu, por acto do dia 22, autorizar a entrega, livre dos respectivos direitos, ao Sr. João Pompilio Dias, despachante geral dessa alfandega, os dous volumes constantes do incluso documento e contendo amostras destinadas áquelle ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 416 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de agosto proximo findo, resolveu autorizar a entrega a Augusto Lopes da Silveira, testamenteiro o inventariante do espólio do finado João Rebello Gonçalves, das apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, ns. 494.017 a 494.026 de propriedade do referido finado, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do mesmo lugar de cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

N. 417 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, emissão para construcção do estradas de ferro, ns. 44.393 a 44.409, 44.418 a 44.422 e 211.011 a 211.060, de propriedade de João Gomes Rebello Horta, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de thesoureiro da Caixa de Conversão.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 381 — Tendo solicitado aposentadoria o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Manoel Leite Pereira Bastos, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

N. 436 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do thesoureiro da Caixa de Conversão, João Gomes Rebello Horta.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 228 — Remetendo-vos as inclusas facturas relativas aos transportes effectuados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, por

onta deste ministerio, durante o mez de maio ultimo, na importancia de 160\$100, e de que trata o officio da mesma estrada, n. 266, de 23 de agosto findo, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, providencias afim de que sejam as mesmas facturas processadas e pagas por conta do credito á essa delegacia distribuido, para as despozas da verba 2ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo.

— Sr. delegaço fiscal no Pará:

N. 218 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 10 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Ferreira Costa & Comp. do acto dessa delegacia confirmando o do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Obidos, que lhes impoz a multa de 1:000\$ por infracção do art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1903, resolveu, por despacho de 14 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, no sentido de se applicar aos recorrentes a multa de 200\$, minimo previsto no art. 122, n. II, alinea e, do citado regulamento, visto com, segundo o laudo a respeito firmado pela Casa da Moeda, a infracção arguida é a de que trata o art. 51 do mesmo regulamento.

N. 219 — Afim de que presteis informações a respeito, incluso vos remetto o requerimento, datado de 3 de agosto findo, em que a firma commercial desta praça Corréa, Ribeiro & Comp., allegando que o producto de seu fabrico «limentão em pó», tem encontrado embaraços por parte da fiscalização nesse Estado, consulta si o mesmo producto está ou não sujeito ao imposto de consumo.

N. 220 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, proferido no processo relativo ao officio da Alfandega do Pará, encaminhado com o dessa delegacia n. 74, de 14 de junho ultimo, consultando quaes as taxas que deverão ser cobradas na dita Alfandega sobre varios generos de produção do Territorio do Acre, agora exportados para o estrangeiro, via Pará, taes como a castanha, couros salgados e marfim vegetal, declaro-vos para os fins convenientes que, em face das disposições em vigor, o unico producto daquelle territorio que está, por enquanto, sujeito ao imposto em questão é a borraça.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 192 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o titulo de nomeação de Antonio Tolentino Destephano, para o lugar de collecter federal em São João do Triumpho, nesse Estado.

N. 193 — Em referencia ao vosso officio n. 137, de 20 de agosto ultimo, ao qual acompanha o requerimento em que o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira pede pagamento da quantia de 30\$ pelos seus serviços profissionais prestados na junta medica que inspecionou de saude o 3º escriptuario da Inspectoria de Seguros Alberto Lustosa Munhoz, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, presteis informações sobre os motivos que determinaram a designação do requerente para fazer parte da mesma junta; á vista do que foi mandado observar pela Ordem á Delegacia Fiscal na Bahia, n. 21, publicada no *Diario Official* de 23 de março ultimo.

— Sr. Delegado Fiscal de Pernambuco:

N. 213 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 134, de 23 de agosto proximo findo, em que Antonio Eliay de Gusmão, agente fiscal interino dos impostos do consumo na 5ª circumscripção desse estado, pede ser submettido a concurso, resolveu, por despacho de 14 do corrente,

que o requerente aguarde abertura do referido concurso.

N. 214 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o titulo de 28 de agosto ultimo que declara sem effeito o de 14 de novembro do anno passado, pelo qual foi exonerado Manoel Ferreira da Rocha Filho, do lugar de collecter das rendas federaes em Serinhaem, nesse Estado.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco:

N. 215 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos, de 1 do corrente mez, nomeando para o conselho fiscal dessa Caixa Economica: presidente, Antonio Loyo de Amorim; membros do conselho fiscal, Antonio Jovino da Fonseca e Minorvino Fernando Costa.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 74 — Afim de ser concedido o credito, na importancia de 179\$150, da que trata o vosso officio n. 96, de 23 de junho ultimo, necessario a essa delegacia para occorrer á restituição de contribuições para o montepio descontadas a maior dos vencimentos do praticante da 2ª classe da administração dos Correios desse Estado, Gentil Pozza, nos annos de 1912 e 1913, recommendo-vos providencias para que sejam feitas nas respectivas folhas de pagamento as devidas annotações.

N. 75 — Afim de que possa ter solução o processo a que se refere o vosso officio n. 98, de 23 de junho ultimo, relativo á concessão do credito para attender á restituição da quantia de 188\$907, proveniente de contribuições de montepio descontadas a maior dos vencimentos do agente embarcado dos Correios desse Estado, Sebastião Ayres Carlos, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a exigencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 76 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 91, de 17 de junho findo, referente á distribuição do credito de 171\$851, necessario a essa delegacia para occorrer á restituição pretendida pelo praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Pedro Adalberto da Cunha, provenientes de descontos effectuados em seus vencimentos, a titulo de contribuições para o montepio, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, providencias no sentido de que seja cobrado, com revalidação, o sello dos requerimentos de fls. 3 e 4, e bem assim, cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 77 — Para que possa ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 28 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Geris Peixoto, pede restituição da quantia de 128\$348, que, a maior, foi descontada de seus vencimentos, a titulo de contribuição para o montepio, no periodo de 1912 a 1913, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, providencias afim de que seja cumprida pela alludida administração dos Correios a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação e Construcções, empreiteira o arrendatária da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, do material de que trata a inclusa relação, destinado ao serviço da referenda.

— Sr. presidente da Praça Commercial do Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 367 — Em resposta ao vosso telegramma n. 350.700, de 27 de janeiro ultimo, em que

pedis providências contra a redução do número de guardas do serviço especial da repressão do contrabando nesse Estado, afim de acautelar os interesses do commercio dessa praça, cabe-me comunicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que a solução deste assumpto depende da revisão do regulamento para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, que o Governo está autorizado a fazer, *ex-ri* do art. 101, alinea V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

N. 368 — Em resposta aos vossos telegrammas de 819.100, de 27 de janeiro ultimo e 893.300, de 23 do mesmo mez, em que pedis providências contra a redução do número de guardas do serviço especial da repressão do contrabando nesse Estado, afim de acautelar os interesses do commercio dessa praça, cabe-me comunicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que a solução do assumpto em questão depende da revisão do regulamento para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, que o Governo está autorizado a fazer *ex-ri* do art. 101, alinea V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio Grande-Estado do Rio Grande do Sul:

N. 369 — Em resposta ao vosso telegramma n. 3.863, de 29 de janeiro ultimo, em que pedis providências contra a redução do número de guardas do serviço especial da repressão do contrabando nesse Estado, afim de acautelar os interesses do commercio dessa praça, cabe-me comunicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, que a solução deste assumpto depende da revisão do regulamento para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, que o Governo está autorizado a fazer, *ex-ri* do art. 101, alinea V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236, de 29 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Rio Grande que condemnou o commandante do vapor nacional *Itapema*, entrado em 27 de maio do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada do volume marca E. C. & C. n. 3.490, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento legal, a decisão recorrida.

N. 371 — Em resposta ao vosso officio numero 134, de 23 de abril ultimo, em que submettestes á decisão deste ministerio a consulta da Mesa de Rendas Federaes do Itaquy sobre si os segundos officiaes aduaneiros da mesma podem contribuir para o montepio, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, o com o que ficou resolvido pela ordem n. 161, de 25 de agosto do corrente anno, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, que não sendo a referida Mesa de Rendas alfandegada, não são applicaveis aos guardas da alludida Mesa de Rendas as disposições da lei n. 2.908, de 24 de dezembro do anno passado.

N. 372 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 240, de 29 de agosto proximo findo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de di-

reitos em dobro pelo extravio de mercadorias do volume marca GB. n. 2.082, descarregado do vapor *Itanema*, entrado em 17 do fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida e de accordo com a legislação em vigor.

N. 373 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Auxiliadora do Chomins do Fer ao Brasil em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho, isento do pagamento da taxa de expediente, na Alfandega do Livramento, de 23 toneladas de carvão coque, destinado ao serviço da requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 29.

N. 374 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 238, de 29 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Rio Grande que condemnou o commandante do vapor *Itanema*, entrado em 23 de abril do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos das mercadorias subtraídas dos volumes marcas: A, ns. 4.677, 4.678 e 4.685, e GW, ns. 4.195 e 4.216, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 375 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os títulos de nomeação de Felix Faria Valle, Miguel Alves Cardoso, Luiz Orique Constante e João Baptista de Oliveira Mello, respectivamente para os logares de collectores das rendas federaes em S. Gabriel e Encantado, e escriptão das collectorias em S. Francisco de Paulo e Passo Fundo, nesse Estado.

N. 376 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 220, de 12 de agosto ultimo, e ao qual acompanha o requerimento, datado de 21 do mez anterior, em que José dos Santos Ferreira, administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, pede reconsideração do despacho de 4 de junho do corrente anno, exarado no processo da recurso que acompanhou o officio dessa delegacia n. 17, de 23 de janeiro do mesmo anno, e pelo qual foi responsabilizado pelos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca NE, n. 107, vinda no vapor *Itanema*, entrado em 11 de abril de 1913, recomendo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, providencias no sentido de ser, pela referida alfandega, apurado a quem cabe a responsabilidade arguida.

N. 377 — Devolvendo o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 15 de abril ultimo, e de qua tratam os officios n. 141, de 12 de junho e 208, de 26 do mez seguinte, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, providencias no sentido de ser junto ao referido processo a respectiva folha de descarga.

N. 378 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de qua trata o vosso officio n. 238, de 3 de agosto proximo findo, relativo ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Alfandega de Porto Alegre, que condemnou a referida companhia ao pagamento dos direitos devidos, pelo extravio de mercadorias verificado no volume marca SK n. 5.106, descarregado do vapor *Itanema*, entrado nesse porto em 22 de maio de 1914, resolveu por despacho de 17 do corrente, não tomar conheci-

mento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação em vigor.

N. 739 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 23 do março ultimo, e a que se refere o de n. 142, de 12 de junho do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, condemnando a ao pagamento dos direitos devidos pelo extravio de mercadorias verificado no volume e marca PPC n. 216, descarregado do vapor *Itanema*, entrado nesse porto em 12 de maio de 1914, resolveu, por despacho de 17 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida e de accordo com a legislação em vigor.

— Sr. collectore federal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 73, de 18 de agosto ultimo, a que se reporta o de n. 74, de 28 do mesmo mez, sobre a reclamação que faz Antonio Soares de Souza contra o registro de sua fabrica ou engenho, não movido a vapor, para o preparo do aguardente e que foi taxado em 200\$000 por essa collectoria, resolveu, por despacho de 4 do corrente, attender o supplicante, mandando que se cobre apenas 50\$000, de accordo com o n. II, do art. 9º, do decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno e se restitua, mediante processo regular, a quantia paga a maior.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 390, de 31 de julho findo, recomendo-vos informeis qual a data em que foi nessa Delegacia recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria de Francisco de Sant'Anna Lobato, no logar de estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 702 — Por intermedio da Estrada do Ferro Central do Brazil remetto a essa Delegacia a amostra referente ao recurso de Zorrenner, Bulow & Comp. de que tratou a ordem n. 615, de 25 de agosto findo.

N. 703 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 241, de 11 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por José Wancolle e sua mulher, D. Michelina W. Italiano, passageiro do vapor *Carour*, entrado em 21 de outubro ultimo, da decisão da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro e a de 10 % de expediente, por terem sido encontradas em sua bagagem, procedente de Genova, mercadorias sujeitas a direitos, sem que tivessem feito, previamente, a devida declaração, resolveu, por acto de 14 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da Alfandega recorrida e de accordo com a legislação em vigor.

N. 704 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento transmittido com vosso officio n. 121, de 9 de abril ultimo, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro recorre do acto dessa delegacia mantendo o da alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos pagos pela nota de importação numero 77.704, de 2 de junho de 1913, na importancia de 46:236\$, recurso já anteriormente encaminhado ao Thesouro e que dolla deixou de tomar conhecimento, por não ter sido o mesmo interposto para essa delegacia,

visto como estava fóra da alçada da repartição recorrida (ordem n. 561, de 3 de outubro de 1914), resolveu, por despacho de 14 do corrente, manter a decisão anterior, visto não ter sido autorizada a renovação do feito na instância superior.

N. 705—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 14 do corrente, que independe de sua aprovação o pedido feito pelo 3º escripturario Roberto Campos e o archivista Bellarmino de Mendonça Filho, ambos do quadro da Alfandega desse Estado, referente á publicação de um boletim quinquennal, sob o título «Boletim da Alfandega de Santos, de que trata o vosso officio n. 267, de 12 de setembro do anno passado.

N. 706 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o título que reintegra Augusto Pires Corrêa no logar de collector federal em Itapeitininga, nesse Estado.

N. 707 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 677, de 30 do preterito, resolveu, em sessão do dia 24, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, constituída por uma apolice da divida publica uniformizada, n. 493.841, do valor nominal de 1:000\$, e prestada por Manoel Aranha Cardozo, afim de garantir a sua responsabilidade, e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escriptão da collectoria, em Minciros, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 345, de 6 de novembro de 1914, que ora vos restituo.

N. 708 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 677, de 30 do preterito, resolveu, em sessão do dia 24, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:000\$, em reforço constituída pela caderneta da Caixa Economica, n. 89.821, série A, com o deposito de 2:400\$, e pela 2ª via da mesma caderneta com o deposito de 990\$600, e prestada por Adalberto Monsorres, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente postal em S. João da Boa Vista, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 76, de 1 de março do corrente anno, que ora vos restituo.

N. 709 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 445, de 23 de agosto proximo findo, em que Paulo de Andrade pede prorrogação do prazo de 30 dias que lhe foi concedido por essa delegacia, para completar a fiança que garante a sua responsabilidade na gestão do cargo de collector das rendas federacs em Caçapava, nesse Estado, devendo porém, o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

N. 710—Remetto-vos, para os devidos effeitos, a portaria que concede licença a Ignacio Augusto de Azevedo, amanuense aposentado dos Correios do Estado de S. Paulo, para residir fóra do paiz.

N. 711—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o título de nomeação de José de Souza Camargo, para o logar de collector federal em Itararé, nesse Estado.

N. 712—Remettendo-vos o incluso processo relativo á venda de terrenos do marinhães em Santos e S. Vicente e para que se possa estabelecer a linha divisória entre elles e os de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, conforme o parecer da Directoria do Patrimonio a fls., recomendo-vos providencias no sentido de ser pelo procurador fiscal nessa delegacia emitido parecer a respeito do quantum provavel da despesa com tal demarcação.

N. 713—Em resposta ao vosso officio n. 334, de 27 de julho ultimo, solicitando a remessa de papeis a que se referiu a ordem n. 455, de 2 anterior, declaro-vos que fica rectificada a mencionada ordem, visto como os documentos em questão pertencem ao archivo do Thesouro.

N. 714 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o título de nomeação de Francisco Bemvindo da Silva, para o logar de collector federal em Itaberá, nesse Estado.

N. 715 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição que acompanhou o vosso officio n. 471, de 28 de agosto ultimo, na qual Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, 2º escripturario do Thesouro Nacional pede abono de uma gratificação pelos serviços prestados em commissão nessa delegacia, durante o periodo de maio a dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, que não tem logar o pagamento da gratificação pedida, á vista da doutrina ultimamente firmada, a respeito, pelo Tribunal de Contas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1910

Sr. Fiscal do Governo junto á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limitd :

N. 222—Incluso vos remetto o orçamento das obras executadas no edificio do Thesouro, afim de que vos digneis de prestar as necessarias informações sobre si o mesmo orçamento accusa os preços do contracto, bem como si foi gasta na execução das ditas obras, a importancia nolles indicadas conforme deseja saber a subdirectoría technica.

—Sr. administrador da Vila Proletaria Marechal Hermes.

N. 223—Em resposta ao vosso officio numero 452, de 1 do corrente, recomendo-vos que enveis uma conta detalhada da divida, com declaração da casa, rua e numero, bem assim dos mezes decorridos em atraso do aluguel em que se acha José Octaviano Verol.

N. 224—Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, segundo declarou em portaria n. 87, de 5 de julho ultimo, que fiquem á disposição da Prefeitura do Districto Federal os edificios destinados ás escolas Profissional e Primaria dessa villa, enquanto estivorem empregados nesse minist.

N. 225—Afim de que sejam devidamente visadas, restituo-vos as inclusas contas que acompanharam o vosso officio n. 394, de 20 de julho findo relativas ao consumo de energia electrica dessa villa, durante os mezes de janeiro e junho do corrente anno.

—Sr. leiloeiro Virgilio Rodrigues :

N. 226 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 30 do agosto ultimo, autorizo-vos a vender em hasta publica o terreno proprio nacional situado entre o predio da rua Parahyba n. 71 e o paredão do viaducto da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo servir de base á licitação a avaliação dada ao mesmo de 3:834\$000.

N. 227 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 11 de junho ultimo, autorizo-vos a vender em hasta publica o phaeton com quatro rodas, existente na Repartição de Aguas e Obras Publicas, devendo servir de base á licitação a avaliação dada ao mesmo de 700\$000.

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 228.—Communico-vos para os devidos fins, que na conformidade do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 14 de junho ultimo, autorizei nesta data ao leiloeiro Virgilio

Rodrigues a vender em hasta publica sob a base de 700\$000, o phaeton com quatro rodas, de que tratou vosso officio n. 15, de 8 de janeiro findo.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Em resposta ao vosso officio n. 63, de 9 do janeiro findo, communico-vos que o sub-director technico desta directoria, Dr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, não encontrou em armazém algum do Cães do Porto os 99 volumes marca JP/C que o mesmo vosso officio declarou se acharem no n. 10, interno, com consignação á villa proletaria Marechal Hermes, sendo ainda de notar que segundo informações colhidas pelo dito sub-director, esse material havia sido, desde muito, despachado livre de direitos, por despacho n. 172.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 10 — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Antonio Cardoso Ribeiro propõe a compra de uma casa, em ruínas, pertencente ao dominio da União, situada no logar denominado Rozario de Itapagipe, no mesmo districto nesse Estado.

—Sr. collector das rendas federacs em Itaguahy:

N. 1 — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto vos o incluso officio n. 225, de 26 de agosto findo, em que a Camara Municipal de Itaguahy pede providencias no sentido de ser concertado o proprio nacional, antigo convento dos jesuitas, nesse municipio, cujas paredes o vigamento ameaçam prejuizo ás casas visinhas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1915

Estebam Artacho & Comp.—Transfira-se.

Abilio Afonso.—Idem.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil.—Intime-se para revalidar o sello e apresentar defesa ao inspector da Alfandega do Recife, por intermedio desta Recebedoria, respeitando, quanto a esta ultima parte, o prazo marcado no respectivo processo de infração.

Sergio Diniz Mello.—Mediante recibo, entregue-se.

José Villar Conde.—Requeira a restituição em separado.

Engenia Coutinho Martins.—Reduza-se, neste exercicio a 3:000\$000 o valor locativo do predio.

Nicola Giorgio Morano.—Prove ter pago o imposto a que se refere.

Souza & Silva.—Paguem o imposto do 2º semestre deste exercicio.

Diamantino Souza.—Mantenho o despacho proferido em 3 de maio do corrente anno.

José Francisco Corrêa.—Requeira a restituição em separado.

José Francisco Corrêa.—Já tendo sido feita a modificação requerida, apresento petição em separado quanto á restituição a que tem direito.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista.—Entreguem-se os volumes.

Marcus Paulino Ribeiro.—De-se a baixa requerida e substitua-se a certidão extrahida do exercicio de 1915 por outra de sete mezes.

Laúrcio Azevedo Mesquita.—Pague o debito accusado e prove melhor o allegado.

Victorino José Branquinho.—Proceda-se pelo modo indicado no barecor.

Anthero Souza Lemos.—Apresente o documento referido no parecer.

Sa Paschoal & Comp.—Averb-se a mudança.

Menezes & Irmão.—Nada ha que deferir; é procedente a divida referida na presente contra-fé, em nome de Antonio Jesé Coelho, o não dos requerentes.

F. Portella & Comp.—Encaminho-se.

Benjamin Costa.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida a que se refere o parecer.

Pavão & Oliveira.—Em vista do parecer, a divida judicial é improcedente contra os petiçãoarios; annullam-se, pois, de accordo com a informação do encarregado do lançamento, as dividas dos exercicios de 1909 e 1910, e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eucás & Paiva.—Provem melhor o allegado.

Leo Antonietti.—Entregue-se, mediante recibo.

José Bruno Neves.—Junte-se o processo o volte.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.396.—Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo o officio n. 112, de 9 do corrente.

N. 1.397.—Ao Sr. intendente da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, respondendo o officio n. 5.128, de 13 do corrente.

N. 1.398.—Ao mesmo, respondendo o officio n. 5.116, de 17 de agosto ultimo.

N. 1.399.—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetendo contas de fornecimentos feitos por Bifano & Comp.

N. 1.400.—Ao mesmo, remetendo contas de fornecimento feito por Villas Boas & Comp.

N. 1.601.—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude no continuo Elisiario Francisco de Aguiar.

N. 1.602.—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando aumento para o despacho junto.

N. 1.603.—Ao Sr. presidente do Lloyd Brasileiro, pedindo transporte para 10 mil guias destinadas á Alfandega do Ceará.

N. 1.604.—Ao Sr. tenente-coronel José Leovigildo Alves Paiva, respondendo o officio de 6 do corrente.

N. 1.605.—Ao Sr. intendente da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, respondendo o officio n. 5.123, de 13 do corrente.

N. 1.606.—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, pedindo ordens afim do ser concedida isenção de direitos aduaneiros a 141 caixas com papel de impressão fornecidas por Bifano & Comp.

N. 1.607.—Ao mesmo, e no mesmo sentido, para 912 volumes com papel de impressão, fornecidas por Bifano & Comp.

Requerimentos despachados

Villas Boas & Comp.—A Secção Central para processar, em termos.

Alexandro Ribeiro & Comp.—A Secção Central para processar.

Ismael Alves do Moura.—Sim.

Emilla Joana dos Santos.—Junto ao anterior e volte.

Anna Menezes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Per portarias de 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Theodoro Jardim do cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia;

Capitão de corveta Fernando Araripo do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Theodoro Jardim para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

Foram transmitidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convencionies, as cópias dos decretos de 22 do corrente, reformando o capitão de mar e guerra Mario Vieira Cortez e o capitão do fragata Bernardino José Coelho (390-391. Cons. Conselho do Almirantado).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignes de providenciar afim de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 20 caixas com material electrico, com a marca M.V. & C.—R.C.H.—Rio de Janeiro—230/49, procedentes de Nova York, embarcadas no vapor inglez *Vauban* consignadas a Mayrink Voiga & Comp. e pertencentes a este ministerio (Deposito Naval, 18 de setembro de 1915).

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de setembro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido, pelo Thesouro Nacional, á Collectoria de Rendas Federaes em Sapucaia o credito de 131\$100, para pagamento de soldo ao voluntario da patria João Egydio Myensen (aviso n. 993);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 192\$000 á Rêdo do Vição Paraná-Santa Catharina—Linha S. Francisco (aviso n. 92).

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o coronel João de Figueiredo Rocha reclama contra a graduação no posto de general de brigada do coronel Agricola Evertton Pinto.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que passa á disposição do commandante da 3ª divisão o capitão Raymundo Borges, afim de servir em uma das juntas de alistamento e sorteio militar do Districto Federal.

Mandando pôr á disposição do inspector da arma e serviços de infantaria o 2º sargento a lido ao 56º batalhão de caçadores Othon Machado, para ajudar os trabalhos de escripturação da respectiva inspectoría.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 701\$320 ao voluntario da patria Ignacio José Saldanha (aviso n. 997).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 3:090\$660 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento ao major Acastro Jorge de Campos (aviso n. 995);

De 6:185\$320 e 3:750\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento, respectivamente, ao general Manoel Palmeira da

Fontoura e a E. Berta & Pedro Walling (avisos ns. 994 e 996).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, enviando, para se providenciar sobre a organização dos respectivos processos de divida, papeis em que os voluntarios da patria Luiz Xavier de França, João Manoel da Cunha, João Francisco de Vasconcellos, Antonio Bueno da Rosa e Antonio Porfírio da Silva pedem pagamento de soldo vitalicio a que tem direito.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Autorizando o commandante do Asylo do Invalidos da Patria a pagar ao cabo de esquadra asylo Salustiano José do Nascimento o acrescimo de 15 % sobre o soldo que recebia, quando na activa, de accordo com a tabella D da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, passando-se-lhe titulo de divida do que se referir a exercicios anteriores.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Abel Henrique de Medeiros do quadro ordinario para o supplementar e Joaquim Ignacio da Silveira Junior desta quadro para aquelle, sendo classificado no 2º esquadra do 3º corpo de trem.

Requerimentos despachados

Dr. José Francisco da Cunha Cruz, requerendo o truncamento da matricula com que frequenta as aulas do Collogio Militar desta Capital o seu tutelado Gumerindo Edgard Corrêa de Brito.—Tranque-se a matricula.

Segundo tenente intendente Telon Pereira de Carvalho, pedindo permissão para ir a Bahia.—Sim, podendo demorar-se 20 dias e correndo por conta propria as despesas do transporte.

Segundo tenente reformado do Exército Fernando Antonio Vieira de Souza, solicitando que se lhe mande passar titulo de divida da importancia de mais uma quota sobre o respectivo soldo a contar da data em que foi reformado até 31 de dezembro de 1913.—Organize-se o respectivo titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Isidoro de Souto Junior, requerendo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Terceiro sargento Luiz Corrêa de Gusmão, pedindo o pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Passe-se o respectivo titulo.

Estevão Rodrigues dos Santos, requerendo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber.—Passe-se o respectivo titulo.

Mario Barretto, pedindo a rectificação do seu nome no *Almanak* do Ministerio da Guerra a sua fé de officio.—Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram transferidos, a pedido, o fiel receptor Mathias Pereira da Silva Guimarães, para o lugar de conductor de trem, de 2ª classe; e o conductor do trem de 2ª classe Arthur Antonio Monteiro, para o lugar do fiel receptor, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 21 de setembro de 1915

Autorizou-se a Central do Brazil a classificar na tabella 3 das tarifas em vigor, as

Passos de ferro fundido e, na mesma tabella, com 50 % de abatimento, quando nacionaes e despachados em lotação completa de vagão (aviso n. 72).

— Comunicou-se á Oeste de Minas, em resposta á consulta feita em telegramma, que o abatimento de 50 % nas passagens para as irmãs de caridade, que dirigem a Santa Casa de Misericórdia de São João d'El-Rey, deixou de vigorar, em vista de disposição orçamentaria (aviso n. 18).

Dia 22

Autorizou-se a Oeste de Minas a entregar, mediante recibo e arrolamento, á Escola de Minas de Ouro Preto, as peças de machinas imprestaveis a que se refere o officio n. 231 D, de 15 do corrente mez (aviso n. 19).

Comunicou-se ao Ministerio da Agricultura ter sido autorizada a Oeste de Minas a entregar, mediante arrolamento e recibo, as peças de machinas imprestaveis, conforme pedido feito em aviso n. 124, de 6 de agosto proximo passado (aviso n. 95).

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1915

Bento Santiago Borges, conductor da trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 449/S, de 14 do corrente mez, resolvo conceder, nos termos do requerimento, que nos cinco domingos do mez de outubro proximo vindouro, em que se realizarão os festejos da Penha, sejam substituidos os trens do horario entre as estações de Praia Formosa e Penha, linha do Norte, por trens especiais, a curtos intervallos; sendo, outrossim, autorizado que as passagens nesses trens especiais sejam de 500 réis ida e volta, sem distincção de classe.

Fica entendido que a dita companhia obriga-se a manter os trens de suburbios, entre Praia Formosa e Merity e, bem assim, os de passageiros de e para Petropolis, sendo que estes poderão parar na Penha sem prejuizo do seu horario, desde que haja necessidade de tal medida (aviso n. 135).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1915

Aurelio Ferreira do Moraes, conductor de 2ª classe.—Concedo.

Alvaro da Silva Gavinha, concertador.—Indeferido.

Andrelino José da Silva, operario de 2ª classe.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Adolpho Juvencio de Almeida, guarda-freios.—Como requer.

Albino de Almeida, trabalhador.—Concedo 60 dias com abono integral.

Alfredo Tavares Guerra, trabalhador.—Concedo 30 dias sem vencimentos.

Antonio José da Silva, 3º escriptuario.—Como pede.

Beatriz da Rosa.—Deferido.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles, auxiliar de escripta.—Indeferido.

Cesar José da Silva, foguista de 2ª classe.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Domingos Luiz da Costa, guarda de armazem.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Ernesto Corrêa, trabalhador.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Eduardo Lopes, agente de 4ª classe.—Concedo sem direito a interrupções.

Faustino Jayme dos Anjos.—Não ha vaga.

Francisco de Souza Mello.—Indeferido.

Geraldino Vianna, servente de 2ª classe.—Concedo 60 dias com abono integral.

Jorge Delphin dos Santos, bagageiro de 1ª classe.—Indeferido.

João Barbosa, feitor de 2ª classe.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

João Ribeiro Pereira, foguista de 2ª classe.—Concedo 90 dias de licença com dous terços da diaria.

José Octavio de Freitas, ajudante de carimbador.—Indeferido.

José da Costa, trabalhador.—Indeferido.

José Joaquim de Araujo Filho.—Submetta-se a concurso opportunamente.

José Ferreira de Abreu, telegraphista de 4ª classe.—Como requer.

José Feliciano de Oliveira, official de pedreiro.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Leoncio Fernandes, trabalhador.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Luiz Eloy da Silva Passos e outros.—Sellem os requerimentos.

Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras.—Certifique-se o que constar.

Manoel Domingos de Aguiar, official de 4ª classe.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Francisco da Silva, carimbador.—Indeferido.

Olivier Caetano da Silva, auxiliar dosapparelhos Saxby.—Submetta-se a concurso, opportunamente.

Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe.—Aceito o fiador.

Zacharias José Ferreira, ajudante de 1ª classe.—Indeferido.

Guias para a inspecção

José da Silva Ramalho, official operario de 2ª classe, 2.418.

José Machado do Oliveira, trabalhador, 2.419.

José Pinto, trabalhador, 2.420.

Manoel de Azevedo Monteiro, trabalhador de 1ª classe, 2.421.

Octaviano Pereira, trabalhador, 2.422.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado conductor de 2ª classe da Comissão Administrativa do Estudos e Obras do Porto do Natal, Antonio José de Almeida Rodrigues, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeado engenheiro de 2ª classe da Comissão Administrativa do Estudos e Obras dos Portos do Estado do Ceará, José Gomes Parente.—Remetteu-se a portaria á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 146).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 273 — Rio de Janeiro 24 de setembro de 1915.

Attendendo ao que expuzestes por officio n. 725 de 14 do corrente, sobre a conveniencia de ser iniciado o saneamento da bacia do rio Iguaçu, cujo projecto e orçamento foram approvados pelo decreto n. 11.297, de 4 de

novembro de 1914, autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo contractante, seja iniciado aquelle trabalho.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. engenheiro chefe da Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 379:949\$231 em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de agosto proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz»—verba 10ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, sendo 189:974\$816 na parte papel e 189:974\$815 na parte ouro (aviso n. 2.423).

—Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Laport, Irmão & Comp, a quantia de 3:956\$120 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em 1913 á Estrada de Ferro Central do Brazil, visto ter soffrido o exame do que trata o paragrafo unico do decreto n. 2.911, de 30 do dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402 da mesma data, cabendo-me remetter-vos, por copia, o officio n. 357, de 9 do corrente, da mesma estrada, de onde constam esclarecimentos a respeito (aviso n. 2.423).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Amadeu Macedo & Comp. na importancia total de 79:500\$ de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez do julho ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—O necessario a todos os serviços—4ª Divisão—Locomoção—Verba 6ª art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.427).

—Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao funcionario addido a este ministerio, José Ferreira da Silva Santos, a quantia de 330\$, por serviços prestados a este ministerio no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas—Verba 15ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.428).

—Dignai-vos expedir as necessarias ordens afim de que, pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga á Société de Construction du Port de Pernambuco, a quantia de francos, 186, 106 e 750, relativa aos trabalhos executados durante o mez de maio ultimo, na construção do Porto do Recife, de accordo com a clausula 4ª das que baixaram com o decreto n. 9.634, de 24 do julho de 1912 (aviso n. 2.429).

—Dignai-vos expedir as necessarias ordens afim de que pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga á Société de Construction du Port de Pernambuco, a quantia de francos 353,213,71, relativa aos trabalhos executados durante o mez de agosto ultimo, na construção do Porto do Recife, de accordo com a clausula 4ª das que baixaram com o decreto n. 9.634, de 24 do julho de 1912 (aviso n. 2.430).

—Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 333\$333 em que

importa a inclusa folha, referente á ajuda de custo a quo tem direito por seguir, em serviço, para o Estado do Rio Grande do Norte, o desenhista de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Carlos de Santos Barcellos. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho do corrente anno (aviso n. 2.431).

— Solicito-vos as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adeantamento, ao engenheiro de 1ª classe, em commissão da Inspectoria de Obras contra as Seccas, João Luiz Ferreira, a quantia de 5.000\$, para occorrer as despesas do prompto pagamento na direcção das obras de construcção da estrada do rodagem do Floriano a Osiras, Estado do Piahy, escripturando-se a despesa pelo credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho do corrente anno (aviso n. 2.432).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao tarefeiro João Marcondes a quantia de 16.491\$472, em que importa o incluso certificado, proveniente da medição provisoria dos trabalhos de construcção do ramal de Cedro com direcção á Serra da Mantiqueira, na Estrada do Ferro Oeste de Minas, no anno de 1913, visto ter soffrido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data (aviso n. 2.433).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, no total de 2.174\$, provenientes de alugueis de predios para escriptorios dos districtos a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo. A despesa deverá ser por conta da consignação — Pessoal e material —, titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição —, sub-titulo «Trabalho fora das horas regimentaes, etc., etc.» da verba 8ª do art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.434).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Gougenheim & Comp., na importancia de 2.480\$, proveniente da transporta de agua doce para a ilha do Governador, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto do corrente anno. A despesa deverá correr por conta do titulo «Revisão da rede», sub-titulo «Terminação dos serviços de abastecimento de agua á ilha do Governador, no Districto Federal», verba 8ª do art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.435).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha dos vencimentos relativos ao mez de agosto proximo passado, no valor de 1.913\$128, do engenheiro chefe da commissão administrativa de Estradas e Obras do porto do Natal, José Gervasio de Amorim Garcia Junior, correndo a despesa por conta da caixa especial de portos (aviso n. 2.436).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Ilmo & Comp. a quantia de 66.859\$650 em que importam as incluidas contas de fornecimentos feitos em 1913 á Estrada do Ferro Central do Brazil, visto ter soffrido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data, cabendo-me remetter-vos por copia, os officios ns. 368, 369, 370, 371 e 372 de 11 do corrente, da mesma estrada, donde constam esclarecimentos a respeito (aviso n. 2.437).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Borlido Maia & Comp. a quantia de 43.092\$530 em que importam as incluidas contas de fornecimentos feitos em

1913 á Estrada do Ferro Central do Brazil, visto ter soffrido o exame de que trata o § unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data, remetendo-vos, por copia, os officios ns. 364, 365, 366 e 367 da mesma Estrada, donde constam esclarecimentos a respeito (aviso n. 2.438).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 17.878\$370 de fornecimentos feitos em 1913 á Estrada do Ferro Central do Brazil, visto ter soffrido o exame de que trata o § unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto numero 11.402, da mesma data, cabendo-me remetter-vos, por copia, os officios ns. 355, 358 e 359 de 9 do corrente, da mesma Estrada, donde constam esclarecimentos a respeito (aviso n. 2.439).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Borlido Maia & Comp. a quantia de £ 380-15-0, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos, em 1913 á Estrada do Ferro Central do Brazil, visto ter sido examinada de accordo com o paragrapho unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto numero 11.402, da mesma data, cabendo-me remetter-vos, por copia, o officio n. 336, de 9 do corrente, da mesma Estrada, onde constam esclarecimentos a respeito (aviso numero 2.440).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes a quantia de 142\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito em 1913 á Estrada do Ferro Central do Brazil visto ter soffrido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data, cabendo-me remetter-vos, por copia, o officio n. 352, de 4 do corrente, da mesma Estrada, onde constam esclarecimentos a respeito (aviso numero 2.441).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Comptoir Technique Brésilien, na importancia de dollars—2.590,00, de fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1914, visto ter soffrido o exame de que trata o § unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data, cabendo-me remetter-vos, por copia, o officio n. 392 da citada via-ferrea, do corrente mez, dando esclarecimentos a respeito. (aviso n. 2.442).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Gazzani, na importancia de dollars—1.224,00, de fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1913, visto ter soffrido o exame de que trata o § unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo Decreto n. 11.402 da mesma data, cabendo-me remetter-vos, por copia o officio da citada via-ferrea n. 393 de 18 do corrente mez, com esclarecimentos a respeito. (aviso n. 2.443).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 21.870\$248, em que importam as incluidas contas de fornecimentos effectuados os trabalhos executados para os serviços de revisão da rede, terminação de serviços de abastecimento d'agua á ilha do Governador, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas e referentes aos mezes de julho e agosto ultimos. A despesa deverá ser escripturada ao titulo — Revisão da

rede—subtitulo Terminação dos serviços de abastecimento d'agua á ilha do Governador, no Districto Federal—da verba 8ª— art. 29 da vigente lei orçamentaria, (aviso n. 2.444).

Tendo sido intimado o engenheiro Edgard Gordilho, chefe de secção da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, conforme a notificação expedida pelo vosso Gabinete, em 30 de agosto do corrente anno, a restituir aos cofres publicos a quantia de £ 210-0-0, adeantada, pelo vice consulado brasileiro em Amsterdam, para que o mesmo engenheiro e sua familia pudessem regressar ao Brazil, no inicio da actual conflagração europea, communico-vos que o engenheiro Edgard Gordilho desempenhava na Europa, desde 1913, uma commissão deste ministerio, com direito a passagem de ida e volta por conta da aludida fiscalisação. Reconhecendo, pois, que ao referido engenheiro não cabe a obrigação de indemnizar os cofres publicos pelo adeantamento de £. 210-0-0, de que se trata, solicito-vos que esta quantia seja elevada como despesa á conta dos fundos destinados ás obras do Porto do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, convido que este ministerio fique informado opportunamente, para a devida escripturação, do valor em papel, moeda, proveniente da dita despesa, (aviso n. 2.445).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:000\$ em que importa a inclusa folha, referente á ajuda do custo a quo tem direito, por seguir, em serviço, no corrente mez, para o Estado do Piahy o engenheiro de 1ª classe, em commissão, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, João Luiz Ferreira. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho do corrente anno, (aviso n. 2.446).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1915

Epaminondas Mendes da Costa Reis, ex-ajudante da agencia do Correio da cidade do Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão da qual conste a data em qua se inscreveu no montepio e a em que foi exonerado, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu e se estava quitto com o pagamento de joia e contribuições na data em que foi exonerado do referido cargo.

Ismenia Vieira Pereira, por seu procurador Leonidas Datsi, pedindo restituição do documentos apresentados pelo seu finado marido Alceu Vieira Pereira, ex-auxiliar tecnico da Estrada do Ferro Central do Brazil, afim de instruir o processo com que pretendia continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Basilio Pinto da Silva Novaes, pedindo para sua tutela Altaire, filha do finado contribuinte Pedro Rodrigues de Mattos, auxiliar de escripta da Estrada do Ferro Central do Brazil, os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegrafos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que não possuindo a bibliotheca deste ministerio exemplar algum da Carta Geral do Brazil, organizada em 1909, para attender a requisição feita em seu aviso n. 3.267, de 16 de corrente, é provavel, entretanto, que essa

requisição possa ser satisfeita pelo Serviço do Povoamento do Solo, que se acha a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 31).

— Declarou-se ao director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado do S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 235, de 10 do corrente, que a bibliotheca deste ministerio já lhe remetteu o relatório do anno de 1913 e que do novo lhe enviará o mesmo relatório e o annexo que acaba de ser publicado, sendo attendido opportunamente o pedido referente ao relatório do anno de 1914 (officio n. 32).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1913

Pelo Sr. director geral:
Virgilio Avellar. — Indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Dia 17

Eliza Fernandes da Cunha. — Sim, mediante as formalidades legais.

João Pereira da Silva Junior. — Requeira, querendo, nos termos da autorização constante do aviso n. 260, do Sr. ministro da Viação, de 20 de setembro de 1912.

Dia 21

Francisco Pauliello. — Como pede, mediante as formalidades legais.

Christina Nunes Corrêa. — Certifique-se.
The Rio de Janeiro C. Improvements City I. C. Limited. — Deferido.

Dia 26

Carlos do Nascimento. — Indeferido. Só póde consignar a quantia de 103 mensaes.

Dia 24

Alamir Martins, pedindo restituição de documentos. — Compareça na Sub-directoria do Expediente assim de prestar esclarecimentos.
Fernando de Carvalho Soares Brandão, ex-praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo certidão. — Certifique-se.

Tristão Pereira da Fonseca, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Indeferido o pedido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1913

Dudsworth & Comp., pedindo, como signatarios de um contracto firmado com a extincta comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para desmonte do morro da Saude, lhes sejam dados por certidão, para fins judiciais, os itens constantes dos ns. 1 a 7. — Certifique-se somente quanto aos quesitos ns. 1, 2, 3 e 4.

Dia 23

Mendes Campos & Comp., solicitando, pelos motivos que expõem, lhes sejam cobrados apenas 4% de armazenagem, de quatro caixas contendo tecido de algodão, o vindas pelo vapor inglez Oronsa. — Deferido.

Acherinto & Hugo, pedindo, pelas razões que allegam, as vantagens concedidas pelo aviso n. 151, do Sr. ministro da Viação, de 0 de junho do corrente anno, para uma caixa contendo sementes e vinda pelo vapor holandez Gehia. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foi exonorado do cargo de medico do Nucleo Colonial Bandeirantes, de accordo com o art. 126, da lei orçamentaria do corrente exercicio, o Dr. Manoel dos Santos Marques.

Expediente de 21 de setembro de 1913

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonorado, por abandono de emprego, do cargo de adjunto do professor primario dessa repartição, o bacharel Mario de Mendonça e Silva (officio n. 1.910).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas.

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonorado, por abandono de emprego, do cargo de adjunto do professor primario do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, o bacharel Mario de Mendonça e Silva (officio n. 1.911).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram concedidos, por portaria de 22 do corrente, quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da de 31 de julho ultimo, ao 3º official addido, desta directoria Geral, Julio Magne Curty (officio n. 1.912).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Havendo o director do Aprendizado Agricola de Satuba solicitado as machinas e instrumentos agricolas constantes da relação inclusa, pertencentes à Inspectoria Agricola de Alagoas, peço-vos informar si, sem prejudicar os trabalhos da mencionada inspectoría, poderá a mesma ceder ao alludido estabelecimento os referidos aparelhos agrarios (officio n. 1.913).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada:

Em resposta ao vosso officio n. 1.736, de 21 de agosto ultimo, no qual reiterastes o vosso telegramma do dia anterior, lembrando a conveniencia da nomeação do feitor desse estabelecimento, Nestor José de Mello, para o cargo do jardineiro-horticultor-feitor, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que aguardeis oportunidade para ter logar a proposta (officio n. 1.914).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Para que informeis, remetto-vos, por cópia, a inclusa petição do Sr. Armando Negrace, solicitando o pagamento da gratificação mensal de 300\$, a contar do 4 de abril a 31 de agosto do corrente anno, a que se julga com direito pelos serviços prestados à escola fora das attribuições do cargo que então exercia de chefe de culturas (officio n. 1.915).

Requerimento despachado

— LoJonio Ferreira de Almeida, ex-professor ambulante, solicitando reconsideração do despacho de 8 do corrente, que ratificou o acto de 13 de janeiro ultimo, em virtude do qual fora exoneração do cargo acima citado. — Archive-se.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 21 do mez corrente, foi concedida a Armando do Figueiredo, brasileiro, official da Armada Nacional, residente nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 3 do mez corrente, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho denominado Alidad, destinado a evitar, em função do deslocamento de ar, a entrada de pó, chuva ou neve nos carros de estradas de ferro e outros vehiculos.»

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1913

Pelo Sr. ministro:

Beatriz Angelica Novaes pedindo permissão para tirar cópia do desenho depositado sob o n. 10.880 e, bem assim, que se lhe dê, por certidão, o inteiro teor do relatório respectivo. — Deferido (*).

Alfredo Lima, pedindo concessão para explorar a industria da pesca no rio São Francisco. — Complete o sello e volte, querendo.

Dia 23

Pelo Sr. director:

Romeu Ranzini, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo se-lhes dê, por certidão, o inteiro teor da patente de invenção n. 6.912. — Deferido.

Empresa Fluminense de Pesca. — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria desta data foi exonorado do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, o engenheiro civil Augusto Candido Ferreira Leal.

— Por portaria da mesma data foi nomeado para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes o Dr. Albertino Drumond.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1913

Agradecemos aos Srs. President and Directors of the Panamá-California Exposition San Diego, Cal, valioso auxilio que prestaram à iniciativa particular do Sr. Eugenio Dahne, organizando uma secção de productos brasileiros na citada exposição, e a recompensa do Grande Premio conferido a este ministerio pela colleção de borracha que figura na mencionada secção (aviso n. 148).

— Agradeçeram-se ao Sr. Dr. Eugenio Dahne os esforços que empregou em proveito da propaganda do Brazil, dando-se-lhe sciencia de que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido para que fique em seu poder uma colleção de borracha pertencente a este ministerio, bem como os quadros estatísticos (aviso n. 149).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1913

Comunicou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco que por portaria de 18 do corrente mez, foi exonorado do cargo de Director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado o Sr. Manoel Henrique Wanderley, tendo sido por portaria da mesma data nomeado para exercer o referido cargo o Bacharel José Salazar da Veiga Pessoa (officio n. 331).

(*) Reproduez-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente de 17 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo continuado em serviço, em janeiro ultimo, diversos empregados dos núcleos colonias Cruz Machado, Senador Corrêa, Iapó, Anitópolis, Senador Esteves Junior, Rio Branco, Monção, Bandeirantes, João Pinheiro e Inconfidentes, cujos logares foram suprimidos pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar assim de que, por conta da verba 19ª —Eventuais—consignação «Para ocorrer a quaisquer despesas extraordinárias e imprevistas, etc.», art. 78 da referida lei, sejam pagos aos ditos empregados pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná, Santa Catharina, S. Paulo e Minas Geraes, os vencimentos a que fizeram jus e vão mencionados nas inclusas demonstrações, na importância total de 5:505\$278, assim distribuída:

A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, 2:547\$827; á Delegacia Fiscal no Estado do Santa Catharina, 1:801\$037; á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, 564\$198 e á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, 591\$916 (aviso n. 2.623);

Tendo continuado em serviço, em janeiro ultimo, os empregados da Directoria do Serviço de Povoamento e da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores constantes da inclusa folha, cujos logares foram suprimidos pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar assim de que, por conta da verba 19ª —Eventuais—consignação «Para ocorrer a quaisquer despesas extraordinárias e imprevistas, etc.», art. 78 da referida lei, sejam pagos pelo Thesouro Nacional aos ditos empregados os salarios e diarias a que fizeram jus e vão mencionados na referida folha, na importância total de 741\$913 (aviso n. 2.631);

—Solicitando providencias assim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as contas da Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 566\$200, provenientes de passagens fornecidas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 2.634).

Additamento ao de 20 de setembro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias assim de que sejam pagas no Thesouro Nacional:

As contas de Paiva & Comp., na importância total 1:674\$500, provenientes de serviços prestados em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 2.644);

As contas na importância total de 2:050\$038 provenientes de fornecimentos feitos por J. L. Costa & Comp., Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Francisco Leal & Comp., Bareillos & Comp., Laurentino Proença Filho, Villas Boas & Comp., Pestana & Comp., Estrada de Ferro Central do Brazil, Leopoldina Railway Company Limited, Rio de Janeiro City Improvements e Mendes & Comp., ao Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 2.648).

As contas da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz electrica e gaz, ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importância total de 595\$642 (aviso n. 2.648);

As contas do Instituto Oswaldo Cruz provenientes de fornecimentos de vaccina contra a peste da manqueira ao Serviço de Industria Pastoral, nos mezes de julho e agosto proxi-

mos passados, na importância de 40:500\$000 (aviso n. 2.648);

A Cardoso & Pinto a conta, na importância de 503, proveniente de fornecimento e trabalhos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.649);

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente do fornecimento de vaccinas contra a peste da manqueira, ao Serviço de Industria Pastoral, no mez de agosto proximo passado, na importância total de 4:500\$300. (aviso numero 2.650);

A conta de Soares, Lavrador & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importância total de 22:140 (aviso n. 2.651);

No Thesouro Nacional, as contas de Rebelo Lourenço & Comp. e Lucas Comp., na importância total de 593\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estação Central de Chimica Agricola, no corrente anno (aviso n. 2.652).

—Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia a vossos officios ns. 356 e 452 de 10 de julho e 16 de agosto ultimos, comunico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o pagamento das diarias a que fez jus nos mezes de março a julho ultimos, o telegraphista em serviço dessa repartição Ildefonso d'Albuquerque Silva Souto, mandando ao mesmo tempo chamar a vossa attenção para a circular n. 2.536 d. 28 de agosto proximo findo, publicasta no *Diario Official* de 1 do corrente mez (officio n. 2.688).

—Sr. director do Museu Nacional:

Transmitto-vos, assim de que vos digneis de informar a respeito, o incluso requerimento em que Antonio de Salles Pacheco, allegando ter servido nessa repartição, como servente, pede pagamento de vencimentos relativos ao mez de janeiro ultimo (officio n. 2.690).

Transmittindo-vos o incluso requerimento de Gastão José de Sampaio pedindo pagamento de vencimentos de preparador interino da 2ª secção desse estabelecimento, peço vos digneis de informar a respeito (officio n. 2.698).

—Sr. director do Horto Florestal:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense na importância total de 159\$000, proveniente de transportes feitos a essa repartição em 1913 (officio numero 2.704).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Luiz Macedo na importância total de 300\$900, proveniente de fornecimento feito a essa repartição no corrente anno (officio n. 2.707).

—Sr. Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe da Directoria do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos que ficas incumbido de examinar o avaliar as obras executadas por Caetano Abate no Posto Zootechnico de Ribeirão Preto e de que trata o processo que incluso vos transmittio.

Nessa commissão tereis somente direito a passagens pagas por este Ministerio o diaria de 10\$000 durante 8 dias no maximo, segundo determinou o Sr. ministro (officio n. 2.689).

—Sr. syndico da Junta dos C. rretoras:

Tendo em vista a disposição da lei numero 834 de 30 de dezembro de 1901, art. 27, declarando taxativamente que os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional, communico-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 446 de 4 de junho ultimo que foi glorzada na conta de J. L. Costa & Comp. na importância de 245\$, a parcella de 205\$ referente

a «impressos de notas de preços, etc.» fornecidos a essa Junta (aviso n. 2.708).

—Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal:

Tendo deixado de acompanhar a conta de J. L. Costa & Comp. as propostas para o fornecimento dos artigos nella facturados e as quaes fazeis referencias no vosso officio numero 3.867 de 23 de julho ultimo, o que importa em infracção da clausula 9ª dos contractos em vigor e do disposto na alinea 3ª da circular n. 7 de 26 de agosto de 1911, peço-vos providencias no sentido do serem transmittidas as alludidas propostas a esta Directoria Geral (aviso n. 2.709).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

Communico-vos, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. ministro, á vista da insufficiencia do saldo na consignação por onde tem de correr a despoza no corrente anno com o pessoal encarregado das installações electricas dessa Repartição, resolve por despacho de 28 de agosto ultimo mandar pagar a folha do mes no pessoal referente ao citado mez e dispensar o foguista que nella figura (aviso n. 2.701).

Transmitto-vos, assim de que vos digneis informar a respeito, o incluso requerimento, em que Reynaldo Cabral, ex-servente do Laboratorio de Chimica desse Posto, pede o pagamento de vencimentos relativos ao mez do outubro de 1913 (officio n. 2.702).

—Sr. director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi designado o engenheiro de 2ª classe addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Dr. José Alvares de Souza Coutinho, para examinar e avaliar o puxado feito por Caetano Abate em seguimento ao predio n. 3 deste Posto (officio n. 2.691).

Em referencia ao vosso officio n. 169, de 22 de maio proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que, não sendo legaes os vales cuja cópia enviastes, não podem os mesmos ser accetitos na occasião do pagamento que só-deverá ser effectuado aos proprios ou seus representantes logaes (officio n. 2.713).

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de ida e volta, de 1ª classe, com direito a leito, dessa estação a do São Paulo para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, que vaca a serviço deste ministerio (officio n. 2.692).

—Sr. agente da Estrada do Ferro Mogiana:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da Estação de Campinas a Ribeirão Preto, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe da Directoria do Serviço de Povoamento, que vaca a serviço deste ministerio (officio n. 2.693).

—Sr. agente da Estrada do Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da Estação de Jundiáhy a Campinas, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe da Directoria do Serviço de Povoamento, que vaca a serviço deste ministerio (officio n. 2.694).

—Sr. agente da São Paulo Railway:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da estação de São Paulo a Jundiáhy, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, que vaca a serviço deste ministerio (officio n. 2.693).

Sr. director da Escola de Aprendizos do Estado do Rio de Janeiro:

— Peço-vos informéis si foram justificadas, na forma do Regulamento desta secretaria do Estado as faltas dadas pelo instructor de gymnastica, Enéas Campello, durante o mez de março ultimo, visto não constar essa circunstancia da informação que prestastes no officio n. 77, de 26 de junho proximo passado (officio n. 2.712).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar do Escada, Pernambuco:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do Lloyd Brasileiro proveniente da passagem concedida ao Sr. Raphael Leite da Vasconcellos em virtude da requisição vossa, devendo ser glosada a parcela referente a passagem concedida a Senhora daquelle funcionario, por isso que, nos termos do § 2º do art. 78 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, não pôde a respectiva despesa correr por conta dos cofres publicos (officio n. 2.711).

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena.

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre o reforço de cinco contos de réis (5:000\$000) pedido em vosso officio n. 117 de 28 de junho ultimo, para a sub-assignação «Salarios de apontadores, etc.», afim de fazer face ás despesas com a manutenção do pessoal operario e compra de casulos de produção nacional, peço-vos informéis qual a importancia que pretendeis empregar na compra de casulos o qual a que se destina ao pagamento do pessoal assalariado (officio n. 2.710).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado S. Paulo.

Tendo o inspector agricola desse Estado consultado si o servente da Inspectoria continúa a perceber o salario mensal de cento e vinte mil réis (120\$000) ou o de com mil réis (100\$000) constantes da tabella a que se refere o art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.519, de 10 de março do corrente anno, declaro-vos que o mesmo apenas tem direito ao salario mensal de cem mil réis (100\$000) a contar da data em que entrou em vigor nesse Estado o alludido regulamento (officio n. 2.713).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Rio Grande do Sul.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.425, de 26 do corrente, o Sr. ministro providenciou no sentido de ser concedido a essa delegacia fiscal, por conta do credito de 2.233\$900, 4:632\$, 110\$, aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro ultimo, a quantia de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000), destinada ao pagamento dos vencimentos, durante o corrente anno, de Horacio Luiz de Faria, professor addido da extinta Estação de Pesca, designado para servir nesse Estado (officio n. 2.716).

N. 2.358, de 14 do corrente, idem de 734:082\$904, ouro, a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, de juros sobre o capital, relativos ao 1º semestre do corrente anno.

N. 2.230, de 28 de agosto, idem de 14:983\$230, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

N. 2.075, de 9 de agosto, idem de 3\$500 a Dias Garoja & Comp., idem a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 1914.

N. 2.337, de 28 de agosto, idem de 61:564\$584 a Hime & Comp., idem a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em 1914.

N. 2.363, de 13 do corrente, idem de 116:521\$988 a Companhia de Vição e Construção, empreiteira da construção da E. de F. Central do Rio Grande do Norte, de trabalhos executados nos mezes de fevereiro e abril ultimo;

N. 2.375, de 16 do corrente, idem de 72:829\$000 a The Amazon Auriñ Steam Navigation Company, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Solimões, Madeira, Purús, Tapajoz, Oyapock e outras, no mez de junho ultimo;

N. 2.411, de 18 do corrente, idem de 3:933\$332, da folha de ajuda de custo a que tem direito funcionarios da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

N. 2.389, de 17 do corrente, idem de 300\$ a Rodolpho Julio Ferreira, conductor de automovel da Inspectoria Geral da Illuminação, em agosto ultimo.

Ns. 23 e 88, de 17 do corrente, idem de 700\$000 ao Dr. Alvaro Tefé, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em agosto ultimo;

N. 2.367, de 16 do corrente, idem de 18:907\$209, idem, de material fornecidos a serviços executados pela Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 83, de 13 de janeiro, idem de 93\$332 a João Braga, de restituição;

N. 239, de 27 de março, idem de 121\$481 a João Moreira, idem;

Ns. 238 e 260, de 27 e 30 de março, idem de 194\$451 e 200\$991 a Joaquim Candido Pereira, idem;

Ns. 299, 300, 301 e 302, de 16 de junho e 16 de abril, idem de 9\$770, 8\$880, 12\$160 e 2\$670 a Raymundo de F. Abreu, idem.

Ns. 303, 304 e 305, de 17 de junho, idem de 2\$800, 6\$720 e 1\$688 a Candido Barros Junior, idem;

Ns. 306, 307 e 308, de 21 de junho, idem de 4\$150, 13\$210 e 3\$369, a Ernestino José Milhã, idem;

Ns. 310, 311, 312 e 313, de 23 de junho, idem de 13\$360, 13\$320, 32\$410 e 31\$920, a Pedro Fabricio de Barros, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria o Commercio—Avisos:

Ns. 2.591, 2.601, 2.619 e 2.622, de 19, 11 e 17 do corrente, pagamentos de 110\$, 75\$, 360\$400 e 309\$, de diarias e gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 2.620, de 17 do corrente, idem de 774\$300, da folha de salarios que competem aos trabalhadores da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de julho ultimo;

N. 2.617, da mesma data, idem de 193\$518 a Antonio Joaquim Gomes Junior, de vencimentos, no periodo de 1 a 12 de janeiro ultimo;

N. 2.613, de 15 do corrente, idem de 100\$, a Leopoldina Railway Company, de passagens e transportes concedidos em proveito dos cursos ambulantes, no corrente anno;

N. 2.608, de 11 do corrente, idem de 83\$900, a Sorocabana Railway Company, de

transporte concedido em proveito da Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, idem;

N. 2.595, de 10 do corrente, idem de 500\$, a diversos, de serviços prestados em proveito do Curso Ambulante a cargo do instructor agricola Arthur Gama de Ayellar, idem;

Ns. 2.145 e 2.592, de 31 de julho e 10 de setembro, idem de 5:129\$032, a Antonio do Castro Brown, de serviços prestados no corrente anno;

N. 2.600, de 11 do corrente, idem de 61\$200, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos a Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.371, de 17 do corrente, pagamento de 50\$ a Fabio Brum Bradão, de exames periciaes, por conta da Repartição da Policia, do corrente anno;

Ns. 3.290, 3.335, 3.337 e 3.370, de 11 e do corrente, idem das quantias de 19:925\$680, 7:871\$322, 9:187\$141 e 4:980\$389, a diversos de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.372, de 17 do corrente, idem da quantia de 1:551\$602, da folha do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande, em agosto ultimo;

N. 3.373, da mesma data, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 3.370, da mesma data, idem da quantia de 3:933\$332 ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, das folhas do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios, de julho e agosto ultimo;

N. 3.161, de 31 de agosto, idem de 238\$300 a Gomes Pereira, de fornecimento a Procuradoria Geral da Republica, em julho ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 1.318, da Imprensa Nacional, de 4 do corrente, pagamento de 17:636\$406 a E. Lambert, de fornecimento áquella repartição em junho e agosto ultimos;

N. 182, da Caixa de Amortização, de 13 de agosto, idem de 60\$ a Casa Pratt, de serviços prestados áquella repartição, em julho ultimo;

N. 465, da Caixa de Conversão, de 31 de agosto, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, Joaquim Frôes Vieira Prisco, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 83, da Heccebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de agosto, idem de 102\$ a Ramos Sobrinho & Comp., de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo;

N. 1.123, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de julho, idem de 1:186\$ a J. P. da Cunha Pinto, idem a alfandega, em maio ultimo;

N. 370, da mesma repartição, de 11 de agosto, idem de 1:098\$ a M. S. Lino, idem, em junho e julho ultimo;

N. 15, da Delegacia em S. Paulo, de 21 de janeiro, idem de 111\$179 a Antonio Corrêa Junior, de restituição.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.969, de 16 de agosto, pagamento de 13:580\$702, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

Requerimento despachado:

De Octavio Babo, pedindo certificar se no livro de lançamento da penaa de agua do 10º districto, do exercicio de 1908 consta transferido para o nome de Antonio Joaquim da Rocha Barros, o predio n. 136 da rua Condé do Bomfim. — Junta proccuração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 2.341, 2.345, 2.348, 2.369, 2.370, 2.372, 2.373, 2.374, 2.377, 2.382, 2.383, 2.403 e 2.411, de 13, 16 e 17 do corrente, pagamentos de 2:233\$900, 4:632\$, 110\$, 493\$600, 1:714\$590, 39\$, 15:097\$200, 589\$170, 205\$, 371\$850, 1:318\$850, 4:537\$632 e 12:416\$860, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constituem coação ilegal ao exercício de um commercio ou industria as medidas de policia preventiva no sentido de assegurar a hygiene publica.

N. 3.493. — Relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Julio Verissimo dos Santos e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação e pacientes Andrade & Irmão e outros, que se julgam coagidos pela Prefeitura no exercício de seu commercio de leite distribuido ao consumo da população, o illegaes as multas que lhe foram impostas por infracção do respectivo regulamento, porque emanam ellas do decreto numero 1.461, de 31 de dezembro de 1912, votado pelo Conselho Municipal, cuja illegitimidade foi decretada em accordam deste Supremo Tribunal, e,

Considerando que o decreto n. 1.461, de dezembro de 1912, apenas desdobrou e desenvolveu o serviço de distribuição de leite à população, anteriormente creado e regulado pelos decretos ns. 687, de 15 de julho de 1899 arts. 15 e 16, e n. 376, de 17 de janeiro de 1903, arts. 27 e seguintes;

Considerando que a multa de 100\$000 imposta ao infractor dos regulamentos citados, era já uma pena comminada na legislação anterior ao dominio do decreto de 31 de dezembro de 1912 :

O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso e confirma o despacho recorrido. Custas *ex-causa* pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1914. — Oliveira Ribeiro, P. I. — Pedro Mibielli, Relator. — Amaro Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordão retro

Vistos, etc.

Accórdam na 3ª Camara da Corte de Appellação negar a pedida ordem de *habeas-corpus* do fls. 2, porquanto, não obstante a nulidade arguida da inconstitucionalidade do decreto municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, e regulamento 916, de 12 de junho de 1913, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, contudo, no caso concreto, trata-se de commercio de leite regido por leis anteriores em que são estabelecidos os casos em que aquelle pódo verificar-se (art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, do decreto n. 688, de 15 de julho de 1899; decreto n. 376, de janeiro de 1903 e 383, do mesmo mez e anno).

Assim sendo, claro é que os pacientes estão adstrictos à fiscalização do leite, não importando, consequentemente, coação illegaes as multas que lhes foram impostas, por não poderem exercer livremente esse commercio, como pretendem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1913. — Montenegro, P. — Francisco Guimarães. — T. Figueiredo. — Geminiano da França.

HABEAS-CORPUS

A demora da formação da culpa por mais tempo do que marcou a lei não constitue constrangimento illegal, si o juiz da instrução criminal cumpridamente a justifica.
O incidente prejudicial de incompetencia do juiz justifica plenamente a demora do encerramento do sumario de culpa.

N. 3.496. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Luiz de Moraes Jardim, paciente José Martins e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, dos autos vê-se que o recorrente funda o pedido de *habeas-corpus* e o recurso do accordão que o denegou, na illegalidade da coação por demora na formação da culpa, motivada por ter o juiz da 2ª Vara Criminal se considerado sem jurisdicção para a especie, *ratione loci*.

Considerando que a demora na formação da culpa só constitue constrangimento illegal, quando motivada por desidia do juiz formador da culpa, ou abuso de poder com o intuito de voluntariamente protelar o sumario;

Considerando que, si a demora é determinada por factos e circunstancias que a justifiquem, a coação é sempre legitima;

Considerando que na especie dos autos a demora está plena e juridicamente justificada, porquanto suscitou-se uma questão de ordem prejudicial, qual a da competencia do juiz, e bem procedeu o juiz da 2ª Vara em, preliminarmente, indagar da sua competencia *ratione loci*, porquanto era de seu dever, antes de tudo, apreciar com attenção a sua competencia. (*Le principe général, c'est que toute jurisdiction, toute autorité, tout fonctionnaire est le premier juge, le premier appréciateur de sa compétence; et il a un double devoir: celui de ne pas désister, de ne pas laisser envahir par d'autres les fonctions dont il est chargé et celui de ne pas dépasser la limite de ces fonctions.* — J. ORTOLAN. Droit Pen. vol 2º, § 2.153).

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar, como de facto confirmado tem, o accordão recorrido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1914. — Oliveira Ribeiro, P. I. — Pedro Mibielli, relator ad-hoc. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Amaro Cavalcanti, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão, vencido. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* protege unicamente a liberdade de locomoção, sendo instrumento inadequado para garantir o exercício de qualquer função publica.

Nos casos em que o Supremo Tribunal Federal tem concedido a ordem de *habeas-corpus*, estando aparentemente em causa a garantia do exercício de um cargo publico, o fundamento unico das suas decisões tem consistido em ser liquida e incontroversa a situação juridica dos pacientes, e assim o que se tinha em vista era justamente garantir o direito de locomoção, a liberdade de entrar e sair do edificio em que a função publica devia ser exercida.

Nunca se pretendeu reconhecer por meio de *habeas-corpus* a situação legal dos pacientes.

N. 3744. — Vistos estes autos de pedido originario de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Luiz de Moraes Correia, em favor do Dr. João Tavares de Carvalho e Silva, afim de ter o mesmo livre entrada no edificio do Forum estadual para alli dar audiencias e praticar os demais actos inherentes às funções do seu cargo; e,

Considerando que, embora declara o impe-

trante não ter tido outro intuito senão o de garantir a liberdade de locomoção do paciente, se verifica da sua propria petição que elle teve em vista obter, por meio da concessão de uma ordem de *habeas-corpus*, que o paciente ficasse investido das funções do juiz na capital do Estado, apesar do acto do vice-governador, em exercício, declarando sem effeito a remoção do paciente da comarca de Piracuruca, sob o fundamento de ter havido violação dos preceitos legais que regem a especie; mas,

Considerando que o *habeas-corpus* protege unicamente a liberdade de locomoção, sendo instrumento inadequado para garantir o exercício de qualquer função publica;

Considerando que o Supremo Tribunal, concedendo ordem de *habeas-corpus* quando os pacientes, justificando uma posição juridica incontroversa, uma situação legal, liquida e indiscutivel, allegam que estavam impedidos de entrar no local em que têm de funcionar, o tem feito unicamente sob o fundamento de que se trata justamente de garantir o direito de locomoção, a liberdade de entrar e sair do edificio em que a função é exercida, e não de reconhecer a situação legal do paciente, situação essa considerada incontroversa;

Considerando, finalmente, que tendo sido declarada sem effeito a remoção do paciente para a comarca da capital, a sua posição como juiz dessa comarca nada tem de liquida e incontroversa, sendo a sua situação legal, ao contrario, muito discutivel, como aliás já havia reconhecido o accordam do Supremo Tribunal de 9 de dezembro de 1914, no pedido anterior do impetrante.

O Supremo Tribunal Federal nega o pedido de *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1915. — H. do Espirito Santo, presidente. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Mibielli. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

HABEAS CORPUS

Constitue constrangimento illegal e dá lugar ao recurso de habeas corpus o alistamento de um menor como praça do exercito, sem autorização de seus paes, ou tutor.

N. 3.764. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo juiz federal na secção do Estado do Piahy, da decisão pela qual concedeu *habeas corpus* a Henrique de Souza Lima, menor que, sem autorização legal, verificou praça na 1ª companhia de caçadores estacionada em Therezina :

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida que é conforme a jurisprudencia deste Tribunal.

Custas, na forma da lei.
Supremo Tribunal Federal, 21 de abril de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não tem objecto o habeas-corpus quando o paciente pronunciado é submettido a julgamento e absolvido.

N. 3.531. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. Antonio Moreira da Silva e paciente Luiz Zanichelli, preso em virtude do despacho de pronuncia como incurso nas penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e considerando ter sido o paciente absolvido na petição que adianta-se ve.

O Supremo Tribunal Federal julga prejudicado o pedido, custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A intervenção nos Estados é acto politico e como tal escapa á competência do judiciario o seu conhecimento. Qualquer coacção que porventura d'elle se origine não autoriza o remedio do *habeas-corpus*.

N. 3.545.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, em que é impetrante o paciente 1º tenente Augusto Correia Lima, delles consta, conforme allega, que o paciente é deputado estadual no Estado do Ceará e nossa qualidade estando nesta capital e temendo coacção das autoridades militares pede que este Supremo Tribunal assegure a sua liberdade de transitar livremente nesta cidade, e,

Considerando que por accórdão do 14 de maio de 1914 o Supremo Tribunal em face do decreto do Executivo, que declarou em sitio o Estado do Ceará, e por motivos superiores interveio no alludido Estado, usando das prerogativas do art. 6º da Constituição da Republica, denegou uma ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor do paciente, com o fundamento de que sendo a intervenção um acto essencialmente politico não lhe cabia conhecer nem dos motivos que o determinaram e nem das consequências de natureza politica delle decorrentes;

Considerando que o Executivo, quando interveio na forma da Constituição nos Estados, ou quando decreta o sitio durante a ausencia do Congresso, exerce um poder politico e disciplinario, cuja apreciação commetteu a Constituição ao Congresso Nacional;

Considerando que a interferencia do Judiciario em materia politica da competencia dos outros órgãos do aparelho governamental importa na quebra da harmonia dos poderes politicos e na violação do art. 15 da Constituição da Republica;

Considerando que, na especie, subsistem os mesmos motivos de coacção de natureza politica, que determinaram o pedido de *habeas-corpus* perante o Dr. juiz federal da Secção de Pernambuco, já devidamente apreciado por este Tribunal, em grão de recurso, na sessão de 14 de maio do corrente anno;

Considerando que ontão foi decidido e julgado que a qualidade invocada de deputado estadual do Estado do Ceará, em face da intervenção naquelle Estado e do decreto do sitio, só poderá ser constitucionalmente apreciada pelo Congresso Nacional (Acc. n. 3.513, do 1 de abril de 1914);

Considerando, finalmente, indebita a ingerencia do Judiciario em materia politica da competencia privativa dos outros órgãos do aparelho governamental, de conformidade com a doutrina do accórdão citado e do accórdão de 14 do corrente mez o anno n. 3.542;

O Supremo Tribunal não toma conhecimento do presente pedido de *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—Oliveira Ribeiro, vencido.—M. Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos, vencido.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, de accórdão com o meu voto, vencido no accórdão n. 3.061, de 29 de junho de 1914.—G. Natal, vencido, pelas mesmas razões constantes da declaração de voto

Nem que subscreevi o accórdão não conheço das allegações de inconstitucionalidade da intervenção federal no Estado do Ceará por ser um acto politico.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao réo preso por fabricação de moeda falsa, contra quem não se iniciou o summario de culpa no prazo legal.

N. 3.779.—Relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro da sua decisão de fls. 8 v., que concedeu a ordem impetrada por Ubaldino Fernandes lanhez, em seu favor, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, devendo, porém, ser apurada a responsabilidade do quem houver dado causa a se não poder instaurar dentro do prazo legal o summario de culpa contra o paciente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.

Decisão recorrida.

Vistos e examinados estes autos do *habeas-corpus* impetrado por Ubaldino Fernandes lanhez, em seu favor:

E attendendo a que o paciente, como consta das declarações de fls. 5, está recolhido á Casa do Detenção desta Capital desde 23 de março do corrente anno, isto é, ha 45 dias precisos;

Attendendo a que do officio de fls. 7 se constata não ter sido ainda iniciado o summario de culpa, apesar de tratar-se de réo preso, como accusado de co-participação em delicto de fabricação de moeda falsa;

Attendendo a que *ex-ri* da lei na 2.110, de 1909, si a formação da culpa, nos crimes dessa natureza, não pôde exceder de 15 dias, menos ainda deve-se permitir que o inquerito policial possa transpor esse prazo;

Attendendo, pois, a que mostra-se ser illegal o constrangimento de que se queixa o paciente:

Deito o pedido e concedo a ordem impetrada. Expeça-se o alvará de soltura em favor do mesmo paciente, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*. Recorro *ex-officio* para o Egrejo Supremo Tribunal Federal. Nictheroy, 8 de maio de 1915.—Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a pena imposta ao introduzidor de libras falsas na circulação, embora seja inferior á que é comminada pela lei, porque, na appellação do réo, não pôde ser aggravada a condemnacão.

N. 614.—Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por João Martins da sentença de fls. 142 v. a 144 do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a cinco annos de prisão cellullar, por ter introduzido na circulação 100 libras falsas, dando-as em pagamento do preço de uma carreta, devidamente atrelada, que foi vendida ao mesmo appellantante por Ponciano Teixeira da Rosa; e considerando:

Que a criminalidade do appellantante ficou perfeitamente demonstrada, porquanto, foi elle que introduziu na circulação as libras apprehendidas e descriptas nos autos, sabendo que eram falsas, como se vê do depoimento da testemunha de fls. 49 v. que estava presente no momento em que foram entregues as

moedas ao vendedor da carreta, e da testemunha a fls. 80;

Que a pena em que incorren o appellantante era a do art. 13 combinado com o art. 7º paragraho unico da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, relativo a moeda fabricada com materia diversa, peso ou valor intrinseco diferentes da verdadeira;

Que o juiz em vez de applicar a pena comminada, de seto annos o seis mezes de prisão cellullar, impoz ao appellantante a que correspondo á combinação do citado art. 13 com o mesmo art. 7º principio; mas, na falta de appellação do ministerio publico, não se pôde aggravar a situação do réo para lhe augmentar a condemnacão;

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar a referida sentença; e condemnar nas custas o appellantante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1915.—M. Murtinho, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Ful presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

No crime de moeda falsa, quando o réo pretende desleocar o crime para o art. 14 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, ao mesmo réo compete provar que effectivamente recebeu as cedulas na convicção de que eram boas.

N. 616.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellantante Orestes Bonizzo o appellado o juiz federal do Estado de S. Paulo, e,

Considerando que nos autos está evidentemente provado que o réo effectou pagamentos se servindo de notas falsas, recebendo o troco em dinheiro legitimo, do qual não se utilisou nas compras seguintes;

Considerando que o exame pericial demonstrou a identidade das cedulas apprehendidas, e a falsidade das mesmas cedulas;

Considerando que é inteiramente infundada a allegação do réo de que, segundo as provas collidas nos autos, a sua condemnacão devia ser no grão minimo do art. 14 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porquanto, nenhuma prova existe de que o réo havia recebido as alludidas notas como boas, e apenas as reintroduziu na circulação já sabendo que eram falsas;

Ao contrario, uma das testemunhas do inquerito (fs. 43) disse que o réo, negociante de fumo, lhe havia dito que no lugar Laranjal alguém lhe propuzera fazer um negocio de fumo, a troco de notas falsas, negocio que ella não aceitara.

Mas, como poucos dias depois o réo começou a passar notas falsas, o que se deve concluir é que o réo aceitou o negocio que dissera haver recusado.

Considerando que ao réo é que compete provar que elle havia recebido as cedulas na convicção de que eram boas, prova que absolutamente não deu, apesar de pretender desleocar o crime para o art. 14;

Accordam negar provimento á appellação, afim de confirmar a sentença appellada que está de pleno accórdão com as provas dos autos e a lei que roge a especie. Custas pelo appellantante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Ful presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' inconstitucional o imposto que incide sobre mercadoria nacional ou estrangeira ao entrar no territorio do Estado antes que a mesma seja incorporada, na forma da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que regulou o art. 7º, n. 1, da Constituição Federal, a riqueza do mesmo Estado. Tal imposto é simuladamente um imposto de importação.

N. 514.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são partes recorrentes A. Cordeiro & Comp. e recorrido o Thesouro do Estado do Minas Geraes.

Dos mesmos autos consta que o recorrido promoveu, em 1906, um executivo fiscal contra os recorrentes para cobrança da importância de 488\$135 de imposto de consumo correspondente a 37.334 kilos e 72 garrafas de mercadorias sujeitas ás taxas do decreto estadual n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1903.

Oppondo-se á cobrança, os recorrentes arguiram nos autos a inconstitucionalidade do imposto em face do art. 7, n. 1 da Constituição Federal, regulado pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

A sentença de fls. 17, do juiz municipal de Barbacena, confirmada pela do juiz de direito desta comarca, a fls. 27 a 28, da qual foi interposto, com fundamento no art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, o presente recurso extraordinario decidiu que a legislação estadual não contravem na especie, as leis da União, porque estas, prohibindo aos Estados tributar, á entrada do seu territorio, mercadorias estrangeiras, ou as de produção de outro Estado, o que seria verdadeiro imposto de importação, permitem, entretanto, tributar as mercadorias depois de entrarem em seu territorio, constituindo objecto de commercio do mesmo Estado e achando-se incorporadas á massa do sua riqueza commercial.

Allegam os recorrentes, a fls. 34-36:

Que a incorporação de mercadorias estrangeiras, ou nacionaes produzidas em outros Estados, ao acervo das riquezas de um Estado, segundo a doutrina da Suprema Corte dos Estados Unidos da America e a deste tribunal, o que ensinam juriscônultos de maior nota, não se verifica no caso concreto;

Que o imposto em questão é arrecadado em vista de talões de estradas de ferro;

Que, para os decretos mineiros, na parte referente á arrecadação por meio daquelles talões, a mercadoria se reputa incorporada á massa dos bens existentes no Estado pelo simples facto de haver chegado á estação do seu destino;

Que o art. 22 do decreto n. 1.793, de 1906, não prescreve, como sustentou o recorrido que o collector verifique se as mercadorias foram expostas á venda ou passaram ás mãos de terceiro comprador, mas que o referido funcionario, ao receber as guias das estradas de ferro, verifique, procurando o destinatario, se as mercadorias estão devidamente estampilhadas, obrigando-o a fazel-o no caso negativo, para o que pôde impor multa, apprehender as mercadorias e mesmo vendel-as em hasta publica;

Que a certidão, extrahida de accórdo com os ns. 25 e 26, letra b do decreto citado, somente prova a chegada da mercadoria á estação do destino, mas absolutamente não torna certo sua incorporação ás riquezas do Estado;

Que a legislação mineira, creando tal imposto de consumo para ser cobrado como foi e so mostra dos autos pelo conhecimento do frete da estrada de ferro, procurou um desfazee para o imposto de importação que é vedado aos Estados, illudindo assim o art. 75 §§ 1º e 2º da Constituição da Republica, e a lei n. 1.185, de 1904.

A fls. 38-40 diz o recorrido que não são as guias das estradas de ferro que servem de base ao registro e inscripção para o lançamento do imposto; que das guias somente são extrahidas declarações para o referido lançamento, e mesmo que este se baseasse naquelles documentos, não se poderia inferir do tal facto a collisão da lei estadual n. 393 de 23 de dezembro de 1901, art. 13 e do decreto n. 1.793 de 1903, com a lei federal n. 1.185 daquelle anno, nem tão pouco a qualificação de imposto de consumo, o qual tambem pôde ser arrecadado por meio de talões, dispensando-se o estampilhamento das mercadorias.

O que tudo examinado, e considerando: que tem cabimento, na especie, o recurso extraordinario, porque se questionou no juizo local, sobre a validade da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904;

que o imposto exigido dos recorrentes incide sobre mercadoria nacional ou estrangeira ao entrar no territorio mineiro, sendo calculado pela quantidade e peso do producto natural ou artefacto, declarados nas guias de estradas de ferro, e, pois, a taxa respectiva recahe sobre a mercadoria antes da incorporação desta á massa das riquezas do Estado; que tal imposto é simuladamente um imposto de importação, contrariando o art. 7, n. 1 da Constituição e a lei n. 1.185 citada;

que neste sentido foi proferido o accórdão de 20 de julho de 1907, no recurso extraordinario n. 466, tambem interposto da justiça de Barbacena;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do presente recurso, dá-lhe provimento para declarar inapplicaveis á especie, por serem inconstitucionaes, as disposições em que se baseou o recorrido para cobrar dos recorrentes a quantia de 488\$335, a titulo de imposto de consumo.

Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se embargos de nullidade e infringentes oppositos a accórdão declaratorio.

N. 763.—Vistos e discutidos estes autos de embargos de nullidade e infringentes, oppositos, a fls. 623, pelo Dr. Hernano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher ao accórdão de fls. 613, que declarou o de fls. 603 v. e 604, mandando que prevalecesse, quanto á indemnização nas perdas e danos resultantes da inexecução do contracto de arrendamento, a fls. 37, celebrado entre os embargantes e o embargado Caetano Garcia, a quantia determinada no arbitramento do fls. 180 a 182, conforme o accórdão de fls. 476 a 480, o Supremo Tribunal Federal rejeita os alludidos embargos para confirmar como confirma o accórdão embargado de fls. 613, e condemna nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator para o accórdão.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho, vencido.—G. Natal, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—Pedro Lessa, de accordo com os fundamentos expostos na discussão do feito.—André Cavalcanti., vencido.—Godofredo Cunha. Verificado o empate e resolvido este pelo presidente, devia ser applicada a Ord. L. 1º, § 8º, sendo condemnados os embargantes a pagarem a quantia constante do meu voto com a deducção apenas das importancias de 20.000\$ e 19.369\$641, visto ter verificado que a de indemnização da Prefeitura se refere a outra acção.—Fui presente, J. L. Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' considerado renunciado o recurso extraordinario que é apresentado ao Supremo Tribunal fora do prazo de seis mezes.

N. 869.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que o recorrente João Teixeira Pombo e recorrido o Banco de Credito Real de S. Paulo (em liquidação) e porque, como consta de fls. 91 e 91 v., o recurso foi apresentado nesta instancia fora do prazo legal (art. 58 da lei n. 227, de 1894) isto é, fora dos seis mezes, visto que foi interposto em 7 de novembro de 1912 e somente a 8 de maio de 1913 foram recebidos neste Tribunal:

O Supremo Tribunal Federal julga deserto e renunciado o recurso e condemna o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1914.—II. do Espirito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—M. Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Intelligencia do art. 60, letra d, da Constituição da Republica.

N. 690.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que o recorrente e agora embargante, João Antonio Ribeiro e embargado Cypriano de Oliveira Costa, accordam receber os embargos do fls. 73, para, reformando o accórdão de fls. 70, (*) julgar nullo todo o processado por incompetencia do foro local onde o mesmo correu. E, assim julgam, porque, estando provado dos autos que o embargado tem a sua residencia fixa nesta Capital, onde, estabelecido definitivamente com sua casa commercial á rua S. Pedro n. 74, exerce a sua actividade durante o anno inteiro e mora com sua familia á rua Marquez de Abrantes e ali é o seu domicilio; porque a residencia accidental durante os mezes de verão em Petropolis, de onde vem a esta Capital diariamente, conforme está provado dos autos, não constitue domicilio no sentido juridico, que é a residencia fixa, conforme a lição de C. D. Rocha, D. Civil §§ 66 e 67 e consequentemente provada a diversidade do domicilio das partes, em Estados diversos—a Capital Federal, domicilio do embargado e o Estado do Rio de Janeiro, domicilio do embargante, verifica-se a hypothese do art. 60, letra d, da Constituição da Republica—estabelecendo para o caso a competencia da Justiça Federal.

E pague o embargado as custas em que o condemnou.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator para o accórdão.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti, vencido.—Vieiros de Castro.—M. Murtinho, vencido.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa, vencido, por me parecer que o embargado, si é domiciliado na Capital Federal, tem residencia em Petropolis, onde passa grande parte do anno e possui predios de aluguel, além do da residencia propria (Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, § 39). Canuto Saraiva, vencido. Não tem applicação ao caso o preceito do art. 60, letra d, da Constituição Federal. O embargado recorrido tem domicilio nesta Capital, mas

(*) O accórdão embargado, de 6 de setembro de 1913, foi publicado no Diario Official de 30 de junho de 1914.

N. DA S. DO S. T.

habitando tambem em Petropolis, onde é proprietario de imóveis, entre os quaes o que ora em arrendamento ao embargante-recorrente alli domiciliado, accionou-o para cobrança do arrendamento no fóro daquelle comarca. E assim devia agir, desde que accionava o réo no fóro de seu domicilio, sendo elle autor tambem habitante no Estado; não cabendo áquelle declinar da competência da Justiça do Estado para a da União, por falhar o motivo determinante de estabelecer-se o poder judiciario federal ás controvérsias entre cidadãos de Estados diferentes, — ao recelo de que as preocupações e predilecções regionaes possam affectar de modo prejudicial a administração da justiça nos Tribunaes dos Estados, — João Barbalho, Comm.

A sentença recorrida, desprezando a allegação levantada pelo réo — de incompetência da justiça do Estado, o o accórdão embargado — fls. 70 — mantendo essa decisão, julgaram conforme direito e textos constitucionaes. Foi, por isso, meu voto — manter o accórdão embargado. — Godofredo Cunha. Fui presente. — Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão meramente administrativa, como é a que indifere o pedido de registro de diploma de bacharel em direito.

N. 755.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto, com fundamento no art. 59, § 1, letra b, da Constituição da Republica, por Manoel dos Reis Corrêa, do despacho de fls. 2, proferido pelo presidente do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, indeferindo o requerimento em quo o requerente pediu, para os fins do art. 383 do decreto estadual n. 1.636, de 1903, o registro do seu diploma de bacharel em direito pela «Chicago Correspondence School of Law», do Estado de Illinois, União Americana, accórdam em não conhecer do alludido recurso, porquanto, a decisão de que foi interposto não se comprehendendo no dispositivo citado da Constituição Federal, o qual se refere ás sentenças pronunciadas em ultima instancia pelas justicas dos Estados, nos litigios que envolvam a validade ou applicação de leis da União, e não a decisões meramente administrativas como a de que se trata nos presentes autos.

Assim julgando, condemnam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

APPELLAÇÃO CIVEL

A ruiva não divorciada ao tempo do fallecimento do marido continua, na qualidade de única herdeira, a acção intentada, quando o mesmo não deixa descendentes ou ascendentes successiveis.

N. 947.—Relatados e discutidos estes autos, accórdam em receber os embargos de fls. 81, opostos por D. Maria Aurora de Medeiros ao accórdão de fls. 78, assim de que a embargante continue, na qualidade de unica herdeira de seu marido Candido Ladislao de Azevedo, a presente causa, por este intentada contra a Fazenda Nacional, porquanto, resulta dos documentos de fls. 82 a 94, que accompa-

nharam os embargos e completaram a prova exigida no accórdão embargado, ter fallecido ab-intestato o autor originario, sem deixar ascendentes successiveis e estar divorciado da habilitanda, ora embargante. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Eneas Galvão. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se admittê como assistente o que pretende intervir na causa depois de encerrada a discussão de embargos oppositos ao accórdão.

N. 2.123.—Relatada a materia do agravo de fls. 186, 187, interposto com fundamento no art. 44 do regimento interno, pelo 1º tenente Raul Tupper, do despacho de fls. 184, que não o admittia como assistente dos appellados, ora embargantes, José Maria de Araujo Góes e outros, para allegar direito proprio contra a appellante e embargada, União Federal, conforme requerem a fls. 178, por não poder intervir, na referida qualidade, no processo, sinão para defesa dos direitos dos embargantes, e por estar encerrada a discussão dos embargos oppositos ao accórdão de fls. 143, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo para confirmar, pelo segundo fundamento, o despacho aggravado, o condemnna nas custas o aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1914. — M. Murtinho, V. P. — Sebastião de Lacerda, Relator sem voto. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O collector das rendas federaes, uma vez prestada a fiança e empossado do cargo, não pode ser demittido sem motivo justificado.

N. 2.290.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes — appellantes o juiz federal do Estado de S. Paulo ex-officio e a União Federal, appellado Augusto de Azevedo, interposto da sentença de fls. 21, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a União Federal para a annullação do acto do ministro da Fazenda, que o exonerou do cargo de collector das rendas federaes de Jardinopolis sem motivo legal:

Accórdão negar provimento ás appellações, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos conformes a direitos e a jurisprudência do Tribunal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accórdão. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Eneas Galvão. — Viveiros de Castro, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão

Pela Augusto Azevedo, na presente acção sumária especial, a annullação do acto do ministro da Fazenda da União, de 7 de janeiro de 1914, que o exonerou do cargo de collector das rendas federaes de Jardinopo-

lis — sem sua solicitação, baseando-se para isso fiar no disposto no art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que garante o cargo ao funcionario de Fazenda depois de afluado — salvo os casos expressos ali determinados — hypothese que não se realizou. O autor instrue a sua petição inicial com os documentos do fls. 5 a 8 — o Dr. procurador da Republica contestou por negação a fls. 11.

O autor desenvolveu a sua intenção nas razões do fls. 15; a ré por seu procurador impugnou o pedido, allegando, em summa:

Que não é illegal o acto do ministro da Fazenda da União que exonerou o A. de collector das rendas federaes de Jardinopolis — visto que tal cargo não é vitalicio — e assim devia a pretensão do A. ser julgada improcedente, de accórdão com o art. 31 do decreto 3.084, de 1898. P. 3 que, no seu § 1º, só considera illegaes os actos e decisões administrativos em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente; e no § 2º, diz: que a medida administrativa tomada em virtude de faculdade ou poder illegal em razão da incompetência da autoridade respectiva ou excesso do poder.

Que não tendo ficado provado, nesta acção, que o ministro da Fazenda da União tenha applicado mal a lei referente ao assumpto, pois, esse decreto não estabelece a vitaliciedade desse cargo, ao contrario, permite em certos casos a demissão desses funcionarios, sem exigir prova, isto é, deixando ao criterio da autoridade administrativa apreciar si o collector está ou não moralmente incompatibilizado para exercer ou continuar a exercer o cargo.

O que tudo examinado:

Considerando que o A. foi nomeado pelo ministro da Fazenda da União collector das rendas federaes da cidade de Jardinopolis, deste Estado, por acto do 26 de abril de 1906, prestou compromisso, assumiu o exercicio desse cargo em 8 de outubro do mesmo anno, tendo prestado a respectiva fiança em 6 de julho, que foi reforçada em 27 de julho de 1907 fls. 3, 6, 7 e 8;

Considerando que o A. não pediu exoneração desse cargo — sendo delle exonerado por acto de 7 de janeiro de 1911 — de accórdão com o officio do delegado fiscal, de 27 de fevereiro de 1911;

Considerando que o A., durante o tempo que exerceu aquellas funções, nunca soffreu qualquer pena disciplinar ou regulamentar, admoestação, censura, suspensão ou multa, entrando com os saldos da dita collectoria nos prazos legaes — nem faltado a exacção no cumprimento de seus deveres ou praticado qualquer acto que moralmente o incompatibilizasse para continuar a exercel-o — cert. de fls. 7;

Considerando que o A. não incorreu em nenhum dos casos especificados no art. 33 do decreto citado;

Considerando que esse decreto 4.059 foi expedido em virtude de autorização legislativa — art. 29 n. 6 da lei n. 716, de 29 de dezembro de 1900, mandando restabelecer as Collectorias Federaes e regulando as condições de investidura, attribuições e regalias desses funcionarios — entre as quaes a fiança;

Considerando que esse decreto tem sido alterado em diversas de suas disposições — Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, arts. 33 e 34; n. 1.193, de 2 de julho de 1904, art. 7; n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903; n. 1.701, de 23 de agosto de 1907 — não o tendo sido, quanto a fiança;

Considerando que o A. tinha direito de ser conservado naquella cargo, pelo menos em quanto bem o servisse, isto é, emquanto não fosse convencido de falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou pratica de acto que moralmente o tornasse incompativel

com o exercício do cargo—unioes casos que seria legal a sua exoneração;

Considerando que o cargo do collecter federal, não sendo vitalicio, tem por força daquellas disposições o caracter de inamovibilidade, salvo os casos provistos em lei; assim,

Considerando que o acto do Ministro da Fazenda da União—exonerando o A. do cargo de collecter das rendas felleiras de Jardinópolis, não se justifica em face daquelles preceitos;

Por esses motivos o pelo demais constante dos autos:

Julgo procedentes o pedido e a acção para annullar, como annullo, por illegal o acto do Ministro da Fazenda da União, de 7 de janeiro de 1914, para o fim de assegurar ao A. Augusto Azevedo o seu direito ás vantagens do cargo de collecter federal do Jardinópolis neste Estado e condemnar a ré Fazenda Nacional a pagar ao A. as perdas e danos que se liquidar na execução o custas.

Apello, ex-officio desta decisão para o Supremo Tribunal Federal, para onde deverão seguir estes autos, no prazo legal.

1) escripto para as intimações necessárias.
S. Paulo, 21 de abril de 1912.—Manoel Dias de Aguiar e Castro.

APPELLAÇÃO CIVIL

O art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, expressamente determina que as vantagens estabelecidas na mesma lei são concedidas unicamente aos officiaes reformados que exerceram funções propriamente militares, isto é, funções especiaes das forças de terra e mar, excluidas, portanto, as funções administrativas, meramente burocraticas, que, embora necessarias aos serviços do Exército e da Armada, não participam absolutamente da natureza militar. A função do almoxarife é essencialmente civil.

N. 2.559.—Vistos, expostos e discutidos estes autos da appellação civil em que é appellante o juiz federal da 1ª Vara e appellado o capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães, e:

Considerando que a sentença appellada, julgando procedente a acção proposta pelo autor, com fundamento no art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 7.910, de 4 de abril de 1910, reconheceu que lhe competia, no exercício do cargo de almoxarife do Arsenal da Guerra desta Capital, as vantagens concedidas pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, mas,

Considerando que, segundo o art. 12 dessa lei, gozam das referidas vantagens somente os officiaes reformados que exercem funções propriamente militares, isto é, funções peculiares ás forças de terra e mar, excluidas, portanto, as funções administrativas, meramente burocraticas, que, embora necessarias aos serviços do Exército e da Armada, absolutamente não participam da natureza militar;

Considerando ser incontestavel que as funções de almoxarife, não são por sua natureza militares;

Considerando que o citado artigo 43 do decreto n. 2.940, quando estabeleceu que o cargo de almoxarife seria exercido por um capitão ou major reformado do exército, não teve o intuito de tornar militar uma função essencialmente civil, e sim apenas favorecer os capitães e majores reformados, concedendo-lhes a prioridade na nomeação para o referido cargo;

Considerando que tanto o intuito do referido artigo 43 é exclusivamente economico que exigiu a condição de ser um official reformado, condição que exclue a idea de se tratar de uma função propriamente militar, porquanto, seria manifestamente absurdo que

do exercício de uma função da natureza militar fossem justamente excluidos os officiaes na activa;

Consequentemente:

Considerando que o appellado, como almoxarife do Arsenal de Guerra desta Capital, exercia uma função de natureza civil, não podendo de forma alguma pretender vantagens que a lei reservou para os officiaes que embora reformados exercessem funções propriamente militares;

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor da acção, e condemnar-o ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator ad-hoc.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Enéas Galvão.—André Cavalcanti, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva, vencido.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

APPELLAÇÃO CIVIL

É admissivel a assistência em qualquer phase do processo, desde que ainda seja licito ás partes litigantes apresentarem as suas allegações.

N. 2.599.—Relatado e discutido o agravo de fls. 72, interposto, com fundamento no art. 41 do regulamento interno, pelo auditor de guerra desta Capital Dr. Mario Tibarcio Gomes Carneiro, do despacho do Sr. ministro relator a fls. 74, que não admitiu o agravante como assistente do autor, ora embargante, Dr. Joaquim de Moraes Jardim, e,

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, é admissivel a assistência em qualquer phase do processo, desde que não esteja encerrada a discussão, sendo licito ás partes litigantes apresentarem as suas allegações; e,

Considerando que, seja qual for o conceito doutrinário sobre o figura do assistente, não seria conveniente alterar a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, porquanto, o art. 230 da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1893, 3ª parte, permite ao assistente vir a juizo, antes ou depois da sentença, um vez que recebe a causa no estado em que ella se achar, e allegue o seu direito nos mesmos termos que competem áquelle a quem assiste; e,

Considerando que o supracitado preceito legal consulta devidamente o interesse publico, porque diminui o numero dos processos, simplifica o trabalho judicial, permitindo que em uma unica acção sejam discutidos e decididos todos os pleitos da mesma natureza;

Accordam por estes fundamentos dar provimento ao agravo de fls. 72, afim de que, reformado o despacho agravado, seja deferido o requerimento a fls. 74, sendo o agravante admittido como assistente do autor, ora embargante, Dr. Joaquim de Moraes Jardim.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator, ad-hoc.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

APPELLAÇÃO CIVIL

Para que se conte ao official do exército, promovido a 3 de novembro de 1894, antiguidade da data da commissão no primeiro posto—é necessario, nos expressos termos da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, que a commissão lhe houvesse sido dada por actos de bravura devidamente justificados.

N. 2.175.—Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante a União Federal e embargado Pedro Innocencio de Oliveira, 2º tenente de infantaria do Exército, oppostos ao accordo de fls. 56 v., confirmatoria da sentença de fls. 40, que julgou procedente a acção intentada pelo embargado contra a embargante para a annullação do acto do Governo, que mandou contar a sua antiguidade de 3 de novembro de 1894, quando, nos termos da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, deveria ser contada de 3 de outubro do mesmo anno, data em que foi elogiado pelos actos de bravura que praticou;

Considerando que o art. 1º do decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, dispõe: Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado, até a data da referida promoção, serviços de guerra, distinguindo-se por acto de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército, ou constantes de suas fés de officio.

Paragrapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões dadas áquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura;

Considerando que o decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903, a que allude o anterior, estabelece:

«A antiguidade de posto dos officiaes do Exército a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1893, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam, ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão;

Considerando que dos autos não consta que o embargado tivesse sido commissionado no primeiro posto por actos de bravura;

Considerando que o decreto que o promoveu, e a que se refere o documento de fls. 6, allude a serviços á Republica «expressão vaga e indecisa, que se não pôde traduzir por merecimento, que dá lugar á promoção do militar, muito menos o pôde por bravura, que se constituo de actos de coragem excepcionaes, que, em um combate, o põem em grande destaque e que devem ser devidamente justificados;

Considerando que nestas condições não se acha o elogio, que mereceu o embargado do commandante do batalhão patriótico «Frl Caneca», constante da certidão de fls. 10 v.;

Considerando assim que o dispositivo legal, invocado pelo embargado em seu favor, lhe não aproveita, o que, portanto, se não pôde considerar illegal e nullo o acto do Governo, indeferindo-lhe o requerimento para que mandasse contar sua antiguidade da data da tal elogio;

Accordam receber os embargos e considerar os peccados para, reformando o accordo

embargado e com elle a sentença de primeira instancia, julgar improcedente a acção; págas as custas pelo autor embargado.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro, vencido.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Enéas Galvão.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

N. da competência do juiz local o processo da fallencia, visto não ser ella um litigio nos termos dos arts. 59 e 60 da Constituição da Republica.

N. 293.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado pelo Dr. procurador seccional do Estado de Minas Geraes, dellos consta que a requerimento da firma social desta praça, Santos Moreira & Comp., pelo Juizo Seccional daquelle Estado, propoz uma acção executiva contra o negociante Victor Marinho, residente em Curralinho, comarca de Curvello, seguindo-se a penhora nos effeitos commerciaes do executado. Após a penhora, sendo protestada uma letra do executado, este requereu ao juiz local a sua fallencia que foi decretada, requisitando-se nessa occasião ao Dr. juiz federal a entrega dos bens penhorados aos syndicos da massa. A requisição foi attendida mas os bens continuaram em poder do depositario porque na execução excepcionou-se incompetencia do juiz, e do respectivo despacho interpozera os interessados agravo, na especie com effeito suspensivo.

O Dr. procurador seccional entendeu, porém, indevidamente suscitar o conflicto com o fundamento de que o juiz da fallencia não podia mandar incorporar na massa os bens penhorados pelo juiz federal sem offensa do art. 61 da Constituição da Republica. E,

Considerando que na especie não ha conflicto de jurisdicção nem negativo nem positivo, porquanto, na forma do art. 25 da lei n. 2.024, de 1908, o juiz federal attendeu a requisição do juiz da fallencia mandando suspender a execução, visto caber o processo da fallencia ao juiz local, porquanto, a fallencia sendo uma modalidade de liquidacção não é um litigio na rigorosa expressão da Constituição da Republica, art. 60, letra d:

O Supremo Tribunal Federal não conhece do conflicto. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1914.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto de jurisdicção quando são inteiramente diversas as causas que se pleiteam perante os dous juizes, sendo ambos competentes para conhecer das respectivas especies.

N. 323.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante o tenente-coronel Julio Fabio de Oliveira, e suscitados o juiz federal do Estado Rio de Janeiro e o juiz de direito da 1ª vara do Nictheroy;

Accordam não tomar conhecimento do conflicto porque são inteiramente diversas as causas que se pleiteam perante os dous juizes: — a em que o suscitante figura como autor é um simples recurso relativamente aos actos e deliberações dos poderes municipaes, interposto de accordo com o art. 1.893 da lei n. 1.137, de 20 de dezembro de 1912 (Codigo

de Organização Judiciaria do Estado do Rio de Janeiro), ao passo que no Juizo Federal do referido Estado se discute, ou se iniciou, para annullar tambem uma demissão, uma verdadeira acção judicial, na qual se invocou o preceito do art. 60 letra d, da Constituição Federal.

Nestas condições o suscitante não era parte legitima para suscitar o conflicto, porquanto, não pôde ser considerado interessado na decisão de um dos pleitos.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo por damno irreparavel do despacho que concede mandado de manutenção, que só pela forma regular do processo poderá ser levantado.

N. 1.720.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a União Federal e agravado J. Kampen e considerando que se trata do acção de manutenção de posse, e que o indeferimento da inicial, provada a posse como se vê dos autos, produziria damno irreparavel, sinão sonegação de justiça; considerando que o damno irreparavel em que funda a Fazenda Nacional o seu agravo, com o argumento que a retirada das mercadorias do seu poder impossibilita a conferencia das mesmas para o pagamento dos impostos porventura devidos, não procede, porquanto, as leis fiscaes permittem e facultam o termo de responsabilidade pelos alludidos impostos quando como no caso dos autos ha duvidas ou discussão sobre a sua legitimidade;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do agravo interposto, e condemna a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—Amaro Cavalcanti, vencido.—M. Murtinho, vencido.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—G. Natal, vencido.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A dilacção probatoria concedida à União Federal é de 30 dias. Restringit-a importa em preterir formula substancial do processo, o que autoriza agravo.

N. 1.730.—Relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante a União Federal e agravados John Gordon e sua mulher, e:

Considerando que a dilacção probatoria é termo substancial do processo, que só pôde ser restringida por expresso consentimento das partes;

Considerando que nas causas que se moverem contra a União os prazos concedidos ao procurador da Republica para responder, arrazoar ou dar prova serão o triplo dos determinados no processo commum;

Considerando que na especie dos autos, sendo de 10 dias o prazo da dilacção, devendo para a União correr durante 30 dias, e, não obstante, correram em seu beneficio somente 14 dias, ut ils., e sem o seu expresso consentimento foi tumultuariamente encerrada a dilacção;

Considerando que não procede a preliminar de haver o procurador da Republica usado simultaneamente de dous recursos, porque o que dos autos consta é que, tendo interposto appellação, desta desistiu e dentro do prazo legal interpoz o recurso de agravo cabivel

na especie, pois trata-se de liquidacção do sentença:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao agravo para, reformando o despacho aggravado, annullar o processo da liquidacção e mandar que a União seja assignada nova dilacção probatoria.

Custas pelos agravados, em que os condemna.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1914.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto. Foram votos vencedores os Srs. ministros Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro e João Luiz Coelho e Campos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A appellação interposta da sentença a favor da Fazenda Nacional em executivos fiscaes é recebida no effeito devolutivo.

N. 1.760.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro e agravada a Fazenda Nacional, e:

Considerando que o art. 10 da Constituição Federal, invocado nos embargos, não é applicavel à especie dos autos, porquanto, trata-se de bens pertencentes a uma empresa particular por ella explorados, e não é vedado à União haver o pagamento de serviços prestados a empresas particulares, como bem pondera o despacho aggravado; o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho aggravado por seus fundamentos. Custas pelo agravante em que a condemna.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1914.—H. do Espirito Santo P.—Pedro Mibielli, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Despacho confirmado pelo accordão retro

Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo de lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Districto Federal, 22 de abril de 1914.—A. J. Pires de C. e Albuquerque.

Contra minuta do Dr. juiz a quo, sustentando o despacho supra.

Egregio Supremo Tribunal Federal.—O despacho aggravado, recebendo em um só effeito, a appellação interposta pela agravante é rigorosamente juridico e mereço ser confirmado.

Elle funda-se na disposição clara e precisa do art. 138 do decreto n. 9.937, de 21 de dezembro de 1912, approvado pelo art. 76 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913.

«Da sentença proferida a favor da Fazenda poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo. Decreto citado.»

«Fica approved o decreto n. 9.937, de 21 de dezembro de 1912. Lei citada.»

A estas duas transcripções poderia limitar-se a sustentação daquelle despacho, se a temeridade com que a agravante se aventurou a emitir falsos propositos na presença do Egregio Tribunal, não estivesse pedindo o paro. Toda sua argumentação é um tecido de heresias. A primeira dellas consiste na affirmacção de que só nas causas que cabem na alçada a appellação é recebida em um só effeito.

Será possível que a agravante ignore que nestas causas não se dá appellação? Que este recurso só é admittido exactamente nas causas que excedem a alçada, e que por conseguinte é nellas que cabe o recebimento no effeito devolutivo ou nos effeitos regulares, conforme o caso?

Por mais inacreditavel que seja, Egregio Tribunal, não ha como fugir á evidencia: Esso é o primeiro fundamento do agravo. Está escripto na minuta: «Trata-se de causa para a qual não ha alçada, portanto, a appellação devia ter sido recebida nos seus dous effeitos». De sorte que, para a agravante, o recebimento da appellação em um effeito unico só tem lugar quando não ha appellação, quando a lei não a admite; porque, admittindo-a deve ser sempre recebido no duplo effeito.

O absurdo do 2º fundamento não é menos flagrante. Para a agravante é letra morta a disposição do art. 702 do decreto n. 3.081, de 1898, visto como contravem o disposto nos arts. 189 e 341 do decreto 818, de 1890, que é acto legislativo.

A agravante ignora a existencia da lei n. 221, de 1894.

Entretanto, bastava-lhe ler a nota posta ao art. 702 do decreto n. 3.081, para logo ver que a materia ali desenvolvida tem por assento o art. 59 desta lei, que modificando o decreto n. 848, dispõe que «só unicamente suspensas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados».

Mas, Egregio Tribunal, nada disto tem que ver com o caso dos autos. O executivo fiscal sempre foi regido por disposições especiaes.

E a verdadeira sabida, verdade que nunca se poz em duvida, é que o recebimento da appellação interposta da sentença que despreza os embargos do executado deve ser em um só effeito.

Esta é a tração do nosso direito desde o decreto n. 9.853, de 29 de fevereiro de 1888 (art. 36), tradição que se manteve inalterada até 1908, quando a lei n. 1.939, de 28 de agosto pela generalidade dos termos de seu art. 7º, pareceu adoptar ou permittir que se formasse uma nova opinião.

Assim entendeu o Egregio Tribunal e para confirmar-se, como lhe cumpria, com esta jurisprudencia, fundada no citado art. 7º da lei de 1908, este juizo passou a receber a dita appellação com effeito suspensivo. E' deste periodo o despacho que a minuta da agravante invoca para imputar-lhe uma contradicção.

Desta vez não ignora a agravante que depois disto tiveram o decreto n. 9.937, de 1912, que restaurou a regra do art. 36 do decreto do 1888, mas ignora, e aqui se toca no terceiro o ultimo fundamento do agravo, ignora que este decreto foi approved por lei e que, portanto, hoje é lei.

Um e outro foram transcriptos em começo e pela clareza de seus termos dispensam commentarios.

Subam os autos a Instancia Superior na forma da lei.

Distrito Federal, 5 de maio de 1914.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO

Uma companhia que não tem mais agencia ou sucursal no Estado em que foi lido um contracto de seguro, deve ser acionada no foro do seu domicilio.

N. 1.851.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, interposto por Joviano Mendes da decisão de fls. 37, do Juiz Federal de 1ª Vara deste districto, que recebeu os embargos de fls. 19 e 20, oppostas pela Companhia Indemnizadora, á

precatoria de fls. 4, para declarar nulla a citação de fls. 2, por incompetencia do juiz deprecante para conhecer da acção do agravante contra a agravada, accordam em negar provimento ao agravo para confirmar, por seus fundamentos, a referida decisão, Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator. Neguei provimento ao agravo por entender que a causa não pôde ser discutida no Juizo Federal. Se, em face da legislação vigente, as companhias nacionaes de seguros podem ser demandadas nos lugares em que, por intermedio das agencias, filiaes ou succursaes, houverem celebrado os contractos, o agravante e a agravada não devem ser consideradas domiciliadas em Estados diversos, caso em que o Tribunal admitte a competencia da Justiça da União, e, portanto, a acção tinha de ser proposta no juizo local de Curitiba. Se, em virtude da extincção da agencia na referida cidade, ficaram desautoradas, conforme se decidiu nos autos, todas as causas fundadas nos contractos alli feitos pelo representante da agravada, a competencia para a acção é da justiça local deste districto.—M. Murtinho.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha, vencido.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Enéas Galvão.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro

Decisão agravada, confirmada pelo accordão retro

A embargante, com séde nesta Capital, é citada por precatoria para responder no Juizo Federal da Seção do Paraná a uma acção de indemnização de um seguro feito pelo agente que teve no referido Estado o donde se retirou depois, conforme a propria petição inicial do autor.

Sta agencia da embargante existisse ainda no Paraná, ali podia sem duvida propor o embargo a sua acção, de accordo com o art. 106 do decreto 818, de 1890. «Achando-se o réo fóra do lugar onde a obrigação foi contractada, poderá ser feita a primeira citação na pessoa do seus mandatarios, administradores, fielleiros ou gerentes». Mas, desde que não havia no juizo deprecante o mais simples representante da embargante e não se obrigou esta expressamente no contracto a lá responder, só no fóro do domicilio seu devia ser demandada, e, vi dos terminantes preceitos dos arts. 60 e 62 do regulamento 637 de 1850: «As acções commerciaes serão propostas no fóro do domicilio do réo.—Todavia, obrigando-se a parte expressamente no contracto a responder em lugar certo, ali será demandada, salvo si o autor preferir o fóro do domicilio». E' manifesta, por consequencia, a incompetencia do juiz deprecante. Nestes termos, julgo procedentes os embargos de fls. 19 a 20 e condemnno o embargo nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1914.—
Raul de Souza Martins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se deserto e renunciado o agravo que não foi preparado dentro do prazo legal

N. 1.816.—Vistos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante David Pamplona, e agravados o Banco do Brazil, Mendes Lima & Comp. e outros, accordam não tomar conhecimento do mesmo recurso, porque, tendo sido preparado fóra do prazo legal, está deserto e renunciado; o condemnno nas custas o agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Amaro Cavalcanti.

canti.—Pedro Lessa.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Enéas Galvão.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Recebe-se no effeito devolutivo sómente a appellação interposta da sentença que julgou provados os embargos oppostos á acção executiva.

N. 1.871.—Relatados e discutidos estes autos, accordam em negar provimento ao presente agravo de petição para confirmar, como confirmam, pelos fundamentos de fls. 99, o despacho de fls. 90, que recebeu no effeito devolutivo sómente, a appellação interposta pela agravante, Sociedade Anonyma Agua Corcovado, da sentença de fls. 85 e 86, que julgou provados os embargos de fls. 63, oppostos pelo agravado Ulpiano Paraíso á acção executiva contra elle proposta pela agravante, para cobrança das letras de fls. 6 a 8. Assim decidindo, condemnno nas custas a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro e José Luiz Coelho e Campos.

Contra minuta a que se refere o accordão retro

Mantenho o despacho de fls. 90.

A disposição do art. 59 da lei n. 221, de 1894, não admitte duvida quanto ao recebimento da appellação nos termos em que pronunciou.

A confusão da agravante decorre do proposito em que está de attribuir ás acções executivas a mesma physionomia das execuções propriamente ditas.

Em apoio da decisão proferida encontram-se varios julgados (accordãos do Tribunal de Justiça do S. Paulo de 13 e 18 de novembro de 1909, de 31 de janeiro, 6 e 20 de junho de 1910 e do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1913).

Quanto ao argumento deduzido do art. 92 do decreto n. 1.331, de 1893, não colhe na hypothese, visto referir-se ao processo de justiça local do Districto.

Subam os autos á V. instancia superior que como sempre melhor dirá.

Niteroy, 23 de dezembro de 1914.—Octavio Kelly.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os embargos oppostos a uma precatoria devem ser remettidos ao juiz deprecante para delles conhecer, salvo se os mesmos tornarem evidente a incompetencia do referido juiz.

N. 1.901.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição em quo é agravante Nicolau Mandarino e agravado Luiz Eugenio Kingston:

Accordam conhecer do recurso porque é cabivel na especie, e negar-lhe provimento porquanto, não concluindo a excepção evidentemente a incompetencia do juiz deprecante, a elle compete conhecer dos embargos a fls. 36, e, vi do art. 45, parte III do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1893. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

A appellação de sentença proferida em favor da Fazenda Federal só deve ser recebida no effeito devolutivo ex-vi do art. 138 do decreto n. 9.957, approved pela lei de 31 de dezembro de 1913, art. 76.

N. 1.906.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante, a Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, e agravada, a Fazenda Nacional:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho que recebeu a appellação da ré no processo executivo fiscal que lhe move a Fazenda Federal no effeito devolutivo sómente, porquanto, quando o art. 7º do decreto n. 1.939, de 1908, aliás promulgado conforme a sua epigraphia para alterar disposições dos arts. 13 e 59, da lei n. 221, de 1894, pudesse revogar as leis de 29 de novembro de 1841 e 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, tal decreto de 1808 estaria revogado no seu art. 7º — «que é o fundamento do presente agravo, pelo art. 138 do decreto n. 9.957, approved pela lei de 31 de dezembro de 1913, art. 76, que é expresso quando diz: da sentença proferida a favor da Fazenda poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo».

Não obsta que a epigraphia deste decreto comprehendenda a reorganização da Procuradoria da Republica no Districto Federal, não só porque a epigraphia não faz a lei como porque o dito decreto se compõe de duas partes perfeitamente distinctas: a que trata dos procuradores da Republica e mais funcionarios no Districto Federal e a do titulo 3º, que se refere a processo do executivo fiscal, reproduzindo e augmentando disposições do decreto n. 9.885, de 1888, para toda Republica, sem nenhuma restricção ao Districto Federal. E é bem de ver-se que, se o art. 7º da lei de 1908, especialmente promulgado para alterar disposições da lei n. 221, pôde ser interpretado revogando leis tradicionais de nosso direito fiscal, do mesmo modo foi aquelle art. 7º, revogado pelo art. 138 da lei citada n. 9.957, que trata especialmente do executivo fiscal em toda Republica como se mostra sem possível contestação em todas as suas partes.

E pague a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Enéas Galvão.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas acções de assignação de dez dias, a declaração sobre a authenticidade da assignatura do documento accionado deve ser feita em audiencia, e constar de termo lavrado nos autos e assignado pelo devedor

N. 1916.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Manoel Irineu Ribeiro de Meirelles e agravado José Pacheco da Rocha:

Accordam tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, porquanto, muito bem decidiu a sentença agravada recebendo com condemnação os embargos a fls. 16.

O art. 262 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, exige terminantemente que a declaração sobre a authenticidade da assignatura do documento accionado, seja feita em audiencia, coram iudice, e constar do termo lavrado nos autos e assignado pelo devedor.

Admittir, como pretende o agravante, que o reconhecimento da assignatura seja feito em petição extra-audiencia, não seria applicar e sim dispensar na lei.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Manda-se reformar, em execução contra a União Federal, o calculo em que se deu a apolices federaes valor superior ao da emissão

N. 1.926.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pela União Federal da decisão de fls. 50, que homologou o calculo de fls. 39; e, considerando que o agravante é responsável pelo valor porque foram emitidas as apolices apprehendidas ao exequente, ora agravado, Dr. Joaquim Cardoso do Mello Reis, ex-vi do que foi julgado na sentença e accordãos transcriptos a fls. 24, 28 v. e 32, combinados com o pedido de fls. 7 v., dão provimento ao agravo para que se reforme o mencionado calculo, dando-se ás apolices o valor nominal de 1:000\$ cada uma, conforme foi requerida nos embargos do fls. 41.

Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1915.—M. Murtinho, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' manifesta a competencia da Justiça Federal para processar e julgar uma causa em que uma das partes reside no Districto Federal, e a outra em um dos Estados da Republica. (Constituição Federal, art. 60, letra d).

Para os effeitos judiciais o Districto Federal é equiparado aos Estados. (Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1870, art. 365).

N. 1.925.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o «Club Athletico Paulistano» e agravada a «Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções», e,

Considerando que o despacho agravado muito juridicamente rejeitou a excepção de incompetencia, porquanto, sendo o autor residente no Districto Federal e o réo tendo a sua sede na capital do Estado de S. Paulo, é manifesta a competencia da Justiça Federal do mesmo Estado para processar e julgar a causa, visto se verificar a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal:

Accordam em tomar conhecimento do recurso por ser caso dello, e negar-lhe provimento porque a decisão agravada é conforme o direito.

Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator ad hoc.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão, vencido.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido.—Sebastião de Lacerda, vencido.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinario de um despacho que não admittio, por serem segundos embargos de nullidade e infringência do julgado.

N. 1.858.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, requerida por Mancel Joaquim Maranhão na causa em que contende com Francisco José Storino, José Maria de Castro e sua mulher Maria do Carmo, accordam em julgar improcedente a mesma carta, porquanto do despacho de fls. 11 v., que não admittio, por serem segundos, embargos de nullidade e infringência do julgado das Camaras Reunidas da Corte de Appellação deste districto, não cabe recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal. Assim decidindo, condemnou o testemuniante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1914.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Amaro Cavalcanti.—M. Murtinho.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.

RECURSO ELEITORAL

A Junta Eleitoral de Recursos não pôde reformar decisão já proferida sobre revisão de trabalhos do alistamento.

N. 338.—Relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto por José Kuerche de Menezes, dos quaes consta que a Junta Eleitoral de S. Paulo, depois de ter declarado, em sessão de 5 de abril do corrente anno, nullos o insubsistentes os trabalhos da revisão do alistamento, effectuada no municipio de Santa Barbara, do referido Estado, julgou novamente o feito, em sessão de 4 de maio, para não conhecer do recurso geral interposto pelo recorrente, porque, tendo este intervenido, na qualidade de immediato em votos aos vereadores, na organização da comissão revisora, não pôde reclamar contra o proprio acto, o Supremo Tribunal Federal resolve que baixem os autos á junta recorrida para que restitua a primeira decisão, proferida em 5 de abril, a qual não podia ser alterada pelo accordão de fls. 10. Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, em 24 de setembro de 1915

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro e Torquato de Figueiredo.

Não houve sessão por falta de numero legal.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

N. 146.

Aggravos de petição

Ns. 1.781, 1.940, 2.067, 2.087, 2.149, 2.175, 2.211, 2.226, 2.238, 2.240 e 2.300.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio da rua São Januario n. 111.

O doutor Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 %, vem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento acima referido, no dia 4 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, após a audiência deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo. O predio situado á rua São Januario n. 111, penhorado por Antonio Abranches, no executivo hypothecario que este move a Alvaro Antunes Coelho, o qual é o seguinte: predio assobradado, tendo na frente sete janellas com grades de ferro francezas e sete ventilladores; a entrada é do lado, com varanda descoberta e quatro degrãos de escada da cantaria; sua construção é antiga, de tijolos dobrados, coberta de telhas nacionais, com portadas de cantaria; modo de frente dezesseis metros e cincoenta do corpo da casa, tendo em seguida um puxado ao roç do chão medindo seis metros e trinta de extensão por seis e dezeseite de largura; junto a este existe uma dependencia de sobrado para os fundos do predio, tendo na frente do pavimento superior tres janellas e uma porta com escada de madeira por fora, e na do pavimento inferior quatro portas; esta dependencia é construída de frontal com portadas de madeira e mole de frente dezesseis metros por quatro metros de fundos na parte que liga ao puxado e dez metros e trinta no lado opposto, tendo uma área ao centro. O predio está dividido em diversos commodos para aluguel, forrados e assalhados, menos o puxado que é cimentado, achando-se tudo em muito estado de conservação. O predio está edificado ao centro do terreno, afastado trinta e tres metros e quarenta do alinhamento da rua e esse terreno é fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre baldrame de tijolos e murado aos lados e fundos; mede 24 metros de frente por 67 metros de extensão pela linha do centro. Avaliaram o predio o terreno em 48:000\$. E quem no mesmo predio e terreno quizer lançar, compareça naquella dia, hora e lugar acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital o mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1915. Eu, Homotério José Pereira Guimarães, escrivão, qua subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 219 da rua Dr. Garnier, penhorado a D. Maria Emilia da Cunha pela Sociedade União Beneficente Viúva e Nove de Julho, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça vem ou delle conhecimento tiveram que no dia 4 de outubro do corrente

anno, ás 11 1/2 horas, logo após a audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vicira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, o predio da rua Dr. Garnier n. 219, por 16:000\$, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 12:800\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado com porão habitavel, sito á rua Dr. Garnier n. 219, (freguezia do Engenho Novo); edificado em centro de terreno está dividido da linha da rua por baldrames e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão dous mezaninos gradeados e uma pequena porta, e na parte assobradada tres janellas do peitoril com portadas de cantaria, em forma de chales, e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada da cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas. A construção é de voz de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor, forrados o assalhados, e cozinha e privada ladrilhadas, e o porão em seis compartimentos cimentados e sem forros. No quintal, em separado, existe uma pequena edificação de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, dividida em dous compartimentos assalhados e em telha vã o pequeno puxado com cozinha cimentada, tanque para lavagens o privada. O predio mede do frente 7m,30, e o puxado 6m,60, por 4m,50. O terreno mede do frente segundo a escriptura 17m,70 com igual largura na linha dos fundos, e de extensão 48m, achando-se cercado com muros de quem do direito. Ao terreno e predio descriptos demos o valor de 16:000\$. Rio de Janeiro 10 de julho de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Rêxo. (Estava sellada.) O referido predio vai á praça a requerimento da exequente para pagamento da hypotheca e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que, sendo de 16:000\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 12:800\$000. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação, ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 do setembro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João José da Rocha

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de João José da Rocha que foi adiada a assembleia para o dia 2 de outubro do corrente ás 14 horas. Rio, 17 de setembro de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim da Silva Gonçalves (GARAGE MERCEDES)

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 1 de outubro

proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 23 de setembro de 1915. — Pelo escrivão, o escrivente juramentado Rêlo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim da Silva Gonçalves (GARAGE MERCEDES)

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Joaquim da Silva Gonçalves (Garage Mercedes) que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Pelo escrivão, o escrivente juramentado Rêlo.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio da Silva, no processo n. 724, tem de ser processado como incurso no art. 201, § 1º do Código Penal, o porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de dez dias, comparecer á primeira audiência desta juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todas os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria Criminal, aos 24 de setembro de 1915. Eu, Alvaro Netto, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Civil e de Casamentos da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital de proclamas de casamento dos contrahentes Geraldino Augusto Gonçalves e D. Hortencia Cerqueira.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 24 de setembro de 1915. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal desta secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação vem ou delle noticias tiveram que por

parte do Sr. Annibal Jacques Sodré, me foi apresentada a petição que é do teor seguinte: Excellêntissimo senhor doutor juiz federal da Secção de São Paulo. Diz Annibal Jacques Sodré, lavrador domiciliado na comarca de Campos Novos do Paranapanema, que por escriptura publica de vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e setenta e seis, competentemente transcripta sob numero de ordem cento e trinta e cinco no cartorio de registro hypothecario de Lenções em vinte e quatro de março de mil oitocentos e setenta e nove, o coronel Francisco Sanches de Figueiredo e outros adquiriram em communhão um immovel denominado «Fazenda da Fortuna», hoje conhecido tambem por «Fazenda dos Figueiredos», situado naquella comarca, cujos limites, segundo o titulo de aquisição, são os seguintes: «tendo principio na Serra, na baixa da mesma Serra, na cabeceira da Agua do Taquaral, ao pé do cafezal de Joaquim Alves de Lima, e seguindo pela mesma Serra confinando com terras de Francisco Osorio, que é cabeceira do rio Capivara, até a volta da Serra que toma a direcção, do poente, largando dali a Serra, tomando por um espigão abaixo distancia de duas leguas, quebrando á direita para o nascente a procurar a primeira affluencia de um outro ribeirão que vem da mesma Serra, para baixo do ribeirão da Lagôa, e alli segue pelo espigão, abrangendo todas as vertentes dos dous ribeirões até á mesma Serra na segunda baixa além da primeira baixa que faz na mesma Serra que o ribeirão do Veado larga da referida Serra e por este cume seguindo sempre até onde tiveram principio e fim as ditas divisas». (Documento junto numero um.) Fallecendo o coronel Francisco Sanches de Figueiredo, a parte que lhe coube na compra do alludido immovel foi descripta no inventario, sendo calculada em oito mil alqueires e avaliada por cento e vinte contos de réis, tocando em partilha ao requerente, na qualidade de seu herdeiro, uma parte correspondente ao valor de trinta e sete contos quinhentos e setenta e quatro mil e novecentos réis. (Documento junto numero dous.) A communhão estabelecida logo com a primeira aquisição se estendeu com o fallecimento dos compradores e por successivas transmissões *inter vivos* e *causa mortis* se alargou ainda mais, pertencendo actualmente o immovel aos condominios, cujos nomes constam da relação que vai no fim desta, além dos outros desconhecidos do requerente. A maioria dos ditos condominios tem seu domicilio neste Estado, onde está situado o immovel, mas os de nomes coronel Francisco de Paula Figueiredo, doutor Ismael Ulhôa Cintra, Julio Cesar de Figueiredo, Francisco Gizzi de Figueiredo e Annibal Gizzi de Figueiredo, são domiciliados na comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná, o que, em face do artigo sessenta da Constituição Federal e da jurisprudencia do Supremo Federal, estabelece a competencia deste juiz para o processo e julgamento da acção «Communi-dividendo», que o requerente vem propor contra os demais condominios do immovel acima descripto por não lhe convir mais o estado de communhão. E dando á causa o valor de cincoenta contos de réis, o supplicante Annibal Jacques Sodré requer a citação, pela forma abaixo indicada de todos os condominios do immovel constantes da relação que acompanha esta para virem á primeira audiencia deste juiz, após a expiração do prazo do edital de citação, noventa dias, afim de verem propor-se-lhes a acção nos termos do decreto numero setecentos e vinte, de cinco de setembro do mil oitocentos e noventa, assignar o prazo legal para contestação e, para nessa mesma audiencia, se louvarem com o requerente em agremensor e arbitadores que procedam á divisão e reciprocamente se abonarem as despesas do pro-

cesso, sendo as citações: a) dos condominios residentes nesta Capital, por mandado; b) dos residentes na comarca de Campos Novos do Paranapanema, situação do immovel, por precatoria dirigida ao suppente do juiz seccional substituto naquella comarca; c) dos residentes em outras comarcas deste Estado, dos que residem na comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná, dos que se acham ausentes em lugar incerto e não sabido e daquelles que, por serem desconhecidos do requerente, não constam da lista já referida, por editaes com o prazo de noventa dias, que serão affixados nos logares do costume neste juizo e nas comarcas onde residem os citandos e publicados no *Diário Official* deste Estado e no do Estado do Paraná, dignando-se Vossa Excellencia designar dia, lugar e hora para a justificação a que se refere o artigo oitavo do citado decreto numero setecentos e vinte e nomeando um curador *á lide* aos ausentes e aos menores que tem interesse na causa, intimando tambem o doutor procurador da Republica. Testemunhas para a justificação: 1º, doutor Lourenço de Campos Machado; 2º, Ernesto Rheuis. Nestes termos, pede deferimento—D. e A. esta com a procuração, dous documentos e lista de condominios. Campos Novos do Paranapanema para S. Paulo, quinze de dezembro de mil novecentos e quatorze. P. p., Antonio Ferreira de Palma, advogado. S. Paulo, quinze de dezembro do mil novecentos e quatorze.—Joaquim da Rocha Bressane. (Sobre duas estampilhas federaes do trescentos réis cada uma.) Na referida petição dei o seguinte despacho: Despacho:—D. ao seguinte escrivão. A. Como requer. Nomeio curador o doutor Theodoro de Carvalho e o escrivão designe dia e hora para a justificação pedida, com as citações precisas. São Paulo, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quatorze.—Washington de Oliveira. Lista dos condominios da «Fazenda da Fortuna» ou «Fazenda dos Figueiredos»: 1º, José da Silva Figueiredo; 2º, Lindolpho Americo de Figueiredo; 3º, Galdino Antonio de Figueiredo; 4º, Vicente Fernandes de Figueiredo; 5º, José Vicente de Figueiredo; 6º, Joaquim Pereira Gomes; 7º, doutor Mario Pedro da Silva; 8º, D. Onofre da Silva Figueiredo, como representante do espolio do seu finado marido Santiago Domingues Peres; 9º, Hilario Bonini; 10, Joaquim Manoel da Silva; 11, Azarias Severino da Costa; 12, Severino Francisco da Costa; 13, Agostinho Severino da Costa; 14, José Severino da Costa; 15, Azarias Severino da Silva; 16, Azarias Custodio da Silva; 17, José Rufino de Figueiredo; 18, João Pedro de Figueiredo; 19, D. Anna Rita de Oliveira; 20, João Carlos Neves; 21, D. Anna Joaquina de Oliveira, como representante do espolio do seu finado marido Joaquim Pedro de Figueiredo; 22, Manoel Ferreira de Paula; 23, João Ferreira de Paula; 24, André Venancio da Costa; 25, Joaquim Firmino Villas Boas; 26, Camillo Ferreira dos Santos; 27, D. Carolina Candida da Silva, como representante do espolio do seu finado marido Joaquim José de Figueiredo; 28, Feliciano José Dias; 29, Jeronymo Carlos do Nascimento; 30, Manoel Ilhouso Ferreira; 31, Zeferino Rodrigues Marques; 32, José Ferreira do Paula; 33, Liberato Saldanha de Figueiredo; 34, João Baptista dos Santos; 35, D. Maria Rosa de Figueiredo, por si e como representante legal de seus filhos menores; 36, D. Maria Alves de Figueiredo; 37, D. Pediana Alves de Figueiredo; 38, D. Anna Alves de Figueiredo; 39, D. Lazara Alves de Figueiredo; 40, D. Aladina de Figueiredo Piedade; 41, D. Olivia de Figueiredo Piedade, por si e como representante dos seus filhos menores; 42, Thomé José de Siqueira; 43, Augusto Bertoucin; 44, Anselmo Geannazzi; 45, Anasias Maximo do Souza—Residentes na comarca de Campos Novos do Paranapanema—46, Antonio de Toledo Lara; 47, D. Francisca

Leopoldina de Góes Campos; 48, coronel Virgilio Rodrigues Alves; 49, João Monteiro do Abreu Sampaio—Residentes em S. Paulo; 50, commandador Antonio Rodrigues Alves—Residente na comarca de Guaratinguetá; 51, D. Anna Augusta de Carvalho—Residente na comarca de Dous Corregos; 52, Dr. Joaquim Gomes Pinto—Residente na comarca de Orlandia; 53, Joaquim Vieira de Camargo Pereira—Residente na comarca de Una; 54, coronel Francisco de Paula Figueiredo; 55, doutor Ismael de Ulhôa Cintra; 56, Julio Cezar de Figueiredo; 57, Francisco Gizzi de Figueiredo; 58, Annibal Gizzi de Figueiredo—Residentes na comarca do Jacarézinho, Estado do Paraná; 59, herdeiros de Bernardino Soarés Penso—Residentes em lugar incerto e não sabido; 60, Condominios desconhecidos. Campos Novos do Paranapanema, para S. Paulo, quinze de dezembro de mil novecentos e quatorze.—Por procuração, Antonio Ferreira da Palma, advogado. S. Paulo, quinze de dezembro de mil novecentos e quatorze.—Joaquim da Rocha Bressane. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis.) E tendo o requerente justificado o allegado em sua petição inicial e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi o meu despacho, que é do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos efeitos de direito, e estando provado o allegado, expeçam-se os editaes de citação na forma requerida. Custas *ex causa*. Intimem-se. S. Paulo, trinta e um de maio do mil novecentos e quinze.—Washington de Oliveira. Em virtude do que, mandei que se expedisse o presente edital de citação com o prazo de noventa dias, pelo qual cito os condominios e mais interessados na divisão da «Fazenda da Fortuna» hoje conhecida tambem por «Fazenda dos Figueiredos», situada na comarca de Campos Novos do Paranapanema, para virem á primeira audiencia deste juizo, á rua de São Bento numero trinta e um, sobrado, cujas audiencias são dadas ás quartas-feiras, ás doze horas, após a expiração do prazo, afim de verem propor-se-lhes a referida acção e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação e para, tambem, nessa mesma audiencia, louvarem-se com o supplicante em agremensor e arbitadores que procedam á divisão do referido immovel e reciprocamente se abonarem nas custas do processo divisorio, tudo sob as penas de revelia e lançamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei que se expedisse o presente, o qual deverá ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta capital do Estado de São Paulo, aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e quinze. Eu, Jacob Antonio Xavier, segundo escrivão interino, o subscreevi.—Washington Osorio de Oliveira.—São Paulo, 7 de junho de 1915.—Jacob Antonio Xavier.

Juizo Federal da Secção do Estado do S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal desta secção de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou d'elle conhecimento tiverem que por parte do coronel Seraphim Leme da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellêntissimo senhor doutor juiz federal da Secção de S. Paulo. O coronel Seraphim Leme da Silva, proprietario, residente nesta cidade, vem perante V. Ex. expor o seguinte: Primeiro: por escriptura publica de dezanove de fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete, devidamente legalizada, João Antonio de Moraes, tambem conhecido por João Beraldo, e sua mulher, antigos possesores das terras do rio do Peixe, hoje pertencentes á comarca de Campos Novos do Paranapanema, deste Es-

tado, venderam a Francisco de Paula Moraes, uma área do terras sitas no referido rio. (Documento numero um.) Segundo: este e sua mulher, por escriptura publica de oito de novembro de mil oitocentos e oitenta e dois, devidamente registrada, venderam a Luiz Cardoso de Lima, o imóvel demarcando, denominado, «Fazenda das Tres Aguas», cujas divisorias são as seguintes: o imóvel abrango as terras vertentes do tres aguas do monjolo que fazem barra ao lado direito do rio do Peixe, contiguas ás terras de Francisco José Paulino que ficam para cima, compreendendo também as vertentes da fronteira, no lado esquerdo daquelle rio. (Documento numero um A.) Terceiro: Luiz Cardoso de Lima e sua mulher, por escriptura publica de sete de maio de mil oitocentos e oitenta e sete, devidamente registrada, transmitiram o imóvel supra descripto a Antonio Gonçalves de Souza Guimarães. (Documento numero um b.) Quarto: por escriptura de vinte e sete de novembro de mil oitocentos e oitenta e nove, o novo adquirente e sua mulher venderam, com exclusão de uma pequena agua, o imóvel «Fres Aguas» a Paulo Orozimbo de Azevedo e ao requerente, coronel Seraphim Leme da Silva, em sociedade, em partes iguaes. (Documento numero um c.) Quinto: Paulo Orozimbo de Azevedo e sua mulher, por escriptura publica de dez de março de mil oitocentos e noventa e um, devidamente registrada, transmitiram a parte que possuíam no imóvel ao doutor Joaquim Carlos Bernardino da Silva. (Documento numero um d.) Sexto: por fallecimento deste, a parte por elle adquirida foi inventariada e avaliada por cinco contos de réis e adjudicada em partes iguaes, aos herdeiros: doutor José da Costa Rangel Junior, doutor Delfim Carlos Bernardino da Silva, o requerente, coronel Seraphim Leme da Silva, e doutor Isaias Villaga. (Documentos numeros um e, um f e um j.) Setimo: o doutor José da Costa Rangel Junior, por escriptura publica de treinta e um de janeiro de mil novecentos, rectificada em doze de julho do mesmo anno, devidamente registrada, transferiram a parte que lhes coube ao requerente coronel Seraphim Leme da Silva, ao doutor Delfim Carlos Bernardino da Silva e doutor Isaias Villaga. (Documentos numeros um g e um gg.) Oitavo: o doutor Isaias Villaga e sua mulher, por escriptura de vinte e sete de outubro de mil novecentos, devidamente registrada, venderam ao requerente, coronel Seraphim Leme da Silva, a parte adquirida o que lhes coube, no inventario do fado Joaquim Carlos Bernardino da Silva. (Documento numero um h.) Nono: da mesma forma, por escriptura publica de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e um, devidamente registrada, o doutor Delfim Carlos Bernardino da Silva e sua mulher transmitiram as partes que possuíam no imóvel ao requerente, coronel Seraphim Leme da Silva, que se tornou unico senhor e possuidor da «Fazenda Tres Aguas». (Documento numero um i.) Decimo: o requerente, por si e por seus antecessores, se acha na posse do imóvel ha mais de vinte annos, operando-se além do dominio incontestavel, a usucapção ordinaria a seu favor. (Documento numero dois.) Decimo primeiro: e ainda de accordo com o artigo treinta e tres do decreto esta-tal numero setecentos e trinta e quatro, de cinco de janeiro da mil novecentos, o requerente registrou e seu imóvel no Registro Publico, como terras de dominio particular. Querendo o coronel Seraphim Leme da Silva delimitar o imóvel «Fres Aguas», marcando os limites de accordo com os titulos ora apresentados, vem requerer a Vossa Excellencia a citação pessoal dos residentes nesta cidade e por edital de noventa dias, affixado no lugar do costume e nas sedes das comarcas das residencias dos citandos e publicado no *Diário Offi-*

cial da União e no do Estado de São Paulo, dos interessados residentes neste Estado e no da Minas Geraes e dos ausentes em lugar incerto e não sabido e desconhecidos, aos quaes Vossa Excellencia nomeará um curador *in litem*, para na primeira audiencia, depois de decorrido o prazo de noventa dias, contado da data da publicação do edital no *Diário Offi-cial da União*, verem propor a presente acção *finium regendorum*, louvarem em agrimensor, arbitradoras e suppletas, que proce-lam a demarcação, e verem assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, pena de revella e lançamento, ficando desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final, sob pena de revella. Tendo sido invadida parte do imóvel demarcando, o re-querente, de accordo com o paragrafo unico do artigo sessenta e sete do decreto, numero setecentos e vinte de mil oitocentos e no-venta, pede a restituição desses terrenos e requerer a citação pessoal do coronel Augus-to Cesar da Piedade, do doutor Alvaro Macedo Guimarães, do doutor Luiz da Rocha Miranda, do senhor Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, residentes nesta Cap-ital, e a citação pelo edital de noventa dias affixado na cidade de Faxina, dosto Estado, do doutor Accacio Piedade de Emigdio Dias de Almeida, e dona Alzira Piedade e de Ernesto Trindade, que serão também citados pessoalmente si se verificar acharem-se nesta cidade. O requerente precisa jus-tificar a ausencia de alguns dos confrontantes e apresenta as testemunhas infra-arroladas, requerendo a designação de dia, lugar e hora, com sciencia do curador *in litem* nomeado. Dando-se a presente acção o va-lor de cem contos de réis, protesta-se por quaesquer generos de provas, depoimentos pessoais, victorias, inquirições de testemu-nhas nesta ou fora de São Paulo, etc., por indemnização dos danos sobrevindos a con-testação da *litis*, pela restituição por qualquer porção do terreno occupado, e pela junção de outros documentos. Assim D. e A. com os documentos juntos, uma procuração e uma relação dos confrontantes, P. Deférimento. E. H. M. São Paulo, cinco de agosto de mil novecentos e quinze. — Por procuração do coronel Seraphim Leme da Silva, Celso Leme. (Sobre estampilhas federaes no valor de novecentos réis.) Testemunhas, coronel Paulo Orozimbo de Azevedo, rua Barão de Campinas trinta e seis; Francisco Soares do Carvalho Filho, rua Direita trinta e um; Francisco Olympio Pontes. Na referida peti-ção dei o despacho do teor seguinte: D. Ao Segundo Officio. A. Como requer. Nomeio curador *in litem* o doutor Theodoro do Car-valho e designo o escripto dia e hora para a justificação pedida. São Paulo, seis de agosto de mil novecentos e quinze. — Washington do Oliveira. Relação dos confrontantes: 1.º José Carlos de Paula, Domiciano Luiz da Rosa, ambos residentes em Campos Novos do Para-napanema; doutor Eugenio Teixeira Leite, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, ou seus successores; doutor Joa-quim José Vieira de Carvalho, ou seus successores, coronel Carlos Teixeira do Car-valho, residente á rua Florenço de Abreu numero nove, ausentes em lugar incerto e não sabido. Successores de Francisco de Paula Mo-ras; successores de Francisco Sanches de Fi-gueiredo. Desconhecidos. — E tendo o requ-e-rimento justificado e allegado em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nellei proferir o seguinte despacho: Julgo por competente a jus-tificação de folhas para que promova os offei-tos do direito, e estando provado o allega-do na petição inicial, quanto á existencia de confrontantes em lugar incerto, expõem-se editaes de citação com o prazo a na forma requerida. Culas na forma da lei. P. e in-dimite-se. São Paulo, trinta de agosto de mil

novecentos e quinze. — Washington Osorio do Oliveira. E para que chegue ao conhecimen-to de todos os interessados na demarcação do imóvel «Fres Aguas», mando expadir o pre-sento edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado o passado aos dois dias de mez de setembro de mil novecentos e quinze. Eu, Jacob Antonio Xavier, 2.º escripto Interi-no, o subscrevi. — Washington Osorio do Oli-veira. São Paulo, 9 de setembro de 1915. — Jacob Antonio Xavier.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna João Fernan-des da Costa Aguiar para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento da Delegacia e da Estação do 15.º Districto Po-licial.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, perante o Chefe de Policia Doutor Aurelino de Araujo Leal, comparece João Fernandes da Costa Aguiar e declara que, pelo presente termo de contracto que assigna arrenda para o estabelecimento da Delegacia e da Estação do 15.º Districto Policial, o seu predio sito á rua Haddock Lobo n. 283, sob as seguintes condi-ções:

Primeira — Na forma do artigo dezenove da lei numero tres mil e dezoito, de mil oitocen-tos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno;

Segunda — Enquanto durar o contracto, as obras de segurança do predio correrão por conta do proprietario e as de limpeza por conta desta Repartição;

Tercera — O aluguel, que começou a correr de hoje em diante, será pelo preço de quatro contos e oitocentos mil réis annuaes, pago pelo Thesouro Federal, na razão de quatrocen-tos mil réis mensaes e por conta da verba n. 15 de art. 2.º da lei n. 2.924 de 5 de janeiro ultimo. — «Repartição da Policia», sub consignação — «Alugueis de casas para De-legacias, estações e postos policiaes»;

Quarta — Não poderá o proprietario durante o prazo dosto contracto, exigir a entrega do predio, augmentar o seu aluguel, nem recla-mar indemnização por prejuizo seja qual for sua procedencia, ficando salvo a esta reparti-ção o direito de rescisão quando for isso con-veniente e a bom dos interesses da Fazenda Nacional;

Quinta — Fica esse contracto dependente da approvação do Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores. E, por estarem assim accordes, mandou o Doutor Chefe de Policia lavrar este termo que assigna com o con-tractante e as testemunhas abaixo. E ou, Bento de Campos Mello, escriptuario, o es-crevi. — Aurelino de Araujo Leal. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — João Fer-nandes da Costa Aguiar. Testemunhas: Brunes-tino Manhães Pinheiro e Carlos Victoria Ju-nior. Estava collada e devidamente inutili-zada uma estampilla federal do valor de dez mil réis. — Confere. Amerino Wanick. — Con-forme, Luis J. Fernandes de Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e Astronomia e os Srs. Villas Boas & Comp., para execucao dos trabalhos de composicao, impressao, brochura e cartanagem do «Anuario do Observatorio Nacional» e «Taboas de Marés».

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e quinze nesta Directoria de Meteorologia e Astronomia, perante o respectivo director Sr. Dr. Henrique Morize, compareceu o Sr. Carlos Tavares da Costa, representante legal da firma Villas Boas & C., estabelecida á rua Sete de Setembro numero duzentos e dezanove a duzentos e vinte e cinco, com typographia e papelaria, que em seguida serão denominados—os contractantes, conforme procuracao apresentada e lavrada no cartorio do tabelião Emygdio Adolpho Victorio da Costa a folhas duzentos e vinte do livro quinhentos e trinta e sete, em outubro do mil novecentos e quatorze, para ter effeito no exercicio seguinte e declarou aceitar de accordo com a proposta mais barata apresentada em dezeses de agosto ultimo, na concorrência publica realizada para o mesmo fim no referido dia dezeses de agosto, o compromisso de executar a composicao, impressao, brochura e cartanagem de mil e trescentos exemplares do «Anuario do Observatorio Nacional para mil novecentos e dezeses» e quinhentas «Taboas de Marés» desta directoria, nitidamente impressos, observados o systema de brochura e cartanagem conforme o exemplar que serviu de modelo e de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de onze de agosto, e sob as seguintes condições:

Primeira—A composicao será feita de accordo com o modelo que serviu de base á concorrência, observados os typos nelle empregados nas diversas secções de que se compõem os mesmos «Anuario» e «Taboas de Marés».

Segunda—O papel para a impressao será o de 30 kilos assetinado AA e para capa o usado nos annos anteriores.

Terceira—A edição será de mil e trescentos exemplares do «Anuario do Observatorio Nacional» e quinhentas «Taboas de Marés»; o preço da composicao, impressao, brochura e cartanagem será de quatrocentos e vinte mil réis (420\$000) por oitava de folhas ou sejam dezeses paginas.

Quarta—A caução de quinhentos mil réis (500\$000) feita pelos contractantes para garantia da proposta ficará em deposito no Thesouro Nacional até completa execucao e entrega da obra, e da mesma serão descontadas as multas em que venham a incorrer os contractantes.

Quinta—Os contractantes fornecerão á Directoria de Meteorologia e Astronomia tantas provas do trabalho quantas forem ellas exigidas. Essas provas que deverão ser remetidas á mesma directoria á medida que forem sendo compostos os originaes, serão devolvidas com as necessarias emendas, dentro de tres dias, a contar da data de seu recebimento. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão accrescidos aos do prazo para a entrega do trabalho.

Sexta—O prazo para entrega do trabalho que não poderá ir além de 31 de dezembro deste anno, será de quinze dias a contar da data da devolucao das ultimas provas do texto aos contractantes, incorrendo estes na multa de quinze mil réis (15\$000) por dia de excesso. Não serão aceitos os exemplares que não apre-

sentarem defeitos de impressao, paginação, brochura e cartanagem.

Setima—A impressao definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director.

Oitava—A despesa resultante deste contracto não poderá exceder de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000) e será paga no Thesouro Nacional por conta da verba doze—Directoria de Meteorologia e Astronomia—título Observatorio Nacional—consignação «Material»—sub-consignação «Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações, etc.», artigo setenta e oito da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, depois de concluido e entregue o trabalho.

Nona—Os originaes só começarão a ser entregues aos contractantes depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima—O sello proporcional do presente contracto será cobrado na conta relativa aos trabalhos contractados, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, conforme o numero quatro, parágrafo vinte e quatro da tabella B do regulamento anexo ao decreto numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro de quatro de janeiro de mil e novecentos, modificada pela lei numero dois mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado e tendo em vista a minuta previamente approvada pelo senhor ministro, remetida a esta directoria com o officio numero dois mil seiscientos e quatorze de quinze de setembro de mil novecentos e quinze, da Directoria Geral de Contabilidade (Primeira Secção) da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor doutor Henrique Morize, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pelo representante dos contractantes Carlos Tavares da Costa, pelas testemunhas Julião de Oliveira Lacaille, chefe da secção de Astronomia e Geodesia e Pedro Paes Leme, escripturario, e por mim Laurindo Macedo, secretario-bibliothecaria, que o lavrei. Estavam colladas nove estampilhas federaes no valor de trinta e dois mil réis devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, vinte e tres de setembro de mil novecentos e quinze. — Henrique Morize, director. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Carlos Tavares da Costa — J. de Oliveira Lacaille — Pedro Paes Leme.

Confere — Laurindo Macedo, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia previamente solicitada, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal, e Dr. Julianô Moreira, director do Hospital Nacional de Alienados.

—Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, e Dr. Galdino Ramos.

—No Palacio do Catete estiveram os Srs. E. Ramos, R. de Castro, T. Motta, R. Pardellas e H. Klutzenchell, membros da comissao de estudantes promotora do festival pró-flagellados realizado no Theatro Municipal hontem á noite, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao mesmo festival. S. Ex. fez-se representar nessa festa pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

—Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores José Maria Metello e Pereira Lobo e deputados Elias Martins, Christiano Brasil, Arnolpho Azevedo, Honorato Alves, Paulo de Mello e Deoclecio Borges.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Catalão. Official do dia á brigada, alferes Mario. Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Goulart e interno de dia, alferes honorario Agenor.

Dia á pharmacia, alferes pharmacoutico Aguiar e pratico Camerino.

Musica de promptidão, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Marcellino e Leão.

Rondam as patrulhas alferes Martins e Leun.

Ronda no 4º districto, alferes Pessoa.

Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Joaquim dos Santos.

Promptidão na cavallaria, alferes Missen e no 1º regimento, alferes Cymbron.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Abreu; na Caixa de Conversão, tenente Lucena; no Thesouro, alferes Paiva, e na Casa da Moeda, alferes Cordeiro.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Lima; no 2º, tenente Abelardo; no 3º, capitão Callado; no 4º, capitão Martins; na cavallaria, capitão Garcia Ramos; no quartel do Meyer, alferes Nobrega, e no quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.123 nacionaes e 525 estrangeiros, total, 1.648; entraram 23 nacionaes e 10 estrangeiros, total 33; sahiram 25 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 43; falleceram 5 nacionaes e 2 estrangeiros, total 7; existem 1.115 nacionaes e 515 estrangeiros, total, 1.630.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.617 consultantes, para os quacs se aviaram 1.741 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes, 4 obturação e 334 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaúba, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Mossoró, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Herschel, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Satellite, para Paranaguá, S. Francisco e Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Oriana, para Santos, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 18ª loteria do plano 331, 191ª
extração do anno de 1915, realizada em 24 de
setembro de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

26.747.....	200\$000
13.849.....	200\$000
14.221.....	200\$000
43.201.....	200\$000
43.288.....	100\$000
39.390.....	100\$000
19.708.....	200\$000
581.....	200\$000
53.983.....	100\$000
37.893.....	100\$000
8.516.....	2.000\$000
43.802.....	100\$000
16.604.....	100\$000
14.593.....	1.000\$000
55.970.....	100\$000
4.850.....	100\$000
68.763.....	100\$000
19.370.....	100\$000
25.045.....	500\$000
30.237.....	100\$000
2.536.....	100\$000
7.605.....	100\$000
27.785.....	20.000\$000
17.952.....	5.000\$000
46.376.....	500\$000
67.567.....	200\$000
44.167.....	100\$000
13.328.....	100\$000
69.578.....	1.000\$000
49.266.....	200\$000
62.817.....	100\$000
1.507.....	100\$000
33.978.....	100\$000
44.256.....	100\$000
30.275.....	200\$000
65.837.....	200\$000
50.988.....	100\$000
59.035.....	100\$000
32.193.....	100\$000
68.633.....	100\$000
56.698.....	100\$000
32.432.....	200\$000
13.412.....	100\$000
337.....	500\$000
7.635.....	200\$000
35.754.....	200\$000
50.825.....	100\$000
62.836.....	100\$000
15.936.....	200\$000
29.560.....	500\$000
5.858.....	100\$000
11.735.....	200\$000
67.936.....	100\$000
51.588.....	200\$000
13.578.....	100\$000

Aproximações

27.784 a 27.786.....	300\$000
17.931 a 17.933.....	200\$000
8.515 a 8.517.....	100\$000

Dezenas

27.781 a 27.790.....	60\$000
17.931 a 17.940.....	40\$000
8.511 a 8.520.....	20\$000

Centenas

27.701 a 27.800.....	20\$000
17.901 a 18.000.....	10\$000
8.501 a 8.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 83 teem
45 e os terminados em 5 teem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 85.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
Firmino de Cantuarias.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 37
pessoas, sendo: nacionaes 32, e estrangeiros
5; do sexo masculino 23; do sexo feminino
14; maiores de 12 annos 19; menores de 12
annos 18; gratuitos 14.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/8	12 1/64
Sobre Paris.....	\$722	\$734
Sobre Hamburgo.....	\$895	\$900
Sobre Italia.....	—	\$692
Sobre Portugal.....	—	23992
Sobre Nova York.....	—	48260
Libra esterlina (em moeda).....	—	20\$175
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$016
Sobre Hespanha (pescetas).....	—	\$812
Apolices goraes miudas.....	—	800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	700\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	761\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	310\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	300\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	188\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	160\$000
Apolices do Estado de Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	660\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port.....	—	78\$000
Banco do Commercio.....	—	140\$000
Banco do Brazil.....	—	183\$000
Companhia Terras e Colonização.....	—	6\$000
Companhia Cessionaria Docas d'os Porto da Bahia c/50 %.....	—	18\$500
Companhia Federal do Fundição.....	—	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	380\$000
Debentures Companhia Edificadora.....	—	155\$500
Debentures Companhia Docas do Santos.....	—	100\$000

Venda por alvará

25. Companhia Federal de Fun- dição.....	200\$000
88. Debentures Companhia Edifica- dora.....	155\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 24 de setembro de 1915. — A. Simon-
sen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme,
tendo-se realizado vendas de 2.044 saccas, na
base de 78200 por arroba para o tipo 7,
desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de
mais 9.579 saccas, aos preços de 78200, fe-
chando em posição estavel.

Total das vendas conhecidas 11.623 saccas.

Mercado de algodão

Entradas em 23 de setembro.....	2.265
Sahidas em 23 de setembro.....	824
Existência em 24 de setembro.....	5.828

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Mossoró
850 fardos, de Assu 200, de Natal 457 e de
Pernambuco 753.

Mercado de assucar

Entradas em 23 de setembro.....	6.807
Sahidas em 23 de setembro.....	2.920
Existência em 24 de setembro.....	304.434

Posição do mercado, sustentado.

Observações — As entradas foram do : Espi-
rito Santo 3.991 saccas e do Sergipe 2.916.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 23.....	2.232:351\$100
Renda arrecadada em 24....	60:847\$736
	2.290:401\$832
Em igual periodo de 1914....	1.859:470\$933

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro.....	70:091\$781
Em papel.....	144:008\$023
Total.....	215:659\$804
Renda arrecadada de 1 a 24.....	3.920:737\$112
Em igual periodo de 1914....	2.857:745\$760
Diferença a maior em 1915.....	1.062:991\$352

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.531

The Ansonia Clock Company, de Nova York,
Estados Unidos da America, por seus procura-
dores abaixo assignados, veem apresentar a
sua marca commercial supra, que consiste na
palavra «Simplex» escripta em manuscrito,
a qual serve para distinguir relógios do seu
commercio, na classe 27, instrumentos gho-
monicos. Esta marca que poderá variar em
tipos, cores e dimensões é applicada nas me-
cadorias imprimindo a mesma nos mostrá-
dores do relógio. Feito em tres exemplares
Rio de Janeiro, 5 de julho de 1915. — Por
procuração, Braga, Carneiro & Comp. (sobre
duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas e 55
minutos do dia 8 de julho de 1915. — Isidoro
Campos, director.

Registrada sob o n. 4.531 por despacho da
Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou
no primeiro exemplar 13\$200 de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de
1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial da Ca-
pital Federal).

N. 4.535

The Union Metallic Cartridge Company, do
Bridgeport, Connecticut e Nova York, Estados
Unidos da America, por seus proeheradores
abaixo assignados, veem apresentar a sua
marca commercial supra, que consiste nas
palavras «Nitro Club» em maiasculas grossas,
a qual serve para distinguir cartuchos e capa-

para cartuchos (cartridge-shells), de seu negocio, na classe de armas de fogo, munição e explosivos. Esta marca, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, é usualmente affixada nas mercadorias, gravando-a nas cabeças dos cartuchos ou imprimindo-a sobre qualquer apropriada parte dos mesmos e também imprimindo-a em rotulos e etiquetas para caixas e envoltorios nos quaes os cartuchos tanto carregados como descarregados, e capas para cartuchos (cartridge-shells) es-corvados ou não, são empacotados. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1915.—Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 13 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.536

* The Union Metallic Cartridge Company, de Bridgeport, Connecticut e Nova York, Estados Unidos da America, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a sua marca commercial supra, que consiste nas palavras «New Club» em maiusculas grossas, sendo a palavra «New» em typo menor sobre a palavra «Club» em typo maior, a qual serve para distinguir cartuchos e cartuchos para chumbo de munição, de seu negocio, na classe armas de fogo, munição e explosivos. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, é usualmente affixada nas mercadorias, gravando-a nas cabeças dos cartuchos ou imprimindo-a sobre qualquer porção dos mesmos e também imprimindo-a em rotulos e etiquetas para caixas e envoltorios nos quaes os cartuchos tanto carregados como descarregados e cartuchos para chumbo de munição tanto es-corvados como não es-corvados, são empacotados. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1915.—Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 13 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.536 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada publicada no *Diário Official* do 29 de agosto proximo findo, numero 10.532, leia-se «Fibrinal» e não como foi publicada.

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal no

Estado da Parahyba, em virtude de ter sido concedida a aposentadoria solicitada pelo bacharel Venancio Neiva, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje o a terminar ás 16 horas do dia 29 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se achem habilitados em direito com o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º, do decreto numero 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1915.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 3 da rua D. Anna Nery, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, assim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pelo inspector sanitario da 5ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo terreno situado á travessa S. Luiz sem numero, entre as ruas Gonzaga Bastos e S. Luiz, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, assim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pelo inspector sanitario da 8ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a irem receber na sede da 5ª delegacia de saude, á rua Coronel Figueira de Mello n. 366, as chaves dos seus imoveis, que alli se acham á sua disposição:

Rua Bomfim n. 111;
Rua Coronel Figueira de Mello ns. 377 e 381;
Rua Costa Lobo ns. 42, 71, 101 e 116;
Rua Fonseca Lima n. 1;
Rua Jockey Club n. 318;
Rua Pedro Paiva n. 36;
Rua S. Christovão n. 111 (casa III);
Rua S. Luiz Gonzaga n. 131;
Rua S. Jannario ns. 42 e 283;
Rua Vinte e Cinco de Março n. 107;
Rua Jannuzzi n. 5;
Rua Mourão do Valle n. 16;
Rua Tres Bocas ns. 31 e 33;
Avenida Pedro Ivo n. 83;
Estrada da Penha n. 1.923;
Praia de S. Christovão n. 170.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados faço publico que no examo realizado em 18 do corrente se apurou o seguinte resultado:

Joaquim Ferreira, Manoel Marcos, Carlos da Silva Machado, Antonio da Costa, Paulo dos Santos Victorino, Manoel Rodrigues Gonçalves, Manoel Diaz de Almeida e Antonio Cardoso de Figueiredo, foram approvados. José Alves e Alberto Ferreira, foram approvados nos exames oral e regulamentar e faltaram ao pratico.

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 16 horas, nesta inspectoría

Manoel da Costa, Belmiro Guedes Machado, João Baptista Fernandes, Abelardo Rodrigues y Rodrigues e Antonio da Silva Soares.

Prova regulamentar: Joaquim da Silva.

Inspectoría de Vehiculos, 21 de setembro de 1915.—O inspector, *Amaro José Castano*.

Brigada Policial do Districto Federal

LEILÃO DE MUARES E DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 16 horas, no mercado de Cascadura, serão vendidos em hasta publica dois muares e 10 cavallos julgados imprestaveis para o serviço desta corporação.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 15 de setembro de 1915.—*Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello*, major secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Pitangueiras, no Estado de São Paulo, Breno Natividade de Souza Netto, para no prazo de 3 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:910\$224 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a quantia de 2:860\$721, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1909 a 8 de fevereiro de 1911, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 26 de janeiro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de setembro de 1915.—*L.R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Paulo do Murialhe, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Calheiros, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 21:438\$716 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1899 a 15 de abril de 1904, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 17 de agosto ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de setembro de 1915.—*L.R. Rosado*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHAS SITUADOS NOS FUNDOS DO PREDIO N. 113, DA RUA DR. ALBERTO TORRES, EM SÃO GONÇALO

Tendo Antonio de Oliveira Mendes requerido aforamento dos terrenos de marinhas, situados nos fundos do predio n. 113, da rua Dr. Alberto Torres, em S. Gonçalo, são convidadas todas os que tiverem alguma reclamação a fazer sobre os alludidos terrenos a apresentarem, devidamente documentada, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*.

Os terrenos medem de frente 52^m, 40 e confrontam de um lado com Manoel Soares e de outro com Manoel Rodrigues de Faria e nos fundos com terrenos de marinhas.

Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de setembro de 1915. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono cu donos de quatorzo caixas apprehendidas na estação Alfredo Maia, da Estrada de Ferro Central do Brazil, no dia 21 de agosto ultimo, e consignadas, onze a Arthur Couto e tres a Alfredo Vieira Rangel, a virem, no prazo de quinze dias, fallar aos termos do processo que corre nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Darro*, entrado em 17 de setembro de 1915:

Armazem n. 18 — CD — BP — TM: 1 caixa n. 17, repregada.

CR: 1 dita sem numero, idem.

HC: 1 dita n. 196, idem.

Idem: 1 dita n. 195, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 439, repregada.

IDPC: 2 ditas ns. 19 e 13, idem.

IARC: 1 dita n. 3, idem.

40: 1 dita n. 1.423, idem.

OWN: 1 dita n. 1.916, idem.

VUC: 2 ditas ns. 5.411 e 5.414, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.410 e 5.413, repregadas e avariadas.

Vapor argentino *Rablione*, entrado em 17 de setembro de 1915:

Armazem n. 6 — NC — EF — RR: 1 caixa n. 659, repregada e avariada.

FG: 1 sacco sem numero, com falta.

MPS: 9 encapados ns. 1/9, avariados.

SB: 1 sacco sem numero, com falta.

(Continúa.)

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma do peculios, pousões e habitações populares «Fraternidade Sul Mineira», com sede em Itajubá, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.163, de 9 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que

tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e ao delegado regional da 3ª circumscripção, o qual funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de S. Paulo, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 17 de setembro de 1915. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escriptuario.

Inspectoria de Seguros

OFFICIO N. 597 — 24 DE AGOSTO DE 1915

Ers. Directores da Sociedade Mutua de Seguros Contra Fogo «Atlantica». — Tendo o Sr. ministro da Fazenda mantido a decisão desta Inspectoria, que impoz a essa sociedade, na forma do art. 65 do decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, a multa de 4:000\$ pelos seguros effectuados de conformidade com as apolices ns. 959, 84 e 981, que se acham apprehendidas, marco-vos o prazo de 15 dias para que seja recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de que se trata. — O inspector de seguros, *Pedro Vergue de Abreu*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 46

Brazil, Estado do Ceará

Alteração provisoria do alcance luminoso do pharol de Aracaty

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que devido a reparos, o pharol de Aracaty, no Estado do Ceará, achase exhibindo provisoriamente luz branca de menor alcance luminoso, conservando, porém, os mesmos característicos.

Novo aviso annunciara o restabelecimento do seu primitivo alcance luminoso.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1915. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão do fragata, director.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Convida-se a firma Angelino Stamile & Comp. a vir effectuar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das multas impostas pelo commando do Collegio Militar, durante o anno de 1913, por isso que não foram attendidas as intimações por outro meio effectuadas, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva.

Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 5 de setembro de 1915. — *Alfredo Ernesto de Souza*, director.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO (S. JOSÉ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscre-

ver até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles, que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta da revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto do edificio em que funciona esta junta, no antigo Arsenal de Guerra, e publicado no *Diario Official*. — *Basilio Teixeira Garcia*, secretario.

Capital Federal, 15 de Setembro de 1915. — *Cicero Monteiro da Silva*, presidente.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão José Magalhães Alves, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta da revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, das 13 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — *Capitão José de Magalhães Alves*, presidente. — *Antonio Gonçalves Roma*, secretario.

DECIMO MUNICIPIO — FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Accioli Gaston, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e

As informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis da Praça da Republica n. 197, das 12 às 13 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta. — Segundo tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Alfredo Accioli Gaston, presidente.

11º MUNICIPIO — (GAMBOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Enéas do Rêgo Barros Falcão, presidente da Junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis das 12 às 14 horas, no quartel regional da policia, á praça da Harmonia. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, á rua Pinto do Figueiredo n. 12 e publicado no *Diario Official* por oito dias seguidamente.

Capital Federal, 21 de setembro de 1915. — Secretario, Carlos Ballister; tenente-coronel Enéas do Rêgo Barros Falcão. — Alferees Manoel Claudino de Oliveira e Cruz.

Quinta Região Militar

13º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta da Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel 13º, ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edi-

tal, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no 13º regimento de cavallaria desta Capital e publicado no *Diario Official*. Eu, Pedro Fonseca do Carvalho, capitão da Guarda Nacional da Capital Federal, esta fiz e assigno. — O secretario, capitão Pedro Fonseca de Carvalho.

Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — Tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, presidente.

11º MUNICIPIO (EXCENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lameignère Teixeira, presidente da Junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos logares infra indicados a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 11º municipio é constituída pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial (toda)

Ruas:

S. Christovão, de n. 1 a 253, antigas.

Haddock Lobo, de n. 49 a 227, idem.

Mattoso, de n. 26 a 170, idem.

Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubu, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem, 1, idem.

Pereira de Almeida, de ns.

Cabido, de ns. 5 a 43, idem e 1 a 13, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A. Idem.

Campo Alegre, de ns. 2 A a 29, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.

Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima, n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes, n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 40, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 45 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 21 a 53, idem.

Dorby-Club, n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 40, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros, n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional, n. 12, idem.

José Eugenio, n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama, n. 29, idem.

Visconde de Nitheroy, (toda), idem.

Sattamini, n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles, n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta, n. 26, idem.

Gonçalves Crespo, n. 12, idem.

Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Sonador Furtado, de ns. 4 a 31, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Piahy toda, e S. Vicente de Paulo, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virem inscrever-se nesta Junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta Junta do alistamento funcionará todos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na sala da bibliotheca do quartel do 1º regimento de cavallaria do Exercito.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Henrique Moreira Ventura, tenente-secretario. — Lameignère, tenente-coronel presidente.

Quinta Região Militar

18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, á rua Dr. Dias da Cruz n. 183, e publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

5ª Região Militar

21º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos do anno de 1914, a

domiciliados neste municipio, á virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio n. 70 da Estrada da Freguezia Jacaré-paguá, das 12 ás 14 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, o publicado no *Diario Official*.—Tenente, Virgilio Lopes Vieira, secretario.

Capital Federal, 15 de setembro de 1915.—Capitão Emiliano Martinho de Oliveira, secretario.

22º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Affonso Pinho de Castilho, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio da Escola de Guerra (Realengo) das 12 ás 14 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—Tenente João Alexandrino Teixeira, secretario.

Capital Federal, 17 de setembro de 1915.—Major Affonso Pinho de Castilho, presidente

Quinta região militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel João Bernardo da Cruz Junior, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade

e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis das 12 ás 16 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no antigo Arsenal da Guerra nesta Capital e publicado no *Diario Official*.—Capitão Aphrodisio Borba, secretario. Capital Federal, 14 de setembro de 1915.—Coronel João Bernardo da Cruz Junior, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Do ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre de 1914, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Proccendencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 909 A—Doadora—Arthur Casemiro Leão—Cicero Casemiro Leão—Alagoas.
N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julieta — C. do Funil.
N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Ema Castilho — Rio.
N. 1.130 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.
N. 1.185 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes, S. Paulo.
N. 169 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.
N. 2.508 — A. de Marinha — Candida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Cáceres.
N. 24.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.
N. 161 — Ignorado — Gerente River Plate — Mariano A. Isidro — Rio.
N. 3.253 — Estação Central — Guilhermina V. Barreto — João B.R. Barreto — Pernambuco.
N. 9.809 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.
N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.
N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattoz — Maranhão.
Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.
Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.
Rio — Concetta Isaia — Vincenzo — Italia.
Rio — Adolpho Isaia — Vincenzo — Italia.
Rio — Florisbella C. Silva — Dalila Caldas — E. Continho.
Rio — Bonifacio da Silva — Jesuino da Silva — E. Boa Vista.
Rio — Edgar Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.
S. Francisco Xavier — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.
Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.
Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.
Rio — Arthur Tavarés — Ignorado — São Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 3 de agosto de 1915.—O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 180.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mcz. de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 180.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o semestre do corrente anno.

Este fornecimento deverá ser feito em tres parcelas de 60.000 litros cada uma, sendo a primeira 15 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; a segunda 30 dias depois da primeira e a terceira 30 dias depois da segunda.

Como o fornecimento deverá estar completo a 31 de dezembro do corrente anno, esses prazos serão modificados para menos si essa exigencia a isso obrigar.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilolitro, em moeda nacional, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo).

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da estrada sómente as despesas de direitos aduaneiros.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da qualidade do oleo serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do oleo não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços em moeda nacional por kilolitro que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir o quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

As bases para o contracto, são as seguintes:

I

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil 180.000 litros de óleo para fabricação do gaz Pintsch, para o serviço da iluminação dos carros, identico á amostra apresentada na mesma estrada pelo preço de . . . réis por kilolitro.

Este preço entende-se para o óleo entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo somente as despesas de isenção de direitos por conta desta estrada.

II

A entrega será feita em parcelas de 60.000 litros cada uma, sendo a primeira 15 dias depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, a segunda 30 dias depois da primeira e a terceira 30 dias depois da segunda.

Como o fornecimento deverá estar completo a 31 de dezembro do corrente anno, esses prazos serão modificados para menos si essa exigencia a isso obrigar.

III

O óleo a fornecer será de accordo com o caderno de encargos; si for, porém, verificada falta de identidade do óleo fornecido com a amostra experimentada e aceita o contractante será obrigado a substituí-lo por outro naquella condição, não prevalecendo para base de qualquer reclamação o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia.

No caso de não ser o óleo fornecido ou substituído nos prazos marcados, a estrada reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado por conta do contractante.

IV

O contractante cautionará no Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto, a quantia de 5 % do seu valor, conforme o recibo exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só será restituída depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da estrada si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100\$ por semana que exceder o prazo de entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional.

VIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1915.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA A TROCA DE ESTOPA SUJA POR ESTOPA LIMPA, LAVADA

(Alteração do edital de 18 de setembro de 1915)

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Mari-

tima, serão recebidas propostas para a troca de estopa suja por estopa limpa, lavada.

A concorrência versará apenas sobre a quantidade de estopa limpa lavada que será entregue á estrada em troca de cada kilogramma de estopa suja que a estrada entregar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso as quantidades offercidas sejam muito baixas, declarando, antes de abertas as propostas, qual a quantidade minima abaixo da qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quantidade de estopa limpa lavada, que o proponente offercer correspondente a cada um kilogramma de estopa suja a receber.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de quantidade sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

As condições para o contracto são as seguintes:

I

O contractante compromette-se a lavar, por processo conveniente, a estopa suja apresentada pela estrada mas da forma que ella volte ao seu primitivo estado, isenta completamente de substancias estranhas e residuos do qualquer especie, conservando as suas fibras a mesma resistencia, podendo assim ser de novo perfeitamente applicada aos fins a que se destina.

II

O contractante receberá a estopa suja na Intendencia da estrada, na Estação Maritima, entregando sempre nessa occasião do recebimento a estopa limpa que for correspondente.

III

Essa substituição será feita as vezes que o contractante receber aviso dado pela Inten-

dencia, não sendo, porém, expedido aviso para quantidade superior a mil kilogrammas.

IV

Para garantir a execução deste contracto, será depositada na Thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou de reincidência do falta de cumprimento de algumas das clausulas deste contracto.

V

Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VI

A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante á multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto e a sua rescisão, a juizo da directoria.

VII

Terminará este contracto em 31 de dezembro do corrente anno, mas a juizo da administração, poderá ser prorogado para todo o exercicio do anno vindouro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 520

Do ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar do substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e maodeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theórica e pratica e geodezia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 do novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigências constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 521

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, do 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 do novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar do professor do desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua

o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geométrico, no 1º ano; desenho de aguadas e topográfico, no 2º e desenho de construção de cartas geodésicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código do Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 522

Do ordm do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, a secretaria da mesma escola faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção para o concurso afim do se prover effectivamente o lugar do substituto da setima secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas opositoras, machinas hydraulicas, abastecimento do aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agro Fabril Mercantil

ACTA DA Sessão DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM VINTE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE

Aos vinte dias do mez de julho do anno do mil novecentos e quinze, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, ás duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua Apollo numero um, primeiro andar, teve lugar a assembléa geral extraordinaria, conforme convocação feita pela directoria e publicada na imprensa, afim do deliberar sobre o augmento do capital social e verificando-se estarem presentes os accionistas abaixo assignados, representando todos duas mil e cincoenta acções, ou mais de tres quartas partes do capital da companhia, que é de duas mil e quatrocentas acções, o presidente, senhor John Krause, acolytado pelos dous secretarios, senhores Juvencio Lessa e Raul Britto, declarou aberta a sessão, fazendo sentir qual era o motivo da assembléa geral extraordinaria convocada pela imprensa; expoz em termos claros e incisivos, a prospera situação da companhia e aprezentou e mandou proceder á leitura, que foi feita pelo primeiro secretario, da proposta adiante transcripta, com a exposição justificativa do accrescemento ou augmento do capital de mais oitocentos contos de réis, acompanhado do parecer do conselho

fiscal, na forma da lei das sociedades anonymas.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, sendo todos os accionistas accórdes nesse augmento de capital, o senhor presidente submetteu-a á votação, tendo sido a dita proposta unanimemente approveda.

E nada mais havendo a tratar sobre o fim para que foi convocada a assembléa, o senhor presidente encorrou a sessão e mandou que, para constar, se lavrasse a presente acta em que vae transcripto o teor da proposta de augmento de capital com o respectivo parecer, na forma da lei, a qual vae subscripta pelo primeiro secretario e assignada pelos accionistas presentes.

Proposta da directoria para augmento de capital. Exposição justificativa. A Companhia Agro Fabril Mercantil, com séda no Recife e com propriedades, installação electrica e fabrica de linhas de coser, na Pedra, Estado de Alagoas, foi constituida com o capital de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$) por deliberação da assembléa geral ordinaria dos respectivos subscriptores, em oito de junho do anno do mil novecentos e doze, com todas as formalidades exigidas pela lei das sociedades anonymas, conforme o decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho do mil oitocentos e noventa e um. Os fundadores julgaram sufficiente o capital subscripto naquella epoca para a realização da empresa, mas depois de effectuados as obras, edificio, montagem da fabrica de linhas, dependencia e casas de operarios, muito maior quantia se havia despendido, conforme se vê pelo ultimo balanço da fins do dezembro proximo passado, embora todo serviço fosse feito debaixo da mais rigorosa fiscalização e economia e verificando-se a insufficiencia do capital para completar a montagem da fabrica e novas construções de depositos e casas, julga de imprescindivel e inadiavel necessidade augmentar o seu capital de mais oitocentos contos de réis (800.000\$) ficando assim elevado para dous mil contos de réis o capital social da companhia.

Recife, primeiro de julho de mil e novecentos e quinze.

Os directores, *Guimarães Ferrario*. — *Jonh Krause*.

Parecer do conselho fiscal. — O conselho fiscal, concordando com a exposição feita pela directoria da Companhia Agro Fabril Mercantil, acha conveniente para o desenvolvimento e progresso de sua industria e é de parecer que se elve o capital da companhia a dois mil contos de réis, emitindo-se o augmento de oitocentos contos de réis em mil e seiscentas acções de quinhentos mil réis cada uma.

Recife, primeiro de julho de mil e novecentos e quinze.

(Assignados). — *Raul Britto*, *Joaquim Gomes Coimbra*, *Oswaldo Gouveia de Carvalho*.

Eu, Juvencio Lessa, primeiro secretario, a subscreevi e assigno. — *Juvencio Lessa*. — *John Krause*. — *Raul Britto*. — *Guido Ferrario*. — *Joaquim Gomes Coimbra*. — *Oswaldo Gouveia de Carvalho*. — *Delmiro Gouveia*. — *Lionello Iona*. — *Iona & Companhia*. — *Adolpho Santos*.

Companhia Agro-Fabril Mercantil

A directoria da Companhia Agro-Fabril Mercantil faz publico para os fins de direito a certidão abaixo, da acta archivada na metrossima Junta Commercial, da assembléa geral extraordinaria da mesma companhia em que foram verificados os requisitos legais observados quanto ao augmento de oitocentos contos de réis do capital social.

«Certifico que foram archivados nesta secretaria, em virtude de despacho da Junta Commercial de hoje datado, duas actas da assembléa geral da Companhia Agro-Fabril Mer-

cantil, realizadas em vinte de julho e quatorze de agosto do corrente anno, conjuntamente com a lista dos subscriptores, certidão do deposito da decima parte do capital augmentado e duas guias do recolhimento do imposto de sello federal e estadual. Eu, *Elydio Pessoa*, 1º official desta secretaria, passei a presente.

Subscreevo e assigno. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 27 de agosto de 1915. — O secretario, *Nilo Calheté Pereira de Andrade*.

Estava sellada com o sello da Junta Commercial e inutilizados 1\$500 de estampilhas estaduais.

Acta da sessão de assembléa geral extraordinaria da Companhia Agro Fabril Mercantil, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e quinze.

Aos quatorze dias do mez de agosto do anno do mil novecentos e quinze, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, á uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Apollo numero um, primeiro andar, teve lugar a assembléa geral extraordinaria convocada pela directoria, conforme publicação na imprensa official, verificando-se a presença dos accionistas abaixo assignados, representantes do mil novecentos e quarenta acções, que correspondem a mais de tres quartas partes do capital social constituido de duas mil e quatrocentas acções.

O senhor presidente convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Juvencio Lessa e Raul Britto, respectivamente, e declarou aberta a sessão.

Expoz o fim desta assembléa geral, mandou proceder á leitura, que foi feita pelo secretario, da certidão adiante transcripta, do deposito da decima parte do valor em dinheiro, do augmento de oitocentos contos (800.000\$000) do capital social, bem como da lista dos subscriptores do referido augmento, e não havendo quem pedisse a palavra e fizesse observação sobre o caso, o senhor presidente considerou como legalmente constituido o capital social e o augmento de oitocentos contos de réis, autorizado pela assembléa geral do dia vinte de julho proximo passado, nos termos do artigo noventa e um do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e mandou que em conformidade do artigo noventa e seis do citado decreto, fosse extrahida da presente acta uma certidão para o archivamento e publicação.

E nada mais havendo a tratar e nem quem pedisse a palavra, o senhor presidente encorrou a sessão da assembléa geral extraordinaria e mandou que, para constar, se lavrasse a presente acta em duplicata, na forma da lei, a qual vae subscripta pelo primeiro secretario e assignada pelos accionistas presentes.

«Certidão do deposito.

Agencia do Banco do Brazil.

Recebi da Companhia Agro Fabril Mercantil, por seu director thesoureiro *John Krause*, a importancia de oitenta contos de réis equivalentes a dez por cento sobre réis oitocentos contos, com que augmenta o seu capital. Recife, doze de agosto de mil novecentos e quinze. — *J. Figueiredo*, thesoureiro.

E eu, Juvencio Lessa a subscreevo e assigno. — *Juvencio Lessa*, *John Krause*, *Raul Britto*, *G. Ferrario*, *Joaquim Gomes Coimbra*, *Oswaldo Gouveia de Carvalho*, por procuração *Balthazar de Albuquerque Martins Pereira*, *G. Ferrario*, *Delmiro Gouveia*, *Lionello Iona*, *Iona & Comp.*, *Adolpho Santos*.

Conforme com o original, dou fé. Data infra. Subscreevo e assigno em testemunho da verdade (assign.) *João Silveira Carneiro da Cunha*. — Recife, 23 de agosto de 1915.

Hansa Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft

(Companhia Geral de Seguros)
HAMBURGO

BALANÇO ANUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

	Marcos
Capital não realizado.....	3.750.000.00
Hypotheças.....	2.200.000.00
Capital empregado em títulos, ações, etc.....	1.068.804.16
Letras.....	119.679.17
Saldo em outras companhias de seguros.....	1.187.928.78
Saldos em mãos dos agentes	1.181.514.62
Saldos diversos.....	895.273.21
Saldos em bancos.....	2.326.396.26
Juros vencidos.....	51.899.86
Caixa.....	5.100.97

Marcos 12.816.597.03

Passivo

	Marcos
Capital subscripto.....	5.000.000.00
Fundo de reserva.....	500.000.00
Fundo de reserva especial..	235.183.33
Reserva de premios.....	1.290.825.00
Reserva por danos pendentes.....	3.536.740.50
Saldos de outras companhias de seguros.....	2.020.714.17
Fundos diversos.....	138.134.03
Lucros do anno.....	95.000.00

Marcos 12.816.597.03

Hamburgo, 21 de maio de 1915. — Johs. Wilcken, director.
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Alfred Hansen, agente geral.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.339—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em recipientes para venda ambulante de pão, para que pretende privilegio Manoel José Affonso Monteiro, domiciliado nesta cidade»

Refere-se esta invenção a recipientes para venda ambulante de pão.

É bem sabido que para venda ambulante e entrega de pão tem-se empregado até hoje cestos de vime de varias formas e munidos de tampa, a qual de preferencia tem o feito de um tecto de duas aguas para facilitar o escoamento da agua das chuvas. Estes recipientes tem o grande inconveniente de não resguardarem eficazmente o pão contra a humidade atmosferica, especialmente em occasião de chuva fortemente impellida pelo vento contra as paredes lateraes do cesto. Neste caso, a agua penetra pelos interstícios do tecido de vime e molha o pão ou, si se empregar um panno para forrar o cesto, molha este panno, e a humidade passa para o pão.

Para eliminar este inconveniente, a invenção tem por objecto um recipiente aperfeiçoado destinado a substituir os cestos até hoje empregados na venda ambulante e entrega de pão.

Este recipiente aperfeiçoado é constituido por uma caixa feita de taboas de madeira, com tampa em forma de tecto de duas aguas tambem feita de taboas de madeira, o que se abre e fecha por meio de charneiras.

O recipiente aperfeiçoado pode ser construido por qualquer modo adequado sem desvio da idea da invenção.

Nas figs. 1 e 2 do desenho junto está representada uma forma de execução de uma caixa ou recipiente segundo a invenção. Na fig. 1 a tampa está fechada e na fig. 2 a tampa está aberta.

A caixa 1 de madeira tem forma quadrangular com comprimento maior do que a largura, e bocca maior do que o fundo, o que é a forma usual dos cestos de padeiro actualmente empregados.

A tampa de madeira 2a—2b da caixa 1 é em forma de tecto de duas aguas, uma das quaes é constituida pelo membro 2a da tampa, o a outra pelo membro 2b.

O membro 2a da tampa está fixado na caixa 1, e o membro 2b da tampa está ligado ao membro 2a por charneiras 3, montadas por qualquer modo adequado.

No exemplo representado nas figs. 1 e 2 as charneiras 3 não estão ligadas directamente ao membro 2b da tampa mas a um elemento longitudinal angular 2c formado ou fixado no dito membro, e que cobre a junta entre os dous membros da tampa.

A tampa é maior do que a bocca da caixa, para formar em volta da caixa um beirado que resguarda as paredes lateraes da caixa contra a agua da chuva que escorrer da tampa. 4, 4... são azas de madeira ou de metal, nos cantos da caixa, pelas quaes se pega na caixa para mudal-a de um logar para outro.

Além das azas 4, 4... a caixa tem duas azas de madeira ou de metal 5, 5, nas paredes longitudinaes oppostas da caixa, e situadas a pequena distancia de uma das paredes lateraes, como se vê do desenho.

Pelas azas 5, 5, o carregador que transporta a caixa á cabeça pôde descarregar facilmente a caixa para o cavaletto usual, por exemplo.

Na fig. 3 está representada outra variante da caixa segundo a invenção para venda ambulante e entrega de pão. Nesta variante a tampa de madeira em forma de tecto de duas aguas é formada por dous membros 2a, 2b, cada um dos quaes constitue uma das ditas aguas, fixados em dous membros lateraes 2c de forma triangular, e a tampa está ligada á caixa 1 por charneiras 3 fixadas em um dos membros longitudinaes da tampa e na caixa. Enquanto que na caixa nas figs. 1 e 2 se pôdo abrir somente uma das metades (ou aguas) da tampa, na caixa na fig. 1 as duas metades da tampa abrem-se conjunctamente.

Não me restrinjo ás formas de execução representadas no desenho para fabricar caixas feitas de taboas de madeira com tampa em forma de tecto de duas aguas, para venda ambulante e entrega de pão, porquanto estas caixas podem ser fabricadas por varios modos sem desvio da idea da invenção. Estas caixas podem levar qualquer dispositivo conhecido adequado a segurar a tampa em posição aberta e podem ser divididas em dous ou mais compartimentos, ou não ter nenhuma divisão interna, como é usual em cestos para o mesmo fim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um recipiente para venda ambulante e entrega de pão, caracterizado por ser constituido por uma caixa de madeira (e não por um cesto) com tampa em forma de tecto de duas aguas;

2º, um recipiente para venda ambulante e entrega de pão segundo a reivindicacão 1, cuja tampa em forma de tecto de duas aguas é constituida por dous membros, um dos quaes é fixo na caixa e o outro está ligado por charneiras ao dito membro fixo, substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 e 2;

3º, um recipiente para venda ambulante e entrega de pão segundo a reivindicacão 1, cuja tampa em forma de tecto de duas aguas está ligada por charneiras á caixa e é formada por elementos ligados rigidamente uns aos outros, substancialmente como se descreveu em referencia á fig. 3;

4º, um recipiente para venda ambulante e entrega de pão segundo a reivindicacão 1, o com duas azas nas paredes longitudinaes oppostas e a pequena distancia de uma das pa-

redes lateraes da caixa, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1915. — Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactory Progresso do Itajubá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCACÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunir no dia 10 de outubro, á 1 hora da tarde, na sede desta companhia, nesta cidade, a fim de ouvirem a leitura de uma proposta da directoria sobre o levantamento de um emprestimo e sobre o mesmo se pronunciarem.

Itajubá, 22 de setembro de 1915. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro proximo vindouro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 10, sobrado, das 11 ás 15 horas, pagar-se-hão os juros dos debentures que se vencem naquella data e bem assim os debentures que houverem sido sorteados no dia 30 do corrente, ás 11 horas, no mesmo escriptorio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — A directoria.

Empresa Cambuquira de Aguas Mineraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 53, sobrado, para resolverem sobre diversos assumptos de interesse da empresa.

Para que a assemblea possa funcionar, é necessario o comparecimento de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. — A directoria.

A Carioca

Sociedade Anonyma de Peculios, Pensões e Dotes por Mutualidade

SEGUNDA CONVOCACÃO

Não se tendo realizado a assemblea geral extraordinaria convocada para 15 do corrente, por falta de numero, convidamos os Srs. accionistas para a nova reunião, a realizar-se a 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua do Rosario n. 107, sobrado, afim de tomarem conhecimento do balanço social e resolver sobre a situação em face do decreto que cassou a autorização, para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — João Ferreira, gerente.

Sociedade Anonyma do Crédito Predial Brasileiro

TERCEIRA CONVOCACÃO

Não se tendo realizado a assemblea geral extraordinaria do dia 22 do corrente por falta de numero, convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se nesta sede á rua Sachet n. 4, no dia 27 do corrente pelas 14 horas, em assemblea geral extraordinaria, a qual funcionará com qualquer numero de accionistas conforme os arts. 130 e 131, §§ 1º e 2º da lei das sociedades anonymas, para approvação de contas da directoria transacta, assumptos de interesse social e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — A directoria.